ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIII Nº 122

Brasília - DF, terça-feira, 28 de junho de 2016

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 10
Ministério da Integração Nacional 14
Ministério da Justiça e Cidadania 15
Ministério da Saúde 23
Ministério de Minas e Energia 34
Ministério do Meio Ambiente 43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 43
Ministério do Trabalho 45
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 46
Ministério Público da União 47
Poder Judiciário 49
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 50

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.301, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus **chikungunya** e do vírus da **zika**; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus **chikungunya** e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o **caput**, destacam-se:

I - instituição, em âmbito nacional, do dia de sábado como destinado a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

II - realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais;

III - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 3º São ainda medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o **caput**:

I - obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, aperfeiçoamento dos sistemas de informação, notificação, investigação e divulgação de dados e indicadores;

II - universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;

III - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e à incorporação de novas tecnologias de vigilância em saúde;

IV - permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida.

Art. 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus **chikungunya** e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 4º A medida prevista no inciso IV do § 1º do art. 1º aplica-se sempre que se verificar a existência de outras doenças com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, condicionada à declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLII:

"Art. 10. .....
.....

XLII - reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias:

Pena - multa de 10% (dez por cento) dos valores previstos no inciso I do § 1º do art. 2º, aplicada em dobro em caso de nova reincidência." (NR)

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Combate às Doenças Transmitidas pelo **Aedes** - PRONAEDES, tendo como objetivo o financiamento de projetos de combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Em até trinta dias da publicação desta Lei, o Ministério da Saúde regulamentará os critérios e procedimentos para aprovação de projetos do Pronaedes, obedecidos os seguintes critérios:

I - priorização das áreas de maior incidência das doenças causadas pelo vírus da dengue, do vírus **chikungunya** e do vírus da zika;

II - redução das desigualdades regionais;

III - priorização dos Municípios com menor montante de recursos próprios disponíveis para vigilância em saúde;

IV - priorização da prevenção à doença.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Art. 16. Constitui infração ao disposto nesta Lei o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 17. As infrações ao disposto nos arts. 7º a 16 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Art. 18. Fará jus ao benefício de prestação continuada temporário, a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pelo prazo máximo de três anos, na condição de pessoa com deficiência, a criança vítima de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo **Aedes aegypti**.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O benefício será concedido após a cessação do gozo do salário-maternidade originado pelo nascimento da criança vítima de microcefalia.

§ 3º A licença-maternidade prevista no art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de cento e oitenta dias no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo **Aedes aegypti**, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade previsto no art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se, no que couber, à segurada especial, contribuinte individual, facultativa e trabalhadora avulsa.

§ 5º O montante da multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, destinado à União, poderá ser utilizado nas ações previstas neste artigo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Ricardo José Magalhães Barros
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra
Fábio Medina Osório

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

LEI Nº 13.302, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Reajusta a remuneração dos servidores do Senado Federal e disciplina o pagamento de parcelas remuneratórias devidas a esses servidores.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em 21,3% (vinte e um inteiros e três décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o **caput** será concedido em quatro parcelas anuais, da seguinte forma:

I - 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2016;

III - 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2017;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º Os servidores referidos no inciso I do **caput**, quando no exercício de função comissionada, terão sua Gratificação de Atividade Legislativa calculada com base no fator previsto no inciso II, salvo quando no exercício de função comissionada FC-3 do respectivo órgão de origem, bem como de FC-4 e FC-5.
....." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previstas em anexo próprio da lei orçamentária, para o Senado Federal.

Art. 5º (VETADO).

Brasília, 27 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Fábio Medina Osório

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 353, de 27 de junho de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2016 (MP nº 712/16), que "Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus **chikungunya** e do vírus da **zika**; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 6º, 8º e 9º

"Art. 6º Fica isenta do pagamento de Imposto sobre a Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados a operação que envolva:

I - repelentes de insetos para aplicação tópica, na forma de uma preparação em gel, à base de icaridina, DEET e IR3535, e suas matérias-primas, classificados no código 3808.91.99 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados - TIPI;

II - inseticidas e larvicidas com aplicação no combate ao mosquito **Aedes aegypti**, classificados no código 3808.91 da Tipi;

III - telas mosquiteiro de qualquer espécie, classificadas nos códigos 7019.52.90 e 7019.59.00 da Tipi."

"Art. 8º O Pronaedes será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de vigilância em saúde promovidos pelos Estados e Municípios, isoladamente ou em conjunto, nas seguintes áreas:

I - aquisição de infraestrutura e insumos para vigilância em saúde e controle de vetor;

II - custeio de serviços de vigilância em saúde, inclusive remuneração da equipe de saúde;

III - investimentos em saneamento básico em áreas de risco epidemiológico;

IV - aquisição de vacinas específicas, de notória eficácia, inseridas em calendário definido pelas autoridades sanitárias;

V - campanhas educativas localizadas de prevenção e de divulgação dos incentivos;

VI - aquisição de insumos e infraestrutura para ações de diagnóstico;

VII - ampliação e equipamento de Centros Especializados em Reabilitação e, em localidades em que estes sejam inexistentes, prestação de serviços análogos por meio de parcerias com instituições sem fins lucrativos mediante termo de cooperação e fomento;

VIII - capacitação de profissionais da saúde para acolhimento e tratamento de pessoas acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo **Aedes aegypti**.

Art. 9º A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que trata o art. 8º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, insumos e produtos.

§ 2º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º Fica limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do imposto devido a dedução a que se refere este artigo para a pessoa física, sendo a dedução computada no limite do art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 6º Fica limitada a 1% (um por cento) do imposto devido a dedução a que se refere este artigo para a pessoa jurídica, sendo a dedução computada no limite do art. 5º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 7º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens."

Arts. 11, 12 e 13

"Art. 11. O Município destinatário titular da ação ou serviço definido no art. 8º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive de emissão eletrônica.

Art. 12. As ações e serviços definidos no art. 8º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º Os incentivadores e os Municípios destinatários deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

§ 3º Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no **caput** e publicado em sítio eletrônico do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores - internet.

§ 4º O Tribunal de Contas da União é competente para fiscalizar a aplicação dos incentivos fiscais concedidos nos termos desta Lei.

Art. 13. Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que trata o art. 8º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, pelo ano subsequente, o Município destinatário, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o **caput**, assegurados a ampla defesa e o contraditório."

Razões dos vetos

"Os dispositivos instituem benefícios e incentivos de natureza tributária que não atendem às condições estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e não se fazem acompanhar dos necessários dimensionamentos do impacto tributário sobre a arrecadação. Ademais, contrariam a Lei nº 13.242, de 2015 (LDO), em seu artigo 114, § 4º, ao não limitarem em cinco anos a sua vigência. Assim, embora meritórios, representariam renúncia de receita, indo de encontro ao esforço de equilíbrio das contas públicas. Além disso, as medidas que se pretende implementar com os dispositivos só poderiam ser instituídas mediante lei específica, a teor do disposto no § 6º do artigo 150 da Constituição.

Vetados os dispositivos primeiramente transcritos, impõe-se, em consequência, veto dos arts. 11 ao 13 do projeto de lei de conversão."

O Ministério da Fazenda acrescentou veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 14

"Art. 14. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do Município destinatário.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo."

Razões do veto

"O dispositivo afronta o princípio da unidade de caixa ou tesouraria, que impõe aos entes públicos o recolhimento do produto de suas receitas em conta única, princípio positivado no artigo 56 da Lei nº 4.320, de 1964."

Os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Agrário acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 18

"§ 1º Para efeito da primeira concessão do benefício, presume-se a condição de miserabilidade do grupo familiar."

Razões do veto

"O dispositivo apresenta incompatibilidade com as regras atuais do Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 1993) e já em plena aplicabilidade. O comando constitucional do benefício o vincula à condição de miserabilidade comprovada, não sendo razoável sua presunção. Além disso, as regras atuais não impedem o alcance do objetivo da norma sob sanção, na medida em que já permitem o acesso das crianças com microcefalia, em situação de vulnerabilidade, ao BPC."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 354, de 27 de junho de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 4.244, de 2015 (nº 553/15 no Senado Federal), que "Reajusta a remuneração dos servidores do Senado Federal e disciplina o pagamento de parcelas remuneratórias devidas a esses servidores".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Justiça e Cidadania, juntamente com a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º Os atos concessivos da vantagem de que tratam os arts. 62 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, praticados até a data de publicação desta Lei e relativos à ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança até a data do encerramento de sua vigência, relativamente aos servidores do Senado Federal investidos em funções comissionadas vinculadas à investidura e inerentes a cargos efetivos ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas, independentemente de ato de designação ou nomeação, são convalidados, e mantidos os seus efeitos financeiros, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Razões do veto

"O dispositivo representa a convalidação e manutenção de efeitos financeiros de vantagens consideradas indevidas pelo Tribunal de Contas da União. Cuidando-se de investidura sem atendimento aos requisitos legais e constitucionais, tem-se a sua nulidade, configurando-se vício jurídico inconvalidável. Além disso, a incorporação dos benefícios escora-se em dispositivos legais já revogados, estando o respectivo direito extinto. Assim sendo, o dispositivo viola os princípios da legalidade e da segurança jurídica, motivo pelo qual justifica-se o seu veto."

Os Ministérios da Justiça e Cidadania, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acrescentaram, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016."

Razões dos vetos

"O dispositivo, se sancionado na presente data, representaria a concessão de reajuste com efeitos financeiros anteriores à data da entrada em vigor da lei, em afronta ao impedimento constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em seu artigo 98, § 2º. Dessa forma, ao prever despesa não autorizada pela LDO, estaria em desacordo com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 355, de 27 de junho de 2016. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 24 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2016, a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona.

Nº 356, de 27 de junho de 2016. Indicação ao Congresso Nacional, da Senhora Senadora ROSE DE FREITAS para exercer a função de Líder do Governo no Congresso Nacional.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Alínea "C" do Inciso II do Artigo 13 do Decreto n° 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 70, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21020.000684/2016-57, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, CEP 38408-188, Uberlândia, MG, em razão das não conformidades encontradas no processo supra.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 690, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.017204/2013-79 e nº 53830.002471/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRAZULENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Serra Azul/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Instituir Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI/AEB, com o objetivo de implementar o Plano de Carreiras estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e suas alterações.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e atendendo ao disposto no Parágrafo 2º do artigo 16, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Espacial Brasileira-AEB, Comissão Interna com os objetivos de implementar o Plano de Carreiras estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, avaliar o seu desempenho e propor as alterações necessárias ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia-CPC.

Art. 2º À Comissão instituída pelo artigo anterior compete:

I implementar o Plano de Carreiras estruturado pela Lei nº 8.691, de 1993;

II avaliar o Plano de Carreiras e propor alterações ao CPC;

III atender às Resoluções do CPC;

IV analisar e homologar o processo de progressão/promoção funcional dos servidores da AEB;

V analisar e homologar os processos referentes à Retribuição por Titulação;

VI analisar e homologar os processos referentes à Gratificação de Qualificação; exercendo as funções destinadas ao Comitê Especial de que trata o art. 62 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, que regulamentou a Gratificação;

VII analisar e opinar sobre a avaliação de desempenho dos servidores nas carreiras;

VIII desenvolver estudos, analisar e opinar sobre assuntos pertinentes às Carreiras de Ciência e Tecnologia;

IX zelar pelo fiel cumprimento da legislação; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X levar ao conhecimento do CPC ou do Presidente da AEB, qualquer irregularidade verificada na aplicação da legislação sobre as carreiras de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A Comissão Interna será composta por cinco membros, sendo:

I o titular do cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração da AEB, que a presidirá;

II o Coordenador de Recursos Humanos da AEB, que além de ser membro titular, substituirá o Presidente da Comissão, em ausências e impedimentos;

III 1 (um) membro indicado pela Administração da AEB; e

IV 2 (dois) representantes dos servidores, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão, com seus respectivos suplentes, será realizada em ato posterior, pelo Presidente do Colegiado.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão aprovar o seu Regimento Interno onde deverá constar o seu funcionamento e as atribuições dos membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA COMERCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: Contrato C-1026/CS-578- Objeto: Serviços de destinação e tratamento final de resíduos sólidos da NUCLEP com mão de obra dedicada para realização de coleta e triagem dos resíduos gerados. Contratada: Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A. Valor: R$ 228.613,38 - Parecer Jurídico LRG-026/2016. Justificativas: Conforme informação da área técnica constante no processo de contratação a necessidade dos serviços é imperiosa e não deveria sofrer solução de continuidade, tendo em vista que os órgãos de controle sanitário e ambiental exigem a realização destes serviços, sob pena de diversas sanções administrativas, tal como, a aplicação de multas de valores vultosos. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado - Fernando de Jesus Coutinho - Geral de Compras e Serviços. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Compras e Contratações.

CELSO CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 803, realizada em 23 de junho de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.002609/2015-33, a proposta de Regulamento de Disponibilidade dos Serviços de Telecomunicações.

O texto completo da proposta (SEI nº 0601732) estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 16/2016

Proposta de Regulamento de Disponibilidade dos Serviços de Telecomunicações

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 53.763, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à MUNICIPIO DE VILA VELHA, CNPJ nº 27.165.554/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.700, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.210134/2015-57. Art. 1.º Não aprova a 4.ª Alteração do Contrato Social da Companhia Nacional Para Inclusão Digital Ltda. EPP, CNPJ/MF n.º 10.955.222/0001-11, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, por ter sido realizada em desacordo com o disposto no § 1º do art. 34 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 581, de 26 de março de 2012. Art. 2.º Determina a intimação da Junta Comercial, com a finalidade de dar ciência da presente decisão, para que sejam tomadas as providências cabíveis em sua esfera de atribuições.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.701, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53528.200852/2015-15. Art. 1.º Aprovar a posteriori a transferência de controle da 6P Telecom 2 Ltda., CNPJ/MF n.º 07.652.609/0001-94, realizada por meio da 4.ª Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.954, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.001695/2016-48. Art. 1.º Não aprova a 2.ª Alteração do Contrato Sócial da Rocketnet Serviços de Comunicação Multimídia Ltda., CNPJ/MF n.º 21.832.064/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, por ter sido realizada em desacordo com o disposto no § 1º do art. 34 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 581, de 26 de março de 2012. Art. 2.º Determina a intimação da Junta Comercial, com a finalidade de dar ciência da presente decisão, para que sejam tomadas as providências cabíveis em sua esfera de atribuições.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 1.960, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.005997/2012-61. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência de controle da ALPHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 05.492.370/0001-07, realizada por meio de seu contrato social por transformação de empresário.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de:

Nº 92/2016/SEI/CPRP/SCP - 53508.001780/2016-36 - INFRAESTRUTURA PASSIVA DE TORRES do Grupo OI.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Nº 108/2016/SEI/CPRP/SCP - 53508.001780/2016-36 - EILD do Grupo OI.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de abril de 2016

Nº 455/2016-CODI/SCO - Processo no 53500.014335/2015 - Aplica multa de R$ 335.986,69 à Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, Fistel nº 5001358308, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por infração aos artigos 15, § 3º, do Decreto do SAC; 32, caput do PGMQ-STFC; 111, parágrafos 2º e 3º; 11, inciso IX; 75, parágrafos 1º e 3º; 40, parágrafos 1º e 2º; 11, inciso XVIII; e 55 do RSTFC.

Em 5 de maio de 2016

Nº 499/2016-CODI/SCO Processo nº 53524005179/2011 - Aplica à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Fistel nº 500.013.565-26, MULTA no valor de R$ 8.926,10 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos), por infração aos arts. 54 e 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 426/2006, e ainda ao art. 12, incisos III e VI, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 424/2006.

Em 1º de junho de 2016

Nº 531/2016-COGE3/COGE/SCO - Processo n° 53500.014137/2015. Extingue, por caducidade, a autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, da empresa TAMIOZZO & CAETANO LTDA - ME, CNPJ Nº 08.983.620/0001-08, em razão da transferência irregular da autorização em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e aplica a sanção de multa no valor de R$ 61.979,73 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) por violação do disposto no artigo 43, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, substituído pelo art. 36 do Anexo à Resolução 614/2013 da ANATEL c/c art. 61, §§ 1º e 2º, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações. Face a renúncia expressa, pela entidade, ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fez jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R$46.484,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.003687/2015-87; RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA; Botelhos/MG; 20.395.562/0001-99; 10639 de 30/11/2015

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 53.745, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.752 - REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 48.393.755/0001-20;

Nº 53.761 - CONDOMINIO EDIFÍCIO CLERMONT FERRAND, CNPJ nº 01.783.039/0001-95;

Nº 53.762 - SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02;

Nº 53.764 - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, CNPJ nº 09.296.295/0001-60

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 53.766 - SERSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP , CNPJ nº 23.237.497/0001-61.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(sassociada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado) à(ao):

Nº 53.767 - BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0566-52;

Nº 53.768 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 64.162.795/0001-17;

Nº 53.769 - SERGIO MARTINS VILLELA, CPF nº 023.942.788-20;

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 53.771 - PAIOLI RACING SERVICOS EM COMPETICOES LTDA. ME, CNPJ nº 08.371.725/0001-06

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2016

Nº 1.500 - Processo nº 53500.014922/2015-14. Expedir autorização à F J S Lessa - ME, CNPJ/MF nº 22.689.075/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.503 - Processo nº 53500.005634/2015-79. Expedir autorização à ALESSANDRA CRISTINA SOUZA OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 21.397.334/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.504 - Processo nº 53500.005634/2015-79. Expedir autorização à ALESSANDRA CRISTINA SOUZA OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 21.397.334/0001-10, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 1.505 - Processo nº 53500.005634/2015-79. Expedir autorização à ALESSANDRA CRISTINA SOUZA OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 21.397.334/0001-10, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.956 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 26/06/2016 a 26/06/2016.

Nº 1.957 - Autorizar KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 34.303.693/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santo André/SP, no período de 02/07/2016 a 30/08/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.739, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Processos nºs 535000042312002 e 53504004336201611. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à(s) estação(ões) de radiocomunicações da MOTO TÁXI 2001 LTDA, CNPJ nº 04.883.594/0001-87, até 25 de Abril de 2026 , sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.770, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Processo n.º 535162012452015 - Expede autorização à INVIOLÁVEL PARANAGUA COMERCIO DE ALARMES LTDA, CNPJ n° CNPJ nº 18.602.944/0001-02 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045535/2013	Zatti & Zigon Ltda	RTV	Porto Alegre	RS	Advertência		A rt. 30, do Regulamento do Serviço de RTV e RPTV , ancilares ao Serviço de TV , aprovado pelo Decreto n. 5.3 71, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA n° 2192 , de 08/06 /2016	Portaria MC n° 112 /2013
53000.057961/2013	TV Maranhão Central Ltda	RTV	Maranhãozinho	MA	Advertência		A rt. 30, do Regulamento do Serviço de RTV e RPTV , ancilares ao Serviço de TV , aprovado pelo Decreto n. 5.3 71, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA n° 2253, de 08/06/2016	Portaria MC n° 112/2013
53000.028342/2013	Rádio TV do Amazonas Ltda	TV	Macapá	AP	Multa	8.316,15	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2028, de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.055239/2013	Multi TV Comunicações Ltda	TV	Natal	RN	Multa	33.264,60	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2010 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.055669/2013	Rádio TV do Amazonas Ltda	TV	Boa Vista	RR	Multa	16.632,30	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2144 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.028349/2013	TV Amazônia Ltda	TV	Macapá	AP	Multa	15.352,89	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA n° 2040 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53524.002397/2013	Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Carandaí - ACECC	RADCOM	Carandaí	MG	Multa	571,16	A rt. 40, inciso XXII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA n° 1649 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53524.005034/2013	Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	685,40	Art. 40, inciso XII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA n° 1756 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53524.002332/2013	Prefeitura Municipal de Carandaí	RADCOM	Carandaí	MG	Multa	856,75	Art. 45, Inciso VIII, do Regulamento do Serviço de RTV e RPTV, ancilares ao Serviço de TV, aprovado pelo Decreto n°5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA n° 1736 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53524.003063/2013	Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena	RADCOM	Itabirinha	MG	Multa	856,75	Art. 45, Inciso VIII, do Regulamento do Serviço de RTV e RPTV, ancilares ao Serviço de TV, aprovado pelo Decreto n°5.371, de 17 de fevereiro de 2005.	Portaria DEAA n° 1735 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53524.001398/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão Iguatama	RADCOM	Iguatama	MG	Multa	310,98	Art. 40, inciso X V , do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA n° 1815 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 858 /20 08 Portaria MC n° 112/2013
53524.005988/2013	Associação de Comunicação Popular Novos Tempos	RADCOM	Carangola	MG	Multa	571,16	Art. 40, inciso XV, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA n° 1801 , de 08/06/2016	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de junho de 2016

Entidade: AR CACB, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000194/2011-86

Acolhe-se o Parecer nº 005/2016/CGAF/DAFN/ITI/MCTIC, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CACB vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Loja 126, Asa Sul/Brasilia /DF, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR META CERTIFICADORA DIGITAL, AR EXPRESSÃO, AR LITORAL, AR TIARGA, AR TCA, AR ATUARIA, AR SINCOR, AR GANDINI, AR BANG, AR BOA VISTA CORRETORA, AR COPASUL e AR GUIDECENTER
Processos nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o parecer n° 007/2016/CGAF/DAFN/ITI/MCTIC, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das AR META CERTIFICADORA DIGITAL, AR EXPRESSÃO, AR LITORAL, AR TIARGA, AR TCA, AR ATUARIA, AR SINCOR, AR GANDINI, AR BANG, AR BOA VISTA CORRETORA, AR COPASUL e AR GUIDECENTER, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR MARIGO PREMIUM, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se o Parecer nº 139/2016/CGAF/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR MARIGO PREMIUM vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Ângelo Rubini, n° 499, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR BANG, AR BOA VISTA CORRETORA, AR COPASUL e AR GUIDECENTER
Processos nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o parecer n° 001/2016/CGAF/DAFN/ITI/MCTIC, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das AR BANG, AR BOA VISTA CORRETORA, AR COPASUL e AR GUIDECENTER, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 31-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0527 - SUEÑO FLORIANÓPOLIS
Processo: 01580.078740/2014-44
Proponente: Prodigo Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R$ 3.144.989,34
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 451.492,58 para R$ 409.446,96
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 14.787-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 619, realizada em 21/06/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0013 - RELATO DE UM CERTO ORIENTE
Processo: 01580.037427/2012-94
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total aprovado: de R$ 6.005.785,80 para R$ 5.393.200,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 35.072-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.818.500,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 35.085-0
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 212.040,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 35.083-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 619, realizada em 21/06/2016.
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160125 - Circulação de Espetaculos
JULIO CESAR MARGARIDA ME
CNPJ/CPF: 21.592.732/0001-98
Processo: 01400000212201612
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 408.430,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação de 02 espetáculos, um para o publico escolar (municipal e estadual), de BH e regiões próximas, sem custo, com o tema prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, alertando jovens e adultos sobre atitudes seguras no comportamento sexual. O outro, ?Azarado?, inspirado no azar e em ditos populares comumente citados em nosso cotidiano, fará temporada em teatros de BH e interior, sendo 15 apresentações cada.

1511098 - Festival Sumidouro em Cena
Reginaldo dos Santos
CNPJ/CPF: 039.915.216-44
Processo: 01400079853201519
Cidade: Matozinhos - MG;
Valor Aprovado: R$ 335.760,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar mais uma edição do Festival Sumidouro em Cena, a ser realizado em agosto, na cidade de Pedro Leopoldo - Quintas do Sumidouro, Minas Gerais. A programação do evento contará com a apresentação de grupos de teatro, de dança, de circo, performance, grupos musicais, oficinas artísticas, além de uma exposição. O Festival será realizado durante três dias e contará com toda a infraestrutura de acessibilidade ao público portador de deficiência física. Toda a programação será gratuita.

160794 - Francisco - do rio ao riso - Circulação
Carlos Pinto Nunes
CNPJ/CPF: 276.481.096-20
Processo: 01400007140201634
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 244.800,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a circulação da nova peça teatral do Ator Carlos Nunes, "Francisco de Assis - do rio ao riso", nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Divinópolis, Extrema, Ipatinga, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ibirite, Contagem, Lagoa Santa e Serro. Serão duas apresentações em cada cidade, totalizando 20 apresentações.

160741 - INTERATOS - Mostra e Formação Permanente de Teatro, Dança e Circo
Grupo de Teatro Lavoura
CNPJ/CPF: 10.394.455/0001-92
Processo: 01400007061201623
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 1.016.580,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Cumprindo com sua missão de estimular o desenvolvimento cultural do estado, a Fundação Espaço Cultural - FUNESC lançou em setembro de 2015, o projeto Interatos - Mostra e Formação Permanente de Teatro, dança e Circo. Em parceria com o Grupo de Teatro Lavoura a FUNESC pretende dar continuidade ao mesmo, com uma proposta que visa contemplar mensalmente estes três segmentos das artes cênicas, com uma atração local e uma nacional ou internacional. Além de estabelecer uma consistente agenda de programação, dando acesso a artistas e público em geral ao que está sendo produzido em âmbito local, nacional e internacional, o Interatos vem potencializar as ações de formação e troca, criando um ambiente de reflexão que pretende integrar estes setores que são ao mesmo tempo afins e distintos.

1510203 - Qual Vai Ser - Continuidade
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Processo: 01400070780201508
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.574.650,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação de peça de teatro para o público adolescente, abordando questões de educação de consumo e financeira. O espetáculo excursionará por 80 cidades, nos estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Serão 80 apresentações no total, uma em cada cidade. Duração da peça: 55 minutos. Os municípios serão selecionados dentro do critério de cidades unversitárias que não recebam ações cuturais com regularidade.

ÁREA: 3 MUSICA (Artigo 18 , § 1º)
1511047 - FESTA NACIONAL DO MILHO
Fundação Casa da Cultura do Milho
CNPJ/CPF: 10.215.954/0001-75
Processo: 01400079802201597
Cidade: Patos de Minas - MG;
Valor Aprovado: R$ 406.300,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: O PROJETO EM PAUTA SE PROPÕE A REALIZAR DA 58ª FESTA NACIONAL DO MILHO QUE CONSISTE, NESTA EDIÇÃO, NA MOSTRA DE MUSICA CLASSICA DURANTE QUATRO DIAS. PROMOVENDO O ENCONTRO E A TROCA DE EXPERIENCIAS CULTURAIS E O FOMENTO PELO GOSTO DA MUSICA CLASSICA, NÃO SÓ ENTRE A POPULAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA, MAS DE TODO O BRASIL, VEZ QUE O EVENTO RECEBE VISITANTES DE TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.

160346 - MOSTRA CULTURAL NA XI FEMUCI
TIZOTTI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.698.426/0001-14
Processo: 01400004884201605
Cidade: Sete de Setembro - RS;
Valor Aprovado: R$ 178.432,25
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A Mostra Cultural na XI FEMUCI "Feira Municipal de Educação, Cultura, Desenvolvimento e Integração" no município de Novo Machado, consiste no resgate histórico da colonização com exposição de peças do museu da época da colonização, feira do livro, lançamento de livro e autor presente, realização de apresentação de Orquestras e shows de grupos expressivos de música instrumental em forma de Mostra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1511205 - Exposição Alma e Arte
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Processo: 01400079988201584
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 238.200,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto se propõem a realizar uma exposição de arte e fotografia tendo como matéria prima o alumínio. Imagens, vídeos e objetos serão expostos, apresentando ao público a arte produzida com esta matéria prima. Artistas como Osni Branco, Luiz Hermano Façanhas Farias, Hans Goldammer, Paulo Bordin e Lígia Clark serão convidados a participar da exposição, além de fotógrafos como Jeferson Botega, Tadeu Vilani entre outros, que traduzam a arte da fotografia. Realização na cidade de São Paulo e Caxias do Sul (RS).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161697 - COLEÇÃO DE LIVROS CABEÇA ÔCA
Christie Medeiros de Queiroz
CNPJ/CPF: 558.097.821-91
Processo: 01400202089201672
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 231.330,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: - Editar e publicar 1.000 exemplares de 11 livros que fazem parte da COLEÇÃO CABEÇA ÔCA, que contam a trajetória de importantes personalidades de destaque na formação da cultura goiana; - Imprimir 11.000 cópias, sendo 1.000 cópias de cada livro; - Desenvolver a literatura em quadrinho, no contexto literário visando integrar as gerações, unindo a todos em prol de um movimento literário; - Divulgar a literatura feita em Goiás para todo o Brasil; - Promover a população goiana e brasileira conhecimento e cultura;

161645 - LIVRO - A ARTE DO ENCONTRO
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400201507201612
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 777.095,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Edição e publicação de 3.000 exemplares do livro "A ARTE DO ENCONTRO" com o registro das experiências comunitárias em arte, educação, inclusão social e cidadania que participarão do Congresso "MINKA del Armonia - por el reencantamento del mundo" (em português: MUTIRÃO da Harmonia - pelo reencantamento do mundo)", no Vaticano (Roma, Itália). O lançamento do livro contará com uma exposição de obras de Arte e/ou fotos produzidas durante o registro das experiências.

161804 - Palavras de Zé
Giovani Marino Favero
CNPJ/CPF: 026.404.609-94
Processo: 01400202937201643
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 24.429,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta do presente projeto é a edição do livro "Palavras de Zé", do escritor paranaense e professor universitário Giovani Favero. O livro reúne 38 contos que abordam situações cotidianas e são focados na essência do ser humano.

161596 - RETRATOS DA ARQUITETURA DE SANTA CATARINA (Título Provisório)
PLINIO FELICIO BORDIN JUNIOR 02502892880
CNPJ/CPF: 14.738.904/0001-23
Processo: 01400201308201604
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 231.022,00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto irá produzir e distribuir 2 mil exemplares do livro RETRATOS DA ARQUITETURA DE SANTA CATARINA (título provisório). A obra busca mostrar o Patrimônio Histórico - Cultural de Santa Catarina através de fotografias e textos sobre cada obra arquitetônica, valorizando assim a arquitetura e as tradições culturais nela existentes.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
160270 - Henrique Reis e Gabriel - Gravação do CD
Henrique Alves dos Reis
CNPJ/CPF: 112.389.729-85
Processo: 01400002975201606
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: 54443.73
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto da dupla "Henrique Reis e Gabriel", consiste na gravação do CD com 12 faixas em estúdio. É o primeiro trabalho da dupla sertaneja formada em 2015. As músicas a serem definidas para o CD são de autoria do Henrique Reis e do Gabriel e completará o disco com canções do cancioneiro raiz. Serão utilizados os Instrumentos Violão e Viola Caipira. O lançamento contará com apresentaçoes musicais da dupla Henrique Reis e Gabriel.

160478 - TURNÊ DE SHOWS CAMILA & THIAGO
CAMILA DE MEDEIROS MOTA 00402854136
CNPJ/CPF: 21.316.235/0001-67
Processo: 01400006676201632
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: 380050.00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: - Realizar uma turnê de 10 shows da dupla Camila & Thiago no Estado de Goiás; - Divulgar o trabalho da dupla Camila & Thiago no Estado de Goiás e no Brasil; - Promover o segmento da música sertaneja no Estado de Goiás e no Brasil; - Fortalecer a diversidade musical brasileira;

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
161742 - Edição 1 revista em quadrinhos - Golcal Guerreiros do Universo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cezar Calvin de Oliveira Alves Pinto
CNPJ/CPF: 384.215.948-00
Processo: 01400202697201687
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: 114900.00
Prazo de Captação: 28/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: REVISTAS EM QUADRINHOS edição 1 com 100 páginas aproximadamente. Capa e contra capa colorida, miolo preto e branco, tiragem de 3 mil exemplares. A revista será distribuída de forma gratuita em escolas, promoções e eventos, também será comercializada em feiras, eventos, bancas de jornais e livrarias. Adesivos, posters e camisetas também serão distribuidos como forma de divulgar a revista. A história gira em torno de 3 amigos (Brasileiros) que se tornam super heróis e terão que combater as forças do mal.

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 4229 - AMAHL E OS VISITANTES DA NOITE
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/05/2016 a 31/12/2016
15 4775 - Ballet O Lago dos Cisnes
Pró-Música de Florianópolis
CNPJ/CPF: 82.956.764/0001-10
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016
14 0186 - China: Arte em Movimento
Patricia dos Santos
CNPJ/CPF: 178.932.198-07
SP - Campinas
Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 14264 - Banda Marcial - Guarda Mirim de Londrina
Associação Proteção à Maternidade e Infância - Guarda MIR
CNPJ/CPF: 78.318.649/0001-42
PR - Londrina
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 1072 - BRUEGHEL e o Ateliê dos Quatro Ventos
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/03/2016 a 31/12/2016
14 10516 - NATAL FEST BRASIL
10 + Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 14244 - Cantoria
Natasha Enterprises Ltda
CNPJ/CPF: 04.595.226/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de junho de 2016

Nº 4/GM-MD -
Processo nº 60502.000921/2016-19
Interessado(a)(s): Marcos Vinicius Romão da Silva Xavier
Assunto: Recurso em 2ª Instância - Denegação de Pedido de Acesso à Informação.

Processo nº 60502.000921/2016-19. Assunto: Recurso em 2ª Instância - Denegação de Pedido de Acesso à Informação. Recorrente: Marcos Vinicius Romão da Silva Xavier. Autoridade recorrida: Ministro de Estado da Defesa. Amparo legal: artigos 19, inciso I e 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Decisão: Conhecer o recurso e negar provimento, tendo em vista que o recorrente inova em seu recurso, ao solicitar novas informações, havendo assim, a necessidade de formulação de um novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais, conforme Súmula nº 2/2015, da CMRI.

Eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido à Controladoria-Geral da União, no prazo de 10 dias, a contar desta data. Comunique-se à recorrente.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 781/GC1, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação da lotação dos auxiliares locais.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no Decreto n° 2299, de 13 de agosto de 1997, e o que consta do Processo nº 67050.008217/2016-19, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela de lotação dos auxiliares locais contratados para prestarem serviços na Adidância de Defesa, Naval, do Exército e da Aeronáutica no Reino da Suécia, constante na Portaria n° 1.644/GC1, de 28 de outubro de 2015, a qual passará a vigorar com os quantitativos abaixo especificados:

- Auxiliar de Apoio 01; e
- Auxiliar Administrativo 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 782/GC1, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação da lotação dos auxiliares locais.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no Decreto n° 2299, de 13 de agosto de 1997, e o que consta do Processo nº 67050.008217/2016-19, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela de fixação da lotação dos auxiliares locais contratados para prestar serviços nas representações do Comando da Aeronáutica sediadas no exterior, constante da Portaria n° 356/GC1, de 4 de maio de 2001, na parte referente as adidâncias abaixo especificadas, a qual passará a vigorar com os quantitativos a seguir estabelecidos:

01 -Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Argentina:
- Auxiliar de Apoio 01; e
- Auxiliar Administrativo 01.

02 -Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Chile:
Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

03 -Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Equador:
-Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

04 -Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América:
-Auxiliar de Apoio 01;
-Auxiliar Administrativos 02; e
-Auxiliar Técnico 01.

05 -Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na França:
-Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

06 -Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Inglaterra:
-Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

07 -Adidância de Defesa e Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Itália:
-Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

08 -Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil no Paraguai:
-Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

09 -Adidância Aeronáutica junto à Embaixada do Brasil na Venezuela:
-Auxiliar de Apoio 01; e
-Auxiliar Administrativo 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 196/DPC, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SÉRGIO MAURÍCIO HILL REGENERATI (CIR: 381P2001329267) e pelo Capitão de Longo Curso LUIZ ISIDORE BARBEJAT (CIR: 381P2005000532), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
TAGAZ	3813889084	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 20, datada de 21 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2014.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 103/AMRJ, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Suspensão Temporária do Prazo de Execução do Contrato e Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2014-026/00, por 174 (cento e setenta e quatro) dias, a partir da presente data, até o dia 20 de novembro de 2016, cujo objeto é a prestação de serviços de reparos estruturais em aço da Fragata Defensora, firmado com a empresa Transuniversal Pinturas e Anticorrosão Ltda, cadastrada no CNPJ nº 32.550.980/0001-92, em atendimento à Carta nº 003, emitida em 19/04/16, pelo Gerente de Reparo de Fragatas (AMRJ-G1), Fiscal do Contrato.

Sendo assim, até o dia 1º de junho de 2016, foram concluídos 504 (quinhentos e quatro) dias do total de 540 (quinhentos e quarenta) dias inicialmente pactuados, logo, restam 36 (trinta e seis) para a conclusão do prazo de execução firmado no Acordo inicial.

Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 21 de Novembro de 2016 até o dia 26 de Dezembro de 2016, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) dias, restantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016, tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79 e o Memorando nº. 142/2016-PROEX, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA à Pró-Reitora de Extensão da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar como representante legal os Termos de Compromisso e Convênios de Estágio, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar a Portaria nº. 396, de 21 de julho de 2014.

TELIO NOBRE LEITE
Em exercício

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial no. 325, de 17 de abril de 1998, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, a partir de 01/07/2016, o prazo do Concurso Público para cargos Técnico-Administrativos e Professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aberto pelo Edital nº 09, de 21/03/2014, publicado no DOU nº 055, de 21/03/2014, homologado pelo Edital nº 24, de 01/07/2014, publicado no DOU nº 124, de 02/07/2014, Seção 3, pág. 120.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 996, DE 21 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital n° 02/2015, publicado no DOU de 07/12/2015.

Unidade: PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Setor de Lotação: Creche

Área de Conhecimento: Docência na Educação Infantil

Classe: DI

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.021659/16-14

Vagas Ampla Concorrência: 2 Vagas Negros: 1 Total Vagas: 3

Ord. Classif. Geral

1º Meire Rosa Ferreira Boaventura

2º Lucicleide Santos Santiago

3º Camile Viana da Cunha Silva Vieira

4º Maria Cristina Ribas Sousa

5º Daniela Chaves Radel Bittencourt

6º Fabiana de Almeida Dantas

Não houve candidato (s) aprovado (s) para ocupação da (s) vaga (s) reservadas (s) para negros.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 636, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 11/2015-PRORH de 13/04/2015, DOU de 15/04/2015, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 788, de 10/07/2015, DOU de 13/07/2015, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A.1 - DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLADORIA

A.1.1 - Concurso 01- Processo nº 23071.003014/2015-31 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

B.1 - DEPTO. DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO FÍSICA

B.1.1 - Concurso 06- Processo nº 23071.002952/2015-14 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

B.1.2 - Concurso 07- Processo nº 23071.002951/2015-70 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

B.2 - DEPTO. DE GINÁSTICA E ARTE CORPORAL

B.2.1 - Concurso 08- Processo nº 23071.002617/2015-16 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

C - FACULDADE DE ENGENHARIA

C.1 - DEPTO. DE ENERGIA ELÉTRICA

C.1.1 - Concurso 10- Processo nº 23071.002882/2015-02 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

D - FACULDADE DE LETRAS

D.1 - DEPTO. DE LETRAS

D.1.1 - Concurso 16- Processo nº 23071.002919/2015-94 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

D.1.2 - Concurso 17- Processo nº 23071.002907/2015-60 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

D.2 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

D.2.1 - Concurso 18- Processo nº 23071.002909/2015-59 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

E - FACULDADE DE MEDICINA

E.1 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA

E.1.1 - Concurso 19 - Processo nº 23071.003196/2015-41 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

F - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

F.1 - DEPTO. DE ANATOMIA

F.1.1 - Concurso 20 - Processo nº 23071.002850/2015-07 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 638, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 12/2015-PRORH de 13/04/2015, DOU de 15/04/2015, seção 3, Campus Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 789, de 10/07/2015, DOU de 13/07/2015, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE ODONTOLOGIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 40 - Processo nº 23071.002879/2015-81 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.2 - Concurso 41- Processo nº 23071.002884/2015-93 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 639, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 12/2015-PRORH de 13/04/2015, DOU de 15/04/2015, seção 3, Campus Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 893, de 14/07/2015, DOU de 19/08/2015, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE DIREITO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 27- Processo nº 23071.002895/2015-73 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.2 - Concurso 28- Processo nº 23071.003005/2015-41 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.3 - Concurso 29- Processo nº 23071.002880/2015-13 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 649, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 12/2015-PRORH de 13/04/2015, DOU de 15/04/2015, seção 3, Campus Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 805 de 17/07/2015, DOU de 21/07/2015, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE MEDICINA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 38 - Processo nº 23071.002967/2015-82 - Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 658, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 05/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 08 - Processo nº. 23071.000705/2016-64 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FLAVIANE SOUZA SANTIAGO	7,27

B - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

B.1.1 - Concurso 09 - Processo nº. 23071.000720/2016-11 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FRANCIONE OLIVEIIRA CARVALHO	9,66
2º	MARISA EGREJAS DE MELO	7,79
3º	LUÍS FELIPE DE SOUZA CARBOGIM	7,07
4º	RAISSA MORAES	6,87

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 659, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior - Campus Governador Valadares.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 06/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. BÁSICO - AREA DE SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 37 - Processo nº. 23071.000584/2016-51 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B - DEPTO. DE ECONOMIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 41 - Processo nº. 23071.000393/2016-99 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CARLOS DE FARIA JUNIOR	7,97
2º	LIANA BOHN	7,34
3º	DANYELLE KARINE SANTOS BRANCO	6,09
4º	PABLO MIRANDA GUIMARÃES	5,63

C - DEPTO. DE MEDICINA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

C.1 - Concurso 50 - Processo nº. 23071.000623/2016-10 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JOANA TRENGROUSE LAIGNIER DE SOUZA	5,23

C.2 - Concurso 51 - Processo nº. 23071.000626/2016-53 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANNAMARIA ROSA GUEDES LOPES	7,5

C.3 - Concurso 52 - Processo nº. 23071.000627/2016-06 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARINA CARVALHO SOUZA CÔRTES	8,84
2º	MARCELA TANUS GONTIJO	7,33

C.5 - Concurso 54 - Processo nº. 23071.000629/2016-97 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATÁLIA DE ANDRADE MACHADO	6,31

C.6 - Concurso 55 - Processo nº. 23071.000711/2016-11 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	VIVIANE HELENA DE FRANÇA	7,4 1
2º	CLARISSA DE MATOS NASCIMENTO	6,7 9

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 2016

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 342 - Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2016, publicado no DOU de 31/03/2016, Seção 3, págs. 57 a 62, retificado no DOU de 01/04/2016, Seção 3, pag. 62, no DOU de 06/04/2016, Seção 3, pag. 63, no DOU de 08/04/2016, Seção 3, pag. 66, no DOU de 18/04/2016, Seção 3, pag. 74 e 75, no DOU de 27/04/2016, Seção 3, pag. 57 e 58 e no DOU de 03/05/2016, Seção 3, pag. 63.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

Área do Conhecimento: Gestão e Empreendedorismo em Ciências Agrárias. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004376/2016-95. 1º ELLENISE ELSA EMIDIO BICALHO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Clínica Médica/Saúde da Criança e do Adolescente. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: 20h. Processo: 23520.004551/2016-44. 1º LAILA DA CRUZ RAMALHO; 2º JOAO MAURICIO MOREIRA ARAUJO.

Área do Conhecimento: Clínica Médica/Propedêutica. Vagas: 02. Classe: A. Denominação: Auxiliar. Regime de Trabalho: 20h. Processo: 23520.004333/2016-18. NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Gestão de Pessoas. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004994/2016-35. 1º EVA REGINA DO NASCIMENTO LOPES.

UNIDADE: CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES

Área do Conhecimento: Engenharia (Química, Alimentos, Bioprocessos e Biotecnologia e Bioprocessos). Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004775/2016-56. 1º MELODI SCHMIDT.

Área do Conhecimento: Engenharia Mecânica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004893/2016-64. 1º PETERSON SILVA DA SILVA; 2º VANIO VICENTE SANTOS DE SOUZA.

Área do Conhecimento: Farmácia /Bioquímica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.005027/2016-91. 1º RAPHAEL CONTELLI KLEIN.

Nº 343 - Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício no município de Barreiras, conforme Edital 01/2016 - Inclusão 01, publicado no DOU de 06/04/2016, Seção 3, páginas 62 e 63, retificado no DOU de 08/04/2016, Seção 3, página 66.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Farmácia/ Farmacognosia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004554/2016-88. 1º MARINA MEIRELLES PAES; 2º LOURENÇO LUIS BOTELHO DE SANTANA; 3º JOSÉ LUIZ CARNEIRO DA ROCHA.

Área do Conhecimento: Nutrição/Tecnologia de Alimentos. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004555/2016-22. 1º VOLNEI BRITO DE SOUZA.

Área do Conhecimento: Farmácia/Bromatologia. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004553/2016-33. 1º FABRICIO LUIZ TULINI; 2º MARIANA NOUGALLI ROSELINO.

Área do Conhecimento: Parasitologia Básica e Clínica. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004556/2016-77. 1º DAYANE OTERO RODRIGUES; 2º ZUMIRA APARECIDA CARNEIRO; 3º THALIS FERREIRA DOS SANTOS.

Área do Conhecimento: Anatomia Humana. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004552/2016-99. 1º ANY KELLY GOMES DE LIMA.

Área do Conhecimento: Nutrição/Nutrição em Saúde Coletiva. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Adjunto A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004550/2016-08. NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.

UNIDADE: CENTRO DAS HUMANIDADES, CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS - BARREIRAS

Área do Conhecimento: Geotecnologias: Sensoriamento Remoto/Cartografia/Geoprocessamento. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.004965/2016-73. 1º ELVIS BERGUE MARIZ MOREIRA; 2º VALDEIR DEMETRIO DA SILVA.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Resolve:

Nº 228 - Processo 23075.103397/2015-15 - que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.76/2015. À Empresa INFOSERV TECONOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ nº21.919.417/0001-78. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e registrar as sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº.10.520/2002 e Lei nº.8666/93 e IN-MARE nº.05/95.

Nº 229 - Processo 23075.104029/2015-86, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.83/2015. Resolve: Aplicar À Empresa PLASPIRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA-ME, CNPJ nº.06.282.745/0001-77. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.648, DE 21 DE JUNHO DE 2016

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo neste período permanecer descredenciada no Sicaf, nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, à empresa SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 69.941.169/0001-42. (Processo nº 23076.009775/2010-42).

FLORISBELA DE ARRUDA CAMARA E SIQUEIRA CAMPOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6.066, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Homologa de inscrições.

O Diretor-Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve :

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 112, seção 3, de 14 de junho de 2016, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor/Area: GENÉTICA
Cargo: Professor Substituto
Jornada de Trabalho: 20 h
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1. Andre Luiz Quintanilha Torres
2. Ana Carolina dos Santos Soares
3. Marcos Gustavo Araujo Schwarz
4. Gustavo Monnerat Cahli
5. Flavia Thiebaut Andrade Zanon Barroso
6. Stefanie Menezes de Moura
7. Julia Lambret Frotte Silva
8. Bruna Farjun
9. Claudia Fernanda Dick
10. Barbara Costa de Rezende
11. Isaclaudia Gomes de Azevedo Quintanilha
12. Raphael Tavares da Silva
13. Carolina Farias Saad Rodrigues
14. Juliane Lopes de Assis
15. Gustavo Tavares Ventura
16. Raiana Andrade Quintanilha Barbosa
17. Liliane Tavares de Faria Cavalcante
18. Rafael Donadelli Melani
19. Alice Maria de Magalhães Ornelas
20. Mariana Macedo de Almeida
21. Giuliana de Gregoris
22. Valter Viana de Andrade Neto
23. Marcela Cristina da Silva Robaina
24. Leticia Dobler
25. Victor Correa Seixas
26. Priscilla de Barros Rossetto
27. Andrea Martins da Silva
28. Barbara de Oliveira Aguiar
29. Gabriela Calegario
30. Carolina Lage Goulart
31. Livia Carvalho Barbosa
32. Caroline Xavier de Carvalho
33. Isabel Caetano de Abreu da Silva
34. Juliana Alves Cortes
35. Vinicius Vieira de Lima
36. Leandro Linhares Lacerda
37. Cecília Stahl Vieira
38. Leonardo Lara de Carvalho
39. Larissa Rezende Vieira
40. Luiz Claudio Alzuguir
41. Carolina Conceição Bottino Gruszkowski
42. Carla Paulo Vieira
43. Joana Faber Barata
44. Beatriz nascimento Monteiro da Silva
45. João de Sellos Rocha Laclette

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

PORTARIA Nº 6.067, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Homologa inscrições.

O Diretor-Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 112, seção 3, de 14 de junho de 2016, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor/Area: Farmacobotânica e Cultivo de Plantas
Cargo: Professor Substituto
Jornada de Trabalho: 20 h
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1-PEDRO HENRIQUE ALCALDE DO NASCIMENTO
2- RICARDO DIEGO DUARTE GALHARDO DE ALBUQUERQUE
3- JEANE ANDREIA PEDROSA NOGUEIRA
4- DEISYLAINE MARIA DOS SANTOS
5- CHAIANA MACENA WOLFF

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032758/2016-35 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 09/DDP/PRODEGESP/2016, de 09 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 110, Seção 3, de 10/06/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Letras - Inglês.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Santiago Nascimento	8,47
2º	Pâmela Freitas Pereira Toassi	7,53
3º	Daniel Goidanich Johnstone	7,24

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário do Tesouro Nacional a competência para autorizar a compensação de créditos recíprocos de que trata o art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, nas situações que se enquadram no art. 4º do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ficam convalidadas eventuais compensações já realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 8.616, de 2015, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 600, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30 de junho de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 74.451.022/0001-4), com sede na cidade de Poços de Caldas (MG).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015 e o constante no processo administrativo nº 19711.720.012/2012-16, declara:

Art. 1º - Nulos de ofício, os CPF n. 032.555.411-07, em nome de Selmo Machado, nº 041.385.291-10, em nome de Selmo Machado Rocha, n. 063.838.781-74, em nome de Selmo Machado da Silva e nº 474.433.098-30, em nome de Selmo Machado da Silva, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A SUBSTITUTA EVENTUAL DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n° 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n° 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2° do Decreto n° 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica SERRARIA SAO JOSE LTDA - EPP, CNPJ 14.942.502/0001-46, com efeitos a partir de 1° de julho de 2016, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência por três meses consecutivos, relativamente às prestações mensais do Refis, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo n° 13153.000924/2007-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE GHIOSINI SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.724662/2015-51, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica PRESTAR SERVICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.154.238/0001-13, desde sua opção em 01/01/2015, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2015, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o trânsito aduaneiro de exportação para carga a granel com origem no recinto alfandegado da ZPE Ceará e destino no recinto alfandegado do Porto de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE PECÉM - ALF/PCE e O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE FORTALEZA - ALF/FOR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e nos arts. 11, 12, 32, 33, 34, 58 e 59 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolvem:

Art. 1º Os procedimentos para o trânsito aduaneiro sob procedimento especial de exportação de que tratam os arts. 32 à 34 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, quando se tratar de granel que tenha como origem o recinto alfandegado da ZPE Ceará, vinculada à Alfândega da RFB no Porto de Pecém, e como destino o recinto alfandegado do Porto de Fortaleza, vinculado à Alfândega da RFB no Porto de Fortaleza, serão efetuados em observância às regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Previamente ao registro da Declaração de Exportação, o interessado deverá comunicar simultaneamente à ALF/PCE e à ALF/FOR, a intenção de efetuar o trânsito para ALF/FOR, solicitando a abertura de e-processo para controle dos procedimentos de trânsito.

§ 1º A solicitação a que se refere o Caput deverá ser formulada com antecedência mínima de dois dias do registro da Declaração de Exportação.

§ 2º A comunicação de trata o Caput deverá conter:

I) a identificação do exportador;

II) o tipo e a quantidade de carga prevista;

III) a previsão do número de viagens necessárias para transporte de toda a mercadoria do recinto ZPE ao Porto de Fortaleza;

IV) a previsão da data de início e término do transporte, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º desta Portaria; e

V) o nome e o número da escala do navio em será embarcada a carga.

§ 3º O processo de controle será formalizado pela ALF/PCE.

Art. 3º Para a saída da carga do recinto alfandegado da ZPE Ceará, o exportador deverá registrar uma Declaração de Exportação (DE), conforme comando do art. 20 da IN RFB nº 952, de 02 de julho de 2009, e após seu desembaraço, solicitar o início do trânsito aduaneiro sob procedimento especial de exportação de que tratam os arts. 32 à 34 da Instrução Normativa SRF nº 28/1994.

§ 1º Quando do registro da Declaração de Exportação, o interessado deverá informar o número do respectivo processo no campo observação da Declaração.

§ 2º Após o registro da Declaração o interessado deverá solicitar juntada, ao processo de controle, de uma via do extrato da Declaração de Exportação e dos documentos que a instruem.

Art. 4º Como o SISCOMEX módulo exportação não está preparado para controlar o transporte fracionado de mercadoria, como no caso do granel, o trânsito será iniciado por servidor da RFB lotado da ALF/PCE quando da saída do primeiro veículo e o controle de cada saída será realizado através da Guia de Controle de Trânsito Fracionado - GCTF, constante do Anexo Único desta Portaria, acompanhada da respectiva nota fiscal de remessa.

§ 1º A Guia a que se refere o Caput será emitido em três via e deverá conter:

I - identificação do exportador (Nome e CNPJ);

II - identificação da carga (descrição, peso e/ou quantidade de volumes);

III - identificação do veículo transportador e seu condutor (placas do veículo, nome e CPF do condutor);

IV - o número da Declaração de Exportação, da Nota Fiscal de Remessa e do processo de controle;

V - nome do navio que receberá a carga e o número de sua escala no Porto de Fortaleza;

VI - carimbo e assinatura do funcionário da ZPE;

VII - campo para data e horário de saída do veículo, a ser informada por servidor da ALF/PCE;

VIII - campo para a data e horário da chegada do veículo, as ser informada por servidor da ALF/FOR;

IX - campo para carimbo e assinatura do servidor da Receita Federal que conferir a saída na ZPE;

X - campo para carimbo e assinatura do servidor da Receita Federal que conferir a chegada da carga no Porto de Fortaleza.

§ 2º A primeira e a segunda via destinar-se-ão ao controle das Alfândegas e a terceira ao controle do interessado.

§ 3º Ao iniciar o trânsito, o servidor da ALF/PCE informará na tela de início de trânsito do Siscomex, o número do processo de controle, no espaço onde usualmente se informam as placas do veículo.

§ 4º Antes da saída de cada veículo, o servidor da ALF/PCE que conferir a carga na saída da ZPE, anexará uma cópia digital da via da guia e da respectiva nota fiscal de remessa ao processo de controle.

§ 5º Quando da última remessa, o servidor da ALF/PCE que conferir a saída da carga, informará na guia de saída tratar-se do último veículo, para fins de conclusão do trânsito pelo servidor da ALF/FOR.

§ 6º A saída de veículo da zona primária da ZPE sem que o servidor da ALF/PCE tenha atestado a data e a hora da saída do veículo, será considerada ação dificultadora da ação fiscal e sujeitará o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela ALF/PCE.

Art. 5º Cada veículo com carga que saia da ZPE Ceará terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para dar entrada no recinto alfandegado do Porto de Fortaleza, a contar da hora registrada na GCTF pela ALF/PCE.

Art. 6º Quando da chegada do veículo ao Porto de Fortaleza, antes do embarque da carga, o condutor do veículo deverá se conduzir à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig, da ALF/FOR, para apresentação da GCTF e da via da nota fiscal de remessa, para ateste pelo servidor da Savig, do horário de chegada do veículo.

§ 1º O servidor a Savig atestará a chegada do veículo em ambas as vias da guia, retendo a via destinada à ALF/FOR para anexação ao processo de controle.

§ 2º Antes do embarque da mercadoria, deverá ser procedida nova pesagem do veículo e apresentado via da respectiva guia de pesagem à Savig para ser anexada ao processo de controle.

§ 3º A pesagem que se refere o § 2º não dispensa a arqueação do navio, salvo autorização expressa do Chefe da Savig.

§ 4º O embarque da mercadoria antes do ateste da chega do veículo pela Savig ou da nova pesagem no Porto de Fortaleza, será considerada ação dificultadora da ação fiscal e sujeitará o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R$: 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela ALF/FOR.

§ 5º Ficam autorizados os embarques parciais da mercadoria, antes da conclusão do trânsito, desde que observado o disposto neste artigo.

Art. 7º. O Servidor da Savig que receber o último veículo transportador procederá a conclusão do trânsito no sistema Siscomex.

§ 1º A apresentação do total das mercadorias no Porto de Fortaleza, com a consequente conclusão do trânsito, deverá ocorrer no prazo de trinta dias corridos, contado do registro da entrega dos documentos instrutivos da Declaração de Exportação, no Siscomex.

§ 2º Poderá ser fixado prazo maior do que o estabelecido no §1º quando, comprovadamente, as características de produção, transporte, armazenagem ou comercialização das mercadorias a exportar justifiquem tal tratamento

Art. 8º Quando for o caso, o exportador deverá solicitar a retificação da Declaração de Exportação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do trânsito.

Art. 9º Não será autoriza novo trânsito com base nos procedimentos estabelecido nesta Portaria, a qualquer exportador que apresente qualquer pendência em relação a trânsitos anteriores, enquanto não solucionada a respectiva pendência.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados por ato conjunto dos Inspetores da ALF PCE e ALF/FOR ou por pessoa por eles designado.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta ALF/PCE e ALF/FOR nº 01 de 27 de maio de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE
Inspetor-Chefe

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO
Inspetor-Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SRRF03
ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE PECÉM
ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE FORTALEZA

GUIA DE CONTROLE DE TRÂNSITO FRACIONADO - GCTF

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	PROCESSO

1. EXPORTADOR

NOME:	CNPJ:

2. CARGA

DESCRIÇÃO:	PESO:	VOLUMES:

3. VEÍCULO TRANSPORTADOR

PLACAS:	CONDUTOR:	CPF DO CONDUTOR:

4. NAVIO

NOME:	NÚMERO DA ESCALA:

5. ZPE CEARÁ

CARIMBO, DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

6. ALFÂNDEGA DO PECÉM

DATA DA SAÍDA: ____/____/_____
HORÁRIO DA SAÍDA: ____:____

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

7. ALFÂNDEGA DE FORTALEZA

DATA DA CHEGADA: ____/____/_____
HORÁRIO DA CHEGADA: ____:____

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cancela a inscrição no registro especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº GP-04101/00174 (Gráfica), deferida no ADE nº 0132/2010, de 22/06/2010, do estabelecimento J LUIZ VASCONCELOS - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.923.480/0001-16, com endereço à RUA DA CONCEICAO, 48, Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.060-130, conforme TERMO DE INFORMAÇÃO FISCAL presente no Processo nº 10480.001320/2002-55.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723241/2016-48, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 71.132.138/0001-92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa JACOB REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2012.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.720660/2016-71, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 23.498.557/0001-08,da pessoa jurídica denominada ANDRESSA DOS SANTOS PEDRONI, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, && 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru, pelo prazo de 6 (seis) meses, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos referentes aos processos relacionados no anexo único, todos de contribuintes jurisdicionados pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ANEXO

13.804.002.194.200.300	10.880.928.152.201.000	10.880.998.711.200.900	10.880.660.166.201.200
10.880.926.885.201.100	10.880.929.392.200.800	10.880.926.555.201.100	10.880.948.180.201.100
10.880.987.125.201.200	10.880.993.458.201.200	10.880.926.099.201.100	10.880.907.974.201.200
10.880.987.029.201.200	10.880.972.442.201.100	10.880.946.615.201.200	10.880.993.390.201.200
10.880.926.544.201.100	10.880.993.467.201.200	10.880.907.982.201.200	10.880.993.394.201.200
10.880.939.050.201.100	10.880.972.453.201.100	10.880.993.406.201.200	10.880.990.910.200.900
10.880.939.052.201.100	10.880.946.592.201.200	10.880.981.643.201.100	10.880.660.375.201.200
10.880.939.371.201.100	10.880.958.406.200.900	10.880.909.138.201.300	10.880.993.362.201.200
10.880.952.302.201.100	10.880.952.108.201.000	10.880.926.101.201.100	10.880.993.343.201.200
10.880.966.767.201.200	10.880.903.824.200.900	10.880.946.649.201.200	10.880.914.284.201.200
10.880.993.450.201.200	10.880.903.271.200.900	10.880.914.778.200.800	10.880.961.962.200.900
10.880.956.402.201.000	10.880.993.459.201.200	10.880.989.811.200.900	10.880.909.923.200.800
10.880.972.645.201.100	10.880.938.072.201.100	10.880.946.618.201.200	10.880.962.123.200.800
10.880.682.422.200.900	10.880.915.398.200.900	10.880.919.999.200.900	10.880.996.140.201.200
10.880.962.626.200.800	10.880.961.862.200.800	10.880.993.383.201.200	10.880.962.463.200.800
10.880.934.039.200.800	10.880.914.609.201.000	10.880.946.623.201.200	10.880.681.488.200.900
10.880.933.354.200.800	10.880.972.235.201.000	10.880.933.151.200.800	10.880.984.298.200.900
10.880.903.361.200.900	10.880.992.807.201.200	10.880.907.980.201.200	10.880.926.567.201.300
10.880.903.870.200.900	10.880.965.228.201.000	10.880.972.446.201.100	10.880.933.558.200.800
10.880.993.224.201.200	10.880.691.000.200.900	10.880.907.976.201.200	10.880.990.141.201.200
10.880.903.270.200.900	10.880.989.615.200.900	10.880.924.304.200.900	10.880.904.654.200.900
10.880.933.054.200.800	10.880.993.402.201.200	10.880.976.331.200.900	10.880.993.403.201.200
10.880.903.920.200.900	10.880.952.110.201.000	10.880.907.977.201.200	10.880.995.317.201.200
10.880.910.582.200.800	10.880.931.786.201.300	10.880.993.455.201.200	10.880.938.912.200.900
10.880.912.927.201.100	10.880.900.900.200.900	10.880.946.607.201.200	10.880.900.692.201.400
10.880.694.109.200.900	10.880.987.085.201.200	10.880.666.249.201.100	10.880.972.451.201.100
10.882.904.295.200.900	10.880.930.549.200.900	10.880.998.259.201.100	10.880.993.345.201.200
10.880.914.989.201.100	10.880.989.611.200.900	10.880.993.412.201.200	10.880.679.380.201.100
10.880.993.431.201.200	10.880.909.339.201.300	10.880.993.364.201.200	10.880.961.004.200.800
10.880.946.214.200.900	10.880.946.662.201.200	10.880.933.863.200.800	10.880.903.810.200.900
10.880.972.644.201.100	10.880.993.435.201.200	10.880.955.564.200.800	10.880.993.378.201.200
10.880.993.426.201.200	10.880.925.286.201.100	10.880.933.350.200.800	10.880.999.768.201.200
10.880.987.098.201.200	10.880.993.420.201.200	10.880.915.294.200.600	10.880.934.371.200.800

PROIBIDA VENDA POR TERCEIROS

10.880.989.613.200.900	10.880.991.311.200.900	10.880.911.059.200.800	10.880.951.482.201.100
10.880.909.691.201.200	10.880.934.103.200.800	10.880.972.447.201.100	10.880.691.719.200.900
10.880.939.857.200.900	10.880.900.529.200.900	10.880.993.380.201.200	10.880.932.551.200.800
10.880.946.082.200.900	10.880.993.434.201.200	10.880.660.363.201.200	10.880.993.372.201.200
10.880.684.635.200.900	10.880.993.416.201.200	10.880.967.650.201.000	10.880.914.039.201.000
10.880.682.424.200.900	10.880.997.704.201.200	10.880.993.409.201.200	10.880.972.443.201.100
13.896.906.542.200.900	10.880.933.352.200.800	10.880.947.508.201.200	10.880.917.079.201.300
13.896.902.642.200.800	10.880.972.459.201.100	10.880.946.569.201.200	10.880.926.549.201.100
10.880.972.643.201.100	10.880.993.348.201.200	10.880.919.502.200.900	10.880.946.598.201.200
10.880.943.514.200.800	10.880.933.864.200.800	10.880.915.062.201.100	10.880.681.494.200.900
10.880.924.034.200.900	10.880.931.434.201.300	10.880.932.168.201.300	10.880.956.400.201.000
10.880.934.105.200.800	10.880.963.229.201.100	10.880.929.254.200.800	10.880.993.355.201.200
10.880.935.388.200.900	10.880.989.614.200.900	10.880.993.382.201.200	10.880.936.419.201.100
10.880.926.326.201.100	10.880.914.871.200.800	10.880.954.308.201.000	10.880.660.284.201.200
10.880.948.945.201.100	10.880.691.714.200.900	10.880.993.419.201.200	10.880.993.337.201.200
10.880.958.404.200.900	10.880.993.466.201.200	10.880.914.814.201.100	10.880.993.354.201.200
13.896.904.159.200.800	10.880.932.190.201.300	10.880.993.340.201.200	10.880.907.979.201.200
10.880.904.115.200.900	10.880.972.445.201.100	10.880.658.608.201.100	10.880.961.000.200.800
10.880.931.787.201.300	10.880.946.624.201.200	10.880.944.367.200.800	10.880.976.772.201.200
13.896.900.828.200.800	10.880.946.654.201.200	10.880.685.801.200.900	10.880.966.126.200.900
10.880.904.016.200.900	10.880.993.353.201.200	10.880.993.437.201.200	10.880.971.797.200.900
10.880.933.866.200.800	10.880.993.407.201.200	10.880.948.179.201.100	10.880.955.031.201.000
10.880.961.863.200.800	10.880.909.690.201.200	10.880.948.181.201.100	10.880.948.186.201.100
10.880.692.022.200.900	10.880.917.538.201.300	10.880.992.812.201.200	10.880.916.660.200.800
10.880.903.884.200.900	10.880.947.924.201.200	10.880.948.175.201.100	10.880.910.583.200.800
10.880.981.622.201.100	10.880.993.339.201.200	10.880.933.539.200.800	10.880.926.092.201.100
10.880.691.715.200.900	10.880.993.342.201.200	10.880.972.449.201.100	10.880.961.269.200.800
10.880.950.208.200.800	10.880.993.335.201.200	10.880.933.867.200.800	10.880.926.868.201.100
10.880.961.227.201.200	10.880.993.451.201.200	10.880.926.887.201.100	10.880.993.367.201.200
10.880.678.846.200.900	10.880.946.641.201.200	10.880.933.871.200.800	10.880.985.823.201.100
10.880.940.592.200.900	10.880.948.178.201.100	10.880.950.355.200.800	10.880.915.847.200.800
10.880.976.766.201.200	10.880.948.185.201.100	10.880.993.377.201.200	10.880.962.627.200.800
10.880.993.464.201.200	10.880.996.138.201.200	10.880.933.868.200.800	10.880.680.695.200.900
10.880.976.757.201.200	10.880.991.051.201.200	10.880.954.247.200.900	10.880.926.870.201.100
10.880.679.642.200.900	13.896.903.438.200.800	10.880.914.291.201.200	10.880.993.399.201.200
13.896.907.732.200.800	10.880.993.338.201.200	10.880.933.869.200.800	10.880.951.483.201.100
10.880.962.093.200.900	10.880.926.546.201.100	10.880.923.862.201.100	10.880.926.091.201.100
10.880.690.480.200.900	10.880.972.458.201.100	10.880.993.357.201.200	10.880.939.051.201.100
10.880.996.145.201.200	10.880.974.439.201.100	10.880.989.135.200.900	10.880.993.334.201.200
10.880.996.122.201.200	10.880.948.177.201.100	10.880.955.028.201.000	10.880.900.688.201.400
13.896.906.541.200.900	10.880.948.184.201.100	10.880.926.087.201.100	10.880.904.942.200.900
10.880.900.219.200.900	10.880.926.886.201.100	10.880.679.641.200.900	10.880.952.774.201.100
10.880.993.453.201.200	10.880.944.162.200.800	10.880.974.016.201.100	10.880.938.960.200.900
10.880.956.453.200.800	10.880.993.374.201.200	10.880.995.316.201.200	10.880.954.239.201.000
10.880.660.023.201.200	10.880.993.436.201.200	10.880.910.947.200.800	10.880.937.656.201.100
10.880.690.043.200.900	10.880.961.867.200.800	10.880.933.865.200.800	10.880.993.391.201.200
10.880.690.996.200.900	10.880.920.008.200.900	10.880.917.769.201.000	10.880.946.608.201.200
10.880.996.139.201.200	10.880.939.049.201.100	10.880.993.368.201.200	10.880.681.493.200.900
10.880.993.430.201.200	10.880.677.255.200.900	10.880.986.654.200.900	10.880.944.629.200.800
10.880.932.807.200.800	10.880.660.354.201.200	10.880.966.882.200.900	10.880.993.413.201.200
10.880.972.460.201.100	10.880.660.302.201.200	10.880.983.155.201.100	10.880.679.392.201.100
13.896.905.881.200.900	10.880.993.373.201.200	10.880.972.450.201.100	16.349.000.347.201.000
10.880.900.198.200.900	10.880.679.391.201.100	10.880.947.886.201.200	10.880.993.359.201.200
10.880.929.212.200.800	10.880.678.849.200.900	10.880.993.438.201.200	10.880.682.390.200.900
10.880.925.287.201.100	10.880.962.630.200.800	10.880.993.379.201.200	10.880.993.346.201.200
10.880.929.446.200.800	10.880.993.444.201.200	10.880.993.415.201.200	10.880.923.859.201.100
10.880.681.490.200.900	10.880.993.445.201.200	10.880.954.896.200.800	10.880.663.029.201.100
10.880.679.464.200.900	10.880.981.626.201.100	10.880.929.447.200.800	10.880.677.251.200.900
13.896.902.641.200.800	10.880.993.461.201.200	10.880.677.675.200.900	10.880.946.599.201.200
10.880.678.848.200.900	10.880.933.870.200.800	10.880.908.166.200.900	10.880.993.389.201.200
13.896.906.544.200.900	10.880.998.835.201.100	10.880.954.585.200.800	13.896.901.646.200.800
10.880.940.589.200.900	10.880.914.286.201.200	10.880.931.784.201.300	10.880.981.645.201.100
10.880.957.055.201.000	10.880.690.998.200.900	10.880.677.254.200.900	10.880.993.443.201.200
10.880.937.654.201.100	10.880.993.439.201.200	10.880.679.383.201.100	10.880.993.397.201.200
10.880.939.645.201.100	10.880.963.694.201.100	10.880.954.249.200.900	10.880.926.623.201.100
10.880.681.492.200.900	10.880.946.613.201.200	10.880.954.210.200.800	10.880.900.435.200.900
10.880.974.018.201.100	10.880.910.098.200.800	10.880.691.718.200.900	10.880.972.452.201.100
10.880.979.492.200.900	10.880.992.816.201.200	10.880.926.086.201.100	10.880.901.048.200.900
10.880.659.060.201.200	10.880.946.658.201.200	10.880.977.757.200.900	10.880.996.131.201.200
10.880.956.401.201.000	10.880.962.628.200.800	10.880.962.631.200.800	10.880.909.902.200.800
10.880.681.491.200.900	10.880.900.576.201.400	10.880.914.290.201.200	10.880.679.385.201.100
10.880.902.891.201.100	10.880.963.900.200.900	10.880.939.644.201.100	10.880.946.631.201.200
10.880.908.585.201.100	10.880.679.643.200.900	10.880.946.612.201.200	16.349.000.356.201.000
10.880.950.206.200.800	16.349.000.358.201.000	10.880.693.973.200.900	10.880.993.400.201.200
10.880.720.020.200.800	10.880.984.304.200.900	10.880.957.056.201.000	10.880.939.450.201.100
10.880.993.446.201.200	10.880.695.058.200.900	10.880.946.663.201.200	10.880.926.096.201.100
10.880.963.644.200.900	10.880.939.047.201.100	10.880.915.268.200.900	10.880.993.442.201.200
10.882.904.296.200.900	10.880.946.596.201.200	10.880.660.364.201.200	10.880.911.058.200.800
10.880.993.449.201.200	10.880.690.993.200.900	10.880.946.627.201.200	10.880.914.437.201.100
10.880.993.425.201.200	10.880.919.503.200.900	10.880.993.398.201.200	10.880.961.002.200.800
10.880.994.043.201.200	10.880.952.109.201.000	10.880.993.396.201.200	10.880.900.634.201.400
10.880.939.054.201.100	10.880.998.830.201.100	10.880.939.196.200.900	10.880.946.606.201.200
10.880.993.405.201.200	10.880.956.617.200.800	10.880.972.437.200.900	10.880.926.871.201.100
10.880.993.452.201.200	10.880.915.107.200.600	10.880.679.390.201.100	10.880.976.762.201.200
10.880.901.208.200.900	10.880.930.087.200.900	10.880.996.129.201.200	10.880.993.462.201.200
10.880.956.463.201.000	10.880.993.381.201.200	10.880.917.539.201.300	10.880.685.980.200.900
10.880.939.044.201.100	10.880.676.825.200.900	10.880.936.415.201.100	10.880.993.347.201.200
10.880.993.457.201.200	10.880.993.384.201.200	10.880.940.590.200.900	10.880.957.772.200.900
10.880.911.061.200.800	10.880.990.103.200.900	10.880.961.001.200.800	10.880.904.421.200.900
10.880.962.124.200.800	10.880.904.116.200.900	10.880.997.158.201.200	10.880.985.381.201.100
10.880.961.864.200.800	10.880.993.460.201.200	10.880.947.953.201.100	10.880.966.162.200.900
10.880.958.311.200.900	10.880.904.313.200.900	10.880.998.831.201.100	10.880.939.439.200.900
10.880.991.223.200.900	10.880.690.306.200.900	10.880.993.392.201.200	10.880.996.142.201.200
-	-	-	10.880.926.550.201.100

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 40, inciso II e artigo 42, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720944/2016-85 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 20.370.212/0001-78, COLACO E SOUZA COMERCIO DE PNEUS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 122, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, usando da competência que lhe confere os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de 1º de julho de 2016, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
77.951.564/0001-34	MOVEIS REGENCIA LTDA - EPP	10980.722629/2016-47
80.232.218/0001-00	TRANSMITEC - COMERCIO DE CORREIAS LTDA - ME	18042.721611/2013-97
85.498.483/0001-59	CHARLES - SERVICOS DE AUTO MECANICA LTDA	10980.722677/2016-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por inscrição indevida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016 e considerando o processo administrativo nº 10920.722090/2016-31, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Condomínio da Construção Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob o nº 25.071.092/0001-21 e 25.070.784/0001-55, ambas as inscrições por ter havido inscrição indevida, conforme disposto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Suspende a execução da penalidade de suspensão declarada no ADE ALF/PGA nº 11, de 8 de maio de 2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 2010, resolve:

Art. 1° Suspender a execução da penalidade de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do artigo 34 da Lei nº 12.350, de 2010, face a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o alfandegamento, conforme laudo de conformidade constante do PAF nº 10907.722163/2013-10.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Suspende a execução da penalidade de suspensão declarada no ADE ALF/PGA nº 12, de 8 de maio de 2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 2010, resolve:

Art. 1° Suspender a execução da penalidade de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do artigo 34 da Lei nº 12.350, de 2010, face a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o alfandegamento, conforme laudo de conformidade constante do PAF nº 10907.722164/2013-64.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ABAIXO IDENTIFICADA, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Laci R Jahnel-ME Ltda, CNPJ nº 02.615.273/0001-76, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720688/2016-66	NICOLE ELIZABETH LUCAS MACHADO	021.068.080-62
11075.720689/2016-19	YASMIN HARBOUKI MOURA	020.695.300-35
11075.720690/2016-35	ANA RITA VENTURA LIMA	569.490.140-15
11075.720691/2016-80	LUCAS RODRIGUES FAGUNDES	041.069.400-27

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.005268/2015-38 e 15414.001505/2016-72, resolve:

Art. 1° Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ n° 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2015.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001824/2015-05, resolve:

Art. 1° Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ n. 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, a deliberação dos seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2016.

I - Aumento do capital social em R$ 97.000.000,00, passando para R$ 194.906.023,00, dividido em 194.906.023 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

II - Alterar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.931, de 21 de março de 2016, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001491/2016-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Augusto Severo
13	Baraúna
14	Barcelona
15	Bento Fernandes
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Brejinho
19	Caiçara do Norte
20	Caiçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Redondo
23	Caraúbas
24	Carnaúba dos Dantas
25	Carnaubais
26	Ceará-Mirim
27	Cerro Corá
28	Coronel Ezequiel
29	Coronel João Pessoa
30	Cruzeta
31	Currais Novos
32	Doutor Severiano
33	Encanto
34	Equador
35	Espírito Santo
36	Felipe Guerra
37	Fernando Pedroza
38	Florânia
39	Francisco Dantas
40	Frutuoso Gomes
41	Galinhos
42	Governador Dix-Sept Rosado
43	Grossos
44	Guamaré
45	Ielmo Marinho
46	Ipanguaçu
47	Ipueira
48	Itajá
49	Itaú
50	Jaçanã
51	Jandaíra
52	Janduís
53	Januário Cicco
54	Japi
55	Jardim de Angicos
56	Jardim de Piranhas
57	Jardim do Seridó
58	João Câmara
59	João Dias
60	José da Penha
61	Jucurutu
62	Jundiá
63	Lagoa d'Anta
64	Lagoa de Pedras
65	Lagoa de Velhos
66	Lagoa Nova
67	Lagoa Salgada
68	Lajes
69	Lajes Pintadas
70	Lucrécia
71	Luís Gomes
72	Macaíba
73	Macau
74	Major Sales
75	Marcelino Vieira
76	Martins
77	Messias Targino
78	Montanhas
79	Monte Alegre
80	Monte das Gameleiras
81	Mossoró
82	Nova Cruz
83	Olho d'Água do Borges
84	Ouro Branco
85	Paraná
86	Paraú
87	Parazinho
88	Parelhas
89	Passa e Fica
90	Passagem
91	Patu
92	Pau dos Ferros
93	Pedra Grande
94	Pedra Preta
95	Pedro Avelino
96	Pedro Velho
97	Pendências
98	Pilões
99	Poço Branco
100	Portalegre
101	Porto do Mangue
102	Pureza
103	Rafael Fernandes
104	Rafael Godeiro
105	Riacho da Cruz
106	Riacho de Santana
107	Riachuelo
108	Rodolfo Fernandes
109	Ruy Barbosa
110	Santa Cruz
111	Santa Maria
112	Santana do Matos
113	Santana do Seridó
114	Santo Antônio
115	São Bento do Norte
116	São Bento do Trairí
117	São Fernando
118	São Francisco do Oeste
119	São João do Sabugi
120	São José de Mipibu
121	São José do Campestre
122	São José do Seridó
123	São Miguel
124	São Miguel do Gostoso
125	São Paulo do Potengi
126	São Pedro
127	São Rafael
128	São Tomé
129	São Vicente
130	Senador Elói de Souza

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

131	Serra Caiada
132	Serra de São Bento
133	Serra do Mel
134	Serra Negra do Norte
135	Serrinha
136	Serrinha dos Pintos
137	Severiano Melo
138	Sítio Novo
139	Taboleiro Grande
140	Taipu
141	Tangará
142	Tenente Ananias
143	Tenente Laurentino Cruz
144	Tibau
145	Timbaúba dos Batistas
146	Touros
147	Triunfo Potiguar
148	Umarizal
149	Upanema
150	Várzea
151	Venha-Ver
152	Vera Cruz
153	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 31.961, de 02 de junho de 2016, do Estado do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.002022/2016-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Aracati
2	Aracoiaba
3	Assaré
4	Barreira
5	Caririaçu
6	Cariús
7	Catunda
8	Crateús
9	Croatá
10	Fortim
11	Granjeiro
12	Groaíras
13	Iguatu
14	Jardim
15	Jucás
16	Lavras da Mangabeira
17	Mulungu
18	Novo Oriente
19	Palhano
20	Paramoti
21	Potengi
22	Saboeiro
23	Santa Quitéria
24	Santana do Cariri
25	Tarrafas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2016

Às 10h12 do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A.; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Terceiro Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Cátilo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pelo Iguatemi Porto Alegre, bem como o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Condomínio Shopping Moinhos, Shopping Rua da Praia Ltda com o reconhecimento de ilegitimidade passiva processual, bem como pela condenação dos Representados Administradora Gaúcha de Shopping Center Ltda., Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A, Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Niad Administração Ltda. e BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, e artigo. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94 (com correspondência no art. 36 da Lei nº 12.529/11), com aplicação de multas nos seguintes valores: a) à Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A, multa no valor R$ 1.786.653,67 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos); b) Companhia Zaffari Comércio e Indústria, multa no valor de R$ 6.293.031,12 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, trinta e um reais e doze centavos); c) Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda, multa no valor de R$ 6.293.031,12 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, trinta e um reais e doze centavos); d) Isdralit Indústria e Comércio Ltda, multa no valor de R$ 40.007,82 (quarenta mil, sete reais e oitenta e dois centavos); e) Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda, multa no valor de R$ 160.947,35 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); f) Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A: (Praia de Belas), multa no valor de R$ 160.947,35 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); g) Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, multa no valor de R$ 160.947,35 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); h) Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A: R$ 80.793,31 (oitenta mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos); i) Niad Administração Ltda.: R$ 80.793,31 (oitenta mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), e, adicionalmente às seguintes obrigações: i) excluam as cláusulas de raio de quaisquer instrumentos contratuais que regulem a relação entre lojista e shopping; ii) cientifiquem lojistas que possuem cláusulas de raio em seus contratos de que tais cláusulas foram excluídas, e iii) cientifiquem lojistas de seu tenant mix de que não haverá inserção de cláusulas de raio em quaisquer instrumentos contratuais entre lojistas e shoppings. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt proferiu seu voto acompanhando o Relator em relação ao dispositivo, mas divergindo em relação à análise de mérito. Aguardam os demais.

Às 12h40 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h20.

3. Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37

Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Manifestaram-se oralmente os advogados Francisco Ribeiro Todorov, pela Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda e Celso Fernandes Campilongo, pela Rodrimar S. A.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II, IV e artigo 21, incisos IV, V XII, XIV, ambos da Lei nº 8.884/94 (com correspondência no artigo 37, incisos I, II, IV e §3º, incisos III, IV, X e XII da Lei nº 12.529/11) com aplicação de multa no valor de R$ 972.961,17 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), e, adicionalmente a obrigação de abster-se da cobrança de liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes, sob pena de multa. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Aguardam os demais.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21

Requerentes: TV SBT Canal 4 de São Paulo ("SBT"), Rádio e Televisão Record S.A. ("Record") e TV Ômega Ltda. ("Rede TV!").

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda. ("Sky"), Claro S.A. ("Claro-NET", "Claro" ou "NET"), Associação Brasileira de Televisão por Assinatura ("ABTA")

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros; Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa e outros; Guilherme Ribas, Tomás Paiva e outros; Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Após o voto do Conselheiro Relator pelo não conhecimento dos embargos de declaração no que diz respeito a questionamento de: II.1) contradição e obscuridade sobre os juízos econométricos empreendidos; II.3) omissão, contradição e obscuridade sobre o juízo de eficiências adotado; II.7) omissão e obscuridade quanto à abrangência da cláusula 5.1 do ACC que trata da obrigatoriedade de notificação ao CADE quando da entrada de novos sócios na joint venture; II.8) omissão quanto ao período de negociação do ACC e a data exata de protocolo da proposta pelas Requerentes; II.10) contradição e omissão sobre a inaplicabilidade da experiência internacional; e II.11) obscuridade quanto a prerrogativas de must carry de que gozam e permanecerão gozando as Requerentes; bem como pelo conhecimento e não provimento em relação a questionamentos de: II.4) de ilegalidade das obrigações previstas no ACC, porque incompatíveis com a Lei do SeAC; II.5) omissão quanto aos sinais que serão negociados pela joint venture - se apenas de emissoras cabeças de rede ou se também de afiliadas, retransmissoras ou repetidoras; e II.6) contradição e obscuridade quanto aos danos que as Requerentes sofreriam por não ter seus sinais em line up das operadoras de TV por assinatura; e pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração para suprir omissão relacionada aos juízos econométricos empreendidos e à fundamentação para a adoção do prazo de 6 anos para a duração da joint venture, ítens II.2 e II.9 respectivamente; Manifestou-se o Conselheiro João Paulo que divergiu no item II.1, para reconhecer a existência de contradições e obscuridades em relação à interpretação dos estudos quantitativos, sem, contudo, conceder efeitos infringentes a esse provimento, bem como no item II. 3 para reconhecer os vícios sobre juízo de eficiências adotado e, nesse ponto conceder efeitos infringentes. Manifestou-se, também, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanhando o voto do Conselheiro Relator nos itens, II.10 e II.1; acompanhando no provimento, mas divergindo do mérito nos itens II.2, II.4, II.5 e II.9; e não acompanhando nos itens II.1, II.3, II.6, II.7, II.8. Ademais, entendeu que o saneamento das contradições, omissões e obscuridades dos itens II.1, II.2 e II.3 gera efeitos infringentes. Acompanharam o relator o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, por maioria, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

2. Processo Administrativo nº 08012.005967/2000-69

Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Advogados: Túlio do Egito Coelho e Francisco Ribeiro Todorov

Representados: Santos Brasil S.A. (TECON) e TECONDI (Terminal de Contêineres da Margem Direita S.A.)

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva Manzoni, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Pereira Júnior, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mítico Valente e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente os advogados Joana Temudo Cianfarini, pela Terminal de Contêineres da Margem Direita S.A. e Ademir Antônio Pereira Júnior, pela Santos Brasil S. A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Requerimento nº 08700.002492/2015-87

Requerentes: Mahle Behr Gerenciamento Térmico Brasil Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 180/2016.

5. Requerimento nº 08700.007420/2015-26

Requerentes: Incer Indústria Nacional de Cerâmicas Ltda., Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade e Sérgio Luiz Sako

Advogados: Eduardo Caminati Anders e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 181/2016.

6. Requerimento nº 08700.002125/2016-64

Requerentes: Asahi Glass Co. Ltd. e Hankuk Eletric Glass Co.

Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Cristiane Saccab Zarzur e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Requerimento nº 08700.003364/2016-31

Requerentes: North Empreendimentos Ltda.

Advogados: Júlio de Carvalho Paula Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94

Representante: SDE ex officio

Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.; Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda.; Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda.; Ferlim Serviços Técnicos Ltda.; Lido Serviços Gerais Ltda.; Prolav Serviços Técnicos Ltda.; Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV; Atmosfera

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gestão e Higienização de Têxteis S.A.; Altineu Pires Coutinho; Marcelo Cortes Freitas Coutinho; Antônio Augusto Menezes Teixeira; Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires; Gilberto da Silveira Côrrea; José Otávio Kudsi Macedo; Geraldo da Costa Brito; Celso Quintanilha D'Avilla; Luiz de Mello Maia Filho; Leonardo Luis Roedel Ascenção; Raphael Cortes Freitas Coutinho; Julio César Canova

Advogados: Fabricio de Lima Carneiro, Guilherme M. Favetti, Marcello Rocha de Luna Freire, Lúcio Claudio Graziadio Fernandes, Rodrigo Absair Teixeira Lima, Jose Pedro Lima Cancela, Geovani Paulino dos Santos Filho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Barbara Rosenberg, Sérgio Jorge de Lima Torres

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 171/2016 (Processo 08700.003514/2016-15), 175/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003268/2015-11), 177/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003266/2015-13), 174/2016 (Processo 08700.004156/2016-50), 182/2016 (Processo 08700.004596/2016-15), 183/2016 (Processo 08700.004597/2016-51), 184/2016 (Processo 08700.004598/2016-04), 185/2016 (Processo 08700.004599/2016-41), 186/2016 (Processo 08700.004642/2016-78), 187/2016 (Processo 08700.004649/2016-90), 188/2016 (Processo 08700.004662/2016-49), 189/2016 (Processo 08700.004688/2016-97); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Ofício MOJ nº 3085/2016 (Acesso Restrito Demanda Externa 08700.004579/2016-70); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h32 do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 4, 5, 6, 7, Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Cade
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 27 de junho de 2016

Nº 13 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Roberto Lourenço Belluzzo, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Flávia Chiquito dos Santos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Celso Cintra Mori, Flávio Lemos Belliboni, Michelle Marques Machado, Cristianne Saccab Zarzur, Renê Guilherme Da Silva Medrado, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Nos termos do artigo 76 da Lei nº 12.529/2011, concedo o prazo 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para que os Representados se manifestem acerca dos documentos do Requerimento nº 08700.002125/2016-64, juntados aos autos do presente Processo Administrativo (apartado confidencial nº 08700.011050/2014-40, de acesso exclusivo aos Representados).

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de junho de 2016

Nº 756 - Ato de Concentração nº 08700.003742/2016-87. Requerentes: Klabin S.A., Masisa do Brasil Ltda. e Masisa Brasil Empreendimentos Florestais Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 757 - Ato de Concentração nº 08700.004102/2016-94. Requerentes: Angra Partners Gestão de Recursos Ltda. e Mantiq Investimentos Ltda. Advogados: Leonardo Felisoni Torre e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 758 - Ato de Concentração nº 08700.004472/2016-21. Requerentes: Confab Industrial S.A., Prosid Investments S.A., Siderar S.A.I.C., Ternium Investments S.à.r.l. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogados: Marcio Dias Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 759 - Ato de Concentração nº 08700.002271/2016-90. Requerentes: SUPERMIX CONCRETO S.A. e LAFARGE BRASIL S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís Sousa Guerra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 760 - Ato de Concentração nº 08700.004242/2016-62. Requerentes: Tianjin Tianhai Investment Company, Ltd. e Ingram Micro Inc.. Advogados: Amadeu Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 761 - Ato de Concentração nº 08700.004282/2016-12. Requerentes: Monsanto Company e Syngenta Crop Protection AG. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.385, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27280 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.960.598/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1239/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.511, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20821 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1009/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.545, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26794 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.565, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6295 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU., à empresa SANTOS FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 58.196.684/0001-29, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.587, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28650 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.704, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34891 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0076-52, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.712, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31266 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ACI-ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ nº 54.334.768/0001-20 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.727, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21757 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1438/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.732, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21185 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa ROCKNE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.678.499/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1136/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.756, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31397 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.760, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33916 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA. , CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre .380
23331 (vinte e três mil e trezentos e trinta e um) Gramas de pólvora
4084 (quatro mil e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
3200 (três mil e duzentas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.770, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34902 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
838 (oitocentas e trinta e oito) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.775, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32453 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.777, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35521 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
3790 (três mil e setecentas e noventa) Munições calibre .380
2260 (duas mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
5298 (cinco mil e duzentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
5298 (cinco mil e duzentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380
2868 (duas mil e oitocentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.779, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12477 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU., à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1037/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.788, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25355 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1435/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.791, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28425 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1287/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.792, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29123 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no DOU., à empresa COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0001-39, para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.797, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34992 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.809, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1460/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.814, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32397 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1391/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.815, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34298 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no DOU., concedida à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING SOBRAL, CNPJ nº 15.179.694/0001-43 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.817, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35959 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
12000 (doze mil) Munições calibre .380
6670 (seis mil e seiscentas e setenta) Munições calibre 12
92863 (noventa e duas mil e oitocentas e sessenta e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.807, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22170/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3115.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE USO EXCLUSIVO DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 7.808, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22171/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0002-51, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2415.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.809, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22172/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1406.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.822, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22225/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a DESTILARIA GENERALCO S/A, CNPJ nº 44.845.915/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §2º, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1289.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.827, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22230/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ nº 04.902.979/0048-08, agência nº 48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 176, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8381.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.833, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22241/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1364.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.869, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22329/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8128.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.870, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22330/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8127.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.881, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22351/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1439.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.888, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22363/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.891, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22366/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA , CNPJ nº 48.671.028/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.893, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22397/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1438.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.899, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22429/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a EEES - ESCOLA DE ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 03.192.525/8000-12, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1342.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.901, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22431/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CONSISTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.891.954/0001-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1407.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.902, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22432/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1440.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.904, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22434/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a THE COREA DEVELOPMENT BANK-AG FARIA LIMA, CNPJ nº 07.656.500/0001-25, agência nº 125, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1646.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.905, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22435/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2186.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.912, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22452/2016, decide:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6766.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.913, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22453/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROVESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.419.585/0001-28, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6782.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.916, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22459/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a EXTRA SEGURANÇA E VIGILANÇIA LTDA., CNPJ nº 12.131.138/0001-09, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6888.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.921, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22464/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7093.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.944, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22585/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2988.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.946, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22587/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III , CNPJ nº 54.791.520/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2327.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.956, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22598/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2989.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.963, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22605/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6259.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.964, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22606/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ nº 03.789.953/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6789.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.965, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22608/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6788.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.966, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22609/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ nº 03.789.953/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6793.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.967, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22610/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a EXTRA SEGURANÇA E VIGILANÇIA LTDA., CNPJ nº 12.131.138/0001-09, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6799.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.968, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22611/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6814.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.969, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22612/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6853.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.971, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22619/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7325.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.972, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22620/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7327.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.973, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22621/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7328.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 7.974, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22622/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7329.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.978, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22626/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7510.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.981, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22634/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7574.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.982, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22635/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7576.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.983, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22636/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7584.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.984, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22637/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.986, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22639/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9095.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.987, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22640/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9100.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.988, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22641/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9102.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.989, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22642/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9106.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.993, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22648/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9328.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.994, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22649/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9350.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.995, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22650/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9367.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.996, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22651/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9402.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.018, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22677/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a FORTALEZA SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 07.434.673/0001-07, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/19160.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.053, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22726/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.071, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22751/2016, decide:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DEFENSOR SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 05.053.562/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5118.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.072, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22752/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ nº 03.789.953/0001-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5127.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.076, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22757/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a RC & JT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.575.740/0001-96, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7685.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.088, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22771/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA , CNPJ nº 04.377.193/0001-55, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6572.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.089, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22773/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO OPERACIONAL VIA SHOPPING BARREIRO , CNPJ nº 05.333.674/0001-21, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2702.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.093, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22786/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1697.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.094, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22787/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/11789.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.096, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22789/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/18315.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.098, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22792/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5204.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.161, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22981/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0004-54, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3205.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.165, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22985/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.999.196/0001-93, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5209.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.167, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22987/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5218.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.168, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22988/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5219.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.182, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23019/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.000 (um mil) UFIR a LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 168, inciso II PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7714.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.191, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23039/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5130.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AFAF MOHAMED ABDUL KHALEK - V444106-Y, natural do Líbano, nascida em 04 de dezembro de 1941, filha de Mohamed Abdul Khalek e de Haixe Kanbour, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.108069/2015-04);

CHAHIRA KASSEM OMEIRI - W172169-F, natural do Líbano, nascida em 25 de outubro de 1963, filha de Kassem Amiri e de Wadad Sleiman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.028986/2015-71);

EMILIO GARRIDO TORRES - V365680-T, natural de Cuba, nascido em 28 de maio de 1940, filho de Juan Garrido Perez e de Margarita Torres Perez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.108073/2015-64);

FRANCESCO BORDIGNON - V168044-J, natural da Itália, nascido em 31 de janeiro de 1960, filho de Giovanni Bordignon e de Gigliola Dotti, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.014509/2015-45);

FRANCISCA CAROLINA BLANCO DE BRITO - W160908-J, natural de Nicarágua, nascida em 05 de janeiro de 1960, filha de Armando Blanco Gonzales e de Macedonia Mendieta De Blanco, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08125.002939/2015-07);

JOSE VICTOR SILVA SILVEIRA - W428651-U, natural do Uruguai, nascido em 27 de junho de 1959, filho de Romario Silva e de Alba Rosa Silveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.005995/2015-82);

JUNG IL SONG - V037277-Q, natural da Coréia do Sul, nascida em 30 de outubro de 1984, filha de Kyung Chul Song e de Youing Sook Song Choi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.066944/2015-65);

KATTY NATALY SANCHEZ LOZANO - V372582-1, natural do Peru, nascida em 16 de março de 1986, filha de Mario Zenon Sanchez Pinares e de Yolanda Lozano Ruiz, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.026187/2013-83);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MARIA CAMELIA BONACCINI - V154798-V, natural da Argentina, nascida em 01 de novembro de 1980, filha de Juan Adolfo Bonaccini e de Patricia Estela Giovannini, residente no Estado do Rio Grande do Norte(Processo nº 08420.009500/2015-62);

MOMTAZ MOHAMAD ALAMEDDINE - Y231055-0, natural do Líbano, nascido em 18 de maio de 1970, filho de Mohamad Alameddine e de Ghosn Elban, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.053349/2015-60);

OLIVIER CHRISTOPHER NICOLAS LOUIS VAN HAREN - V346862-U, natural da Espanha, nascido em 24 de novembro de 1972, filho de Franciscus Benedictus Antonius M. Van Haren e de Louisa Francina Van Haren, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.022659/2016-12);

PAUL MARIE CARUANA que ao amparo no artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se PAULO CARUANA - V108896-4, natural da França, nascido em 22 de fevereiro de 1960, filho de Andre Caruana e de Matilde Caruana, residente no Estado do Pará(Processo nº 08495.006962/2014-73);

SANA JAOUDAT FARES - W640015-Z, natural do Líbano, nascida em 20 de março de 1960, filha de Jaoudat khalil Fares e de Soumaya Jaoudat Fares, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.003575/2016-91);

SANDRA KATIUSKA MUNOZ ROJAS - W527137-5, natural do Chile, nascida em 29 de abril de 1971, filha de Jorge Teofilo Munoz Leon e de Patricia Luz Rojas Rojas, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.108059/2015-61);

SANDRA LUISA ELORZA MARQUEZ - V199823-9, natural da Suécia, nascida em 20 de setembro de 1965, filha de Carlos Elorza Pizarro e de Marta Marquez Araya, residente no Estado da Paraíba(Processo nº 08375.009938/2015-33);

VADIM VIVIANI - W110747-A, natural da Itália, nascido em 25 de julho de 1968, filho de Viviano Viviani e de Vanna Ravara Viviani, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08709.001689/2016-08); e

WILFRIDO IDOYAGA FARINA - V098485-F, natural do Paraguai, nascido em 22 de março de 1950, filho de Sixto Ramon Idoyaga e de Cayetana Farina de Ydoyaga, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08339.004714/2013-18).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 21 de junho de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08220011512201341, PIERRE GEORGE BESHIR.

Em 23 de junho de 2016

Processo: nº 08280009017201619, ANNA JUHASZ.

Processo: 08505044169201678, ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ.

Processo: 08420.0193892014-31, REZA ASKARI.

Em 27 de junho de 2016

Processo: 08505053274201517, ROSA ABELINA DELGADO DE LA VEJA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.001696/2013-65 - MARIANELA DEL CARMEN LANDAU HERRERA

Processo Nº 08097.006696/2013-91 - TNG BOON LEONG

Processo Nº 08000.028052/2013-85 - JORGE LARANJINHA

Processo Nº 08097.003680/2014-15 - PRASANNA KUMARESAN

Processo Nº 08260.010377/2014-21 - CESAR DEMETRIO TORRES MADRID

Processo Nº 08320.018840/2013-41 - SUZANNE GABRIELLE AMÉLIE SCAGLIA

Processo Nº 08460.024893/2013-04 - GIULIO SEGURINI

Processo Nº 08460.042152/2014-88 - STEPHANE MARIE DE GELIS e ALBANE MARIE DE GELIS

Processo Nº 08461.009159/2014-88 - RAFAEL ANTONIO MALDONADO CANO, GRISELDA VANESSA SANTILLANA, RAFAEL ALEJANDRO MALDONADO e VALENTINA ADRIANA MALDONADO

Processo Nº 08461.010157/2014-31 - CHARLES MARK ALSPAUGH e MELBA AIXA ROMERO

Processo Nº 08461.010298/2014-54 - ANUAR DAVIZON CASTILLO

Processo Nº 08461.010323/2014-08 - ROBERTO MARENGO

Processo Nº 08505.066061/2014-74 - HARRY GERHARD GROSCH e PETRA MONIKA GLOGGLER GROSCH

Processo Nº 08505.066621/2014-91 - REINALDO JAVIER LANDAETA ALVIAREZ, BRENDA VALENTINA LANDAETA GONCALVES, MARIA DEL CARMEN GONCALVES MEDINA e VICTOR JAVIER LANDAETA GONCALVES.

Processo Nº 08505.081143/2014-49 - JASON PAUL STATHAM

Processo Nº 08505.093330/2014-75 - CARMEN PATRICIA PAULHIAC

Processo Nº 08505.118829/2014-01 - STEVEN ALEXANDER MICH

Processo Nº 08505.119194/2014-51 - SOPHIE ISABELLE ALEXANDRA CLAUSIER

Processo Nº 08505.129648/2013-11 - ROLAND EDGAR ROBERT WOOD

Processo Nº 08505.137730/2014-08 - ILAN NADAV

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14/03/2016, Seção 1, pág. 48, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08444.006580/2014-45 - BRUNO MANUEL DA SILVA RIBEIRO

Determino o arquivamento dos processos , diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038835/2015-39 - JANET PORTER MARTINEZ

Processo Nº 08505.093578/2014-36 - GABRIELA BROCA DE LA CRUZ

Processo Nº 08505.019141/2014-31 - ANDREW PHILIP CARVALHO CHALABARDO

Processo Nº 08505.081152/2014-30 - LUIS PEDRO VENANCIO DA COSTA CASEIRO

Processo Nº 08505.083134/2013-10 - PEDRO MIGUEL DIAS NEVES PAIXAO

Processo Nº 08505.119036/2014-09 - DECHAO ZHU, HUA ZHU e SHUJUAN YUAN

Processo Nº 08505.093544/2014-41 - ZHAO DOU e XIAOQING XIE

Processo Nº 08505.093675/2014-29 - MICHAEL FOTIOS BOURI

Processo Nº 08505.118704/2014-72 - RAHIM SACOOR AKBAR ALI

Processo Nº 08506.007284/2014-90 - DAVID EUGENIO FLORES SALORIO e LILI PORRAS SERRANO

Processo Nº 08505.011069/2014-01 - JORGE MARIO VALENZUELA SILVA

Processo Nº 08505.118713/2014-63 - MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ, LETICIA MARIA LLORET CAMPOY, ALMUDENA GOMEZ LLORET, CANDELA GOMEZ LLORET e LETICIA GOMEZ LLORET

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados; tendo em vista que os interessados não cumpriram exigências de documentos/informações enviada por esta Divisão dentro do prazo estabelecido

Processo Nº 08240.028665/2013-90 - ANDREA CAMPOS MAC GREGOR

Processo Nº 08240.016039/2013-51 - HIROMITSU ITO

Processo Nº 08240.024116/2013-46 - YUANZHEN ZHONG

Processo Nº 08460.042176/2014-37 - JOSE ULISSES MONTEIRO DE MATOS

Processo Nº 08362.004083/2014-12 - HARALD WEINERT

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022396/2015-42 -CARLOS DELFIN PEÑA, até 26/01/2018.

Processo Nº 08000.022282/2015-01 - AMBROSE POLLAYIL GEORGE, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.023033/2015-24 - ANGELO DELBONO, até 19/08/2016

Processo Nº 08000.024165/2015-73 - JUHANI ANTERO MAEKELAE, até 22/02/2018

Processo Nº 08000.024704/2015-74 - SAUMITRA SENGUPTA, até 25/02/2018

Processo Nº 08000.024706/2015-63 - SHAWN DEWAYNE EASLEY, até 27/02/2018

Processo Nº 08000.024707/2015-16 - WESSEL TJITSE VRIESWIJK, até 27/02/2018

Processo Nº 08000.016403/2015-77 - INGE AASTVEIT, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.024332/2014-03 - ANTON FOMENKO, até 04/10/2016.

Processo Nº 08000.006447/2016-70 - DENNIS LEE LEWIS, até 16/04/2017.

Processo:Nº 08000.007914/2015-06 - Thierry Dominique Andre Warnet , até 09/09/2017.

Processo Nº 08000.007946/2015-01 - Robert James John Thomson, até 04/08/2017.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013764/2015-61 - JESSIE ACOSTA SIMON

Processo Nº 08000.013774/2015-05 - MERLITO FERNAN DIGNOS

Processo Nº 08000.013775/2015-41 - NERLO DIVINO DIONG

Processo Nº 08000.013776/2015-96 - ROWELL AUSTERO TANGERES

Processo Nº 08000.013795/2015-12 - JUNIPHER JACOLBE MONTEMAYOR

Processo Nº 08000.013909/2015-24 - HARVEY MAPAS DUENAS

Processo Nº 08000.013912/2015-48 - JOSE ABRINICA ODQUIN

Processo Nº 08000.013915/2015-81 - FROILAN CERAFICA DOBLADA

Processo Nº 08000.013916/2015-26 - GERMAN PATONG PASY

Processo Nº 08000.021717/2015-91 - TORBER THERKILDSEN

Processo Nº 08000.024533/2015-83 - RAFFAELE GIUDANELLA

Processo Nº 08461.010062/2014-18 - KRISTIAN KUNIC

Processo Nº 08000.018249/2015-78 - RONALD WAYNE SHELTON

Processo Nº 08000.013950/2015-09 - OLEG MALYSHEV

Processo Nº 08000.013922/2015-83 - Enrique Resma Lugue

Processo Nº 08000.013923/2015-28 - LUIJI BUYAO FLORES

Processo Nº 08000.013963/2015-70 - IGOR DUBROVSKYY

Processo Nº 08000.013947/2015-87 - ROBERT PAWEL RADZISZEWSKI

Processo Nº 08000.016292/2015-07 - KRISTJAN KAPTEIN

Processo Nº 08000.013765/2015-14 - ESTHER MARTHE BULOO

Processo Nº 08000.013766/2015-51 - BRONNO VAN DER HOLT

Processo Nº 08000.013769/2015-94 - RUBEN TIDULA FLORES

Processo Nº 08000.013771/2015-63 - MICHIEL JOHANN HENDRIK MARIA ATHMER

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.004642/2015-84 - NANCO LONT

Processo Nº 08000.016374/2015-43 - REDENTOR ALICER BALLENTES

Processo Nº 08000.017821/2015-81 - ROGER TANCINCO FAVOR

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08000.021427/2016-29 - LUIS DANIEL ANDERICO ROMERO

Processo Nº 08000.021672/2016-36 - JASON LEE EBING

Processo Nº 08000.021674/2016-25 - NICU VIOREL TIU

Processo Nº 08000.021706/2016-92 - SHERWIN GLORI CUETO

Processo Nº 08000.021709/2016-26 - CONRADO JR SANIDAD PANGAN

Processo Nº 08000.021718/2016-17 - JOEL CUBOL PASIGNA

Processo Nº 08000.021722/2016-85 - ONOFRE CLERIGO GUICO

Processo Nº 08000.021858/2016-95 - DENNIS DINGLASAN CEPILLO

Processo Nº 08000.022024/2016-05 - CHIN YING KANG

Processo Nº 08000.022029/2016-20 - FREDERIC PIERRE BAUDUIN, CELINNA SOYA BAUDUIN, EVA LIYA BAUDUIN e SUWANNA BAUDUIN

Processo Nº 08000.022262/2016-11 - ALEXANDER GEROCHE ALFONSO

Processo Nº 08000.022288/2016-51 - PAOLO CARBONI

Processo Nº 08000.022328/2016-64 - ALEX FABIAN TIGSELEMA ENRIQUEZ

Processo Nº 08000.024010/2016-18 - HOOVER RICARDO AHUMADA GLENNI, MARIA DEL MAR FREIJE ALBA, ADRIANA VALENTINA AHUMADA FREIJE

Processo Nº 08000.024815/2016-61 - ROGER SLETTEN

Processo Nº 08000.024821/2016-19 - ROSARIO PARLATORE

Processo Nº 08000.025106/2016-01 - ANDREA GALFIONE

Processo Nº 08000.021566/2016-52 - STANISLAW ZBIGNIEW OSTROWSKI

Processo Nº 08000.021720/2016-96 - KIRILL MAKAREVICH

Considerando o pedido de cancelamento do presente pedido de prorrogação formulado pela empresa contratante, e, consequentemente, a desistência tácita do pedido de reconsideração, conforme documento SEI n° 2342050, determino o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.005313/2015-51 - Grzegorz Wojciech Borecki

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.023610/2014-05 - RONALDO RODRIGUEZ BARBIETO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.023610/2014-05 - RONALDO RODRIGUEZ BARBIETO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003094/2016-56 - Siddharthan Panneerselvam

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2016, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006242/2015-11 - Dragan Klimovic

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o despacho de deferimento anterior.

Processo Nº 08000.041499/2014-21 - KRZYSZTOF JOZEF KWIATEK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2016, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007878/2016-53 - MOTTY MATHEW

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2016, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.009437/2016-96 - Kurt James Morehead

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no Pais, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005404/2016-77 - MIROSLAW ANTONI SWEBOCKI

Processo Nº 08000.005593/2016-88 - VADYM BONDARCHUK

Processo Nº 08505.016960/2016-98 - ALESSANDRO PERRONE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.028639/2014-75 - FELIMON JR ANTONIO MARCO

Processo Nº 08000.020079/2015-91 - CHRISTOPHER YABUT SALVADOR

Processo Nº 08000.020085/2015-49 - DIOSDADO LETIGIO JAYNO

Processo Nº 08000.020155/2015-69 - Alla Borysenko

Processo Nº 08000.020222/2015-45 - MICHAEL DUCO MAJEN

Processo Nº 08000.020087/2015-38 - Alexey Goroshko

Processo Nº 08000.020225/2015-89 - BENJAMIN BUYAN GABRIEL

Processo Nº 08000.020243/2015-61 - ANDRIY VOLKOV

Processo Nº 08000.020252/2015-51 - Matthaios Koutsouradis

Processo Nº 08000.020256/2015-30 - LEONARD BULADACO ARANJUEZ

Processo Nº 08000.020257/2015-84 - OLEG BONDAR

Processo Nº 08000.020261/2015-42 - CRISANTO JR. MARALIT JAVIER

Processo Nº 08000.020262/2015-97 - Dmytro Sliusarenko

Processo Nº 08000.020263/2015-31 - Jose Concepcion Arboneda Angcay

Processo Nº 08000.020462/2015-40 - REYNALDO MORENO ALVAREZ

Processo Nº 08000.020464/2015-39 - Igor Vais

Processo Nº 08000.020468/2015-17 - Jonathan Maza Melanio

Processo Nº 08000.021341/2015-15 - MANOLITO HINGABAY GABLINES

Processo Nº 08000.021382/2015-10 - loannis Bouleros

Processo Nº 08000.020226/2015-23 - Dennise Michael Clotario Wood

Processo Nº 08000.020465/2015-83 - loannis Drakopoulos

Processo Nº 08000.021389/2015-23 - MASSIMO FRUZZETTI

Processo Nº 08000.021482/2015-38 - SERGII SIRAK

Processo Nº 08000.021483/2015-82 - Oleg Romanisin

Processo Nº 08000.021659/2015-04 - Efren Jr. Gayaban Diamante

Processo Nº 08000.021660/2015-21 - EDUARDO REMENTIZO GARCIA

Processo Nº 08000.021661/2015-75 - Joemar Millona Adrigado

Processo Nº 08000.021663/2015-64 - Dionisio Villar Mendez

Processo Nº 08000.015792/2016-02 - JUN ARANTE MACUHA

Processo Nº 08000.013223/2016-14 - RAJKUMAR DAYANATH TRIPATHI

Processo Nº 08000.013289/2016-12 - AMOL APPA PAWAR

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.006717/2015-61 - PARKER EDISON HASLER

Processo Nº 08000.015006/2015-88 - THOMAS PAUL WOELKI

Processo Nº 08506.019966/2014-45 - DIEGO FERNANDO BARRERA PACHECO

Processo Nº 08508.015165/2014-91 - MALIK JOMO OSBOURNE

Processo Nº 08514.007739/2014-78 - BENJAMIN KUNTE

Processo Nº 08707.002901/2014-02 - DIEGO ALEJANDRO BALLEN DAZA

Processo Nº 08505.138706/2014-88 - DIANA CONSTANZA GARCIA RINCON

Processo Nº 08434.002738/2014-27 - ILEANA MARGARITA ORTEGA ORTEGA

Processo Nº 08434.002744/2014-84 - MARA KARIDY POLANCO ZULETA

Processo Nº 08434.002748/2014-62 - JUAN GABRIEL CORREA PEREZ

Processo Nº 08444.002038/2014-13 - IVANDRO XAVIER LUCAS BAUAZE

Processo Nº 08102.013703/2014-75 - NUNO MIGUEL DE SOUSA MARIA, CAROLINA CAIADO CUSTODIO DE SOUSA MARIA, CLAUDIA SOFIA CAIADO CUSTODIO DE SOUSA MARIA e INES CAIADO CUSTODIO DE SOUSA MARIA

Processo Nº 08433.004603/2014-14 - EUSEBIO GASTAO MAUAIE

Processo Nº 08433.004606/2014-40 - CELSO JOCHUA TSAMBI

Processo Nº 08433.005220/2014-55 - MAJID MAHMOOD TAHIR

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento dos parcelamentos de débitos abaixo das operadoras Avaí Plano de Saúde Odontológico Ltda - Reg. 412449 - CNPJ 03.996.480/0001-80 e Plan Med Ltda - Reg. 386898 - CNPJ 02.129.438/0001-08 que se encontram em local incerto e não sabido, visto que as mesmas deixaram de recolher as parcelas correspondentes. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

Processo Administrativo /REG ANS	RPD	Data do cancelamento
33902.115120/2004-38 412449	2054220 (Multa)	07/06/2016
33902.753479/2013-07 386898	3125158 (SUS)	01/12/2014

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 19 de novembro de 1999, que dispõe sobre o padrão de identidade e qualidade para palmito em conserva.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O item 2.1.9 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.9. Quarentena é o período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados a partir do dia seguinte à pasteurização do produto, destinado à verificação de problemas e anormalidades, por meio de testes de qualidade." (NR)

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.3 e incluídos os subitens 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23 e 3.24 no item 3 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, com a seguinte redação:

"3.3. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO)/ FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). CODEX STAN 297-2009: Standard for Certain Canned Vegetables. Rome, 2009.

3.16. SARANTÓPOULOS, C. I. G. L. et al. Embalagens plásticas flexíveis: Principais polímeros e avaliação de propriedades. Campinas: CETEA/ITAL, 2002. 267p. ISBN-85-7029048-9.

3.17. OLIVEIRA, L. M. QUEIROZ, G. C. (org.). Embalagens plásticas rígidas: Principais polímeros e avaliação da qualidade. Campinas: CETEA/ITAL, 2008. 372 p. ISBN 978-85-7029-089-2.

3.18. AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS. ASTM D3078: Standard test method for determination of leaks in flexible packaging by bubble emission. West Conshohocken, PA: ASTM International, 2013.

3.19. AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS. ASTM F1886/F1886M: Standard test method for determining integrity of seals for flexible packaging by visual inspection. West Conshohocken, PA: ASTM International, 2013.

3.20. LIN, R. C. KING, P. H. JOHNSTON, M. R. Examination of Metal Containers for Integrity. In: Bacteriological Analytical Manual (BAM). 8. ed. Rev. New Hampshire: FDA, 1998. cap. 22A.

3.21. LIN, R. C. KING, P. H. JOHNSTON, M. R. Examination of Glass Containers for Integrity. In: Bacteriological Analytical Manual (BAM). 8. ed. Rev. New Hampshire: FDA, 1998. cap. 22B.

3.22. LIN, R. C. KING, P. H. JOHNSTON, M. R. Examination of Flexible and Semirigid Food Containers for Integrity. In: Bacteriological Analytical Manual (BAM). 8. ed. Rev. New Hampshire: FDA, 1998. cap. 22C.

3.23. CANADIAN FOOD INSPECTION AGENCY. Flexible Retort Pouch Defects. Identification and Classification Manual, 2002.

3.24. BLACK, G.; BARACH, J. T. (Ed.). Canned foods: principles of thermal process control, acidification and container closure evaluation. 8. ed. Washington, D.C.: GMA, 2015. 190 p." (NR)

Art. 3º O item 4.2.5 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.5. Aspecto: tolete característico, com a ausência de defeitos tais como marcas de faca, arranhões, pedaços quebrados e ou pequenos, embriões de cacho, bandas e coração da palmeira na base do tolete, respeitadas as tolerâncias fixadas para o produto, conforme o documento Standard for Certain Canned Vegetables - CODEX STAN 297-2009 e suas atualizações." (NR)

Art. 4º O item 4.2.7 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.7. Acondicionamento: o palmito em conserva deve ser acondicionado em embalagens plásticas, metálicas ou vidros com lacre, hermeticamente fechadas, de modo a garantir a proteção do produto contra contaminações físicas, químicas e microbiológicas, não devendo o material empregado interferir desfavoravelmente nas características de sua qualidade e na segurança do consumidor." (NR)

Art. 5º O item 4.2.8 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.8. Vácuo: as embalagens metálicas e de vidro devem atender ao critério de vácuo mínimo de 180 mm Hg." (NR)

Art. 6º Os subitens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do item 9 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. A amostragem deve ser realizada de acordo com o documento Standard for Certain Canned Vegetables - CODEX STAN 297-2009 e suas atualizações." (NR)

.2. Análises obrigatórias a serem efetuadas pelo fabricante após o período de quarentena do lote e com base em amostragem definida.

9.2.1. Análises críticas do ponto de vista de segurança do alimento:

a) avaliação da integridade hermética de recipientes conforme os métodos descritos nas referências do item 3 deste Regulamento ou outros métodos respaldados na literatura específica;

b) avaliação da resistência da termossoldagem à tração, no caso de embalagens flexíveis, conforme os métodos descritos nas referências do item 3 deste Regulamento ou outros métodos respaldados na literatura específica;

c) medição do vácuo dos recipientes de vidro e metálicos conforme os métodos descritos nas referências do item 3 deste Regulamento ou outros métodos respaldados na literatura específica; e

d) pH medido através de potenciômetro no homogeneizado de todo o conteúdo do recipiente." (NR)

Art. 7º Ficam incluídos o item 12 e os subitens 12.1, 12.2 e 12.3 no Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"12. Os produtos abrangidos por este regulamento devem ser submetidos aos processos de acidificação e tratamento térmico suficientes para destruir as células vegetativas de microrganismos de relevância para a saúde pública e de outros microrganismos capazes de se reproduzir nas condições de armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos.

12.1. As empresas processadoras de palmito em conserva devem validar o processo de produção para cada tipo de embalagem utilizada a fim de atender ao disposto neste item.

12.2. A validação do processo deve conter, no mínimo, os registros dos parâmetros de processamento e das análises físico-químicas e microbiológicas utilizadas para alcançar o disposto no item 12.

12.3. A documentação referente à validação da eficácia do processo de produção deve estar sempre disponível para consulta pela autoridade sanitária." (NR).

Art. 8º Fica incluído o item 13 no Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 1999, com a seguinte redação:

"13. As embalagens utilizadas na produção do palmito em conserva devem atender aos regulamentos técnicos referentes a materiais destinados ao contato com alimentos e serem adequadas para as condições de processamento e armazenamento do produto." (NR)

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10 Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 300, de 1º de dezembro de 2004.

Art. 11 As embalagens metálicas e de vidro terão prazo de 12 (doze) meses para adequação aos requisitos de validação do processo de produção dispostos no art. 7º desta Resolução, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para o recebimento de documentos em suporte eletrônico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1° e 3° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo definir os procedimentos e requisitos para o recebimento de documentos em suporte eletrônico pela Anvisa.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - agente regulado: pessoa física ou jurídica submetida ao controle e à fiscalização da Anvisa;

II - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

III - assinatura eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo;

IV - assinatura eletrônica anexada (attached): estrutura assinada com conteúdo digital embutido no documento eletrônico;

V - autenticidade: qualidade de um documento ser o que diz ser, independentemente de se tratar de minuta, original ou cópia, livre de adulterações ou qualquer outro tipo de corrupção;

VI - autoridade certificadora: organização que emite certificados digitais obedecendo às práticas definidas na Infraestrutura de Chaves-Públicas - ICP;

VII - certificado digital: documento emitido e assinado digitalmente por uma autoridade certificadora, que contém dados que identificam seu titular e o relaciona à sua respectiva chave-pública;

VIII - chave-pública: chave matemática formada por uma sequência de dígitos, usada para criptografia assimétrica e criada em conjunto com a chave-privada correspondente, disponibilizada publicamente por certificado digital e utilizada para verificar assinaturas digitais;

IX - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou o suporte;

X - formato de arquivo: especificação de regras e padrões descritos formalmente para interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital;

XI - gestão arquivística de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas, referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos arquivísticos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente;

XII - integridade: estado dos documentos que se encontram completos e que não sofreram nenhum tipo de corrupção ou alteração não autorizada nem documentada;

XIII - lista de verificação (check list): lista elaborada por cada área técnica da Anvisa, contendo a relação de documentos, de caráter obrigatório, que devem instruir uma petição;

XIV - suporte: base física sobre a qual a informação é registrada;

XV - unidades organizacionais: unidades especializadas incumbidas do exercício das diferentes funções legalmente atribuídas à Anvisa.

Art. 3º É obrigatória a protocolização de documentos em suporte eletrônico nos casos em que a Anvisa expressamente especificar.

§ 1º Deverão ser apresentados em suporte eletrônico os assuntos de petição constantes em Instrução Normativa a ser publicada pela Anvisa.

§ 2º Mesmo nos casos previstos em Instrução Normativa, o formulário de petição e o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização em vigilância sanitária devem ser apresentados em suporte papel.

§ 3º Também deverá ser entregue em suporte papel, folha de rosto com a identificação dos documentos que estão contidos em cada mídia apresentada.

§ 4º Ao microempreendedor individual, ao agricultor familiar e ao empreendedor de economia solidária, será facultado o encaminhamento da documentação na forma eletrônica ou em suporte papel.

Art. 4º É responsabilidade do agente regulado apresentar os documentos exigidos na lista de verificação e na legislação específica vigente, de acordo com cada assunto de petição.

Art. 5º A conferência e exigência da documentação constante da lista de verificação de cada assunto de petição deve ser realizada pelas unidades organizacionais competentes para a análise do processo.

Art. 6º Os documentos protocolizados em suporte eletrônico na Anvisa devem ser apresentados em CD-ROM ou DVD - ROM.

Parágrafo único. Petições diferentes devem ser entregues em mídias distintas.

Art. 7º O CD-ROM ou DVD - ROM e seu invólucro deverão conter as seguintes informações:

I - nome da empresa;

II - nome comercial do produto / substância ativa, quando aplicável;

III - número do processo (para petições secundárias); e

IV - número da mídia em relação ao conjunto, quando aplicável (exemplo: 1/3, 2/3, 3/3).

Art. 8º Com a finalidade de manter a integridade física das mídias eletrônicas, estas devem ser protocolizadas na Anvisa com invólucro protetor adequado.

Art. 9º Os documentos protocolizados em suporte eletrônico na Anvisa devem atender aos seguintes requisitos:

I - formato de arquivo PDF (Portable Document Format);

II - resolução de 300 dpi (trezentos dots per inch), em preto e branco;

III - tamanho máximo de 60MB (sessenta megabytes) por arquivo;

IV - os documentos da lista de verificação devem ser apresentados em um único arquivo, devendo ser partilhado somente no caso deste ultrapassar 1.000 (mil) páginas; e

V - apresentação, preferencialmente, no formato A4.

§ 1º O documento PDF deverá apresentar marcadores, hiperlinks e busca de texto que facilitem a navegação.

§ 2º Na criação do PDF, deverão ser seguidas as orientações da Anvisa, publicadas por meio de manual específico no portal da Agência.

§ 3º Excepcionalmente, os documentos que precisarem ser apresentados em escala colorida devem ser entregues coloridos com a resolução de 300 dpi (trezentos dots per inch).

Art. 10. Com a finalidade de manter a integridade e a autenticidade dos documentos enviados em suporte eletrônico, estes devem estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da empresa, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

Parágrafo único. O tipo de assinatura a ser utilizado nos documentos em suporte eletrônico especificados nesta norma deve ser a assinatura eletrônica anexada (attached).

Art. 11. O agente regulado deve observar requisitos de segurança no fornecimento dos documentos em suporte eletrônico, de modo que os arquivos estejam livres de "vírus" ou similares que possam prejudicar o funcionamento do ambiente computacional da Anvisa.

Art. 12. Serão devolvidas pelo Protocolo da Anvisa, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a indicação das correções necessárias, os documentos protocolizados que:

I - estiverem em suporte diferente do especificado pela Anvisa;

II - não atenderem aos padrões indicados nesta norma e no manual;

III - encontrarem-se danificados ou com leitura do arquivo prejudicada;

IV - não apresentarem conteúdo;

V - estiverem protegidos por senha; ou

VI - nos casos em que for detectada a presença de vírus.

Parágrafo único. É facultada à Anvisa a disponibilização dos documentos para retirada pelo agente regulado em suas instalações, desde que previamente acordado com a empresa.

Art. 13. Fica estabelecido um período de transição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta RDC, durante o qual será admitida a protocolização dos documentos descritos na Instrução Normativa em suporte eletrônico ou em papel.

§ 1º Durante o período de transição, a empresa deverá encaminhar a documentação em mídia ou em papel, sendo necessário escolher uma das duas opções.

§ 2º Após o período de transição, será obrigatória a apresentação em suporte eletrônico.

§ 3º A Anvisa poderá autorizar, temporariamente e mediante comunicação prévia no site da Agência, a entrega de documentos em suporte papel.

Art. 14. Os casos omissos pertinentes a esta norma serão resolvidos pela área responsável pela gestão documental.

Art. 15. Esta norma entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Determina a publicação da "Lista de assuntos de petição a serem protocoladas em suporte eletrônico".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, nos §§ 1° e 3° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a lista de assuntos de petição a serem protocoladas em suporte eletrônico na Anvisa, conforme Anexo e nos termos do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 86, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para o recebimento de documentos em suporte eletrônico.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

MEDICAMENTO

CÓDIGO	ASSUNTO
557	MEDICAMENTO NOVO - Aditamento de estudo de biodisponibilidade relativa ou Bioisenção
10416	GENÉRICO - Aditamento de estudo de biodisponibilidade relativa ou Bioisenção
10415	SIMILAR - Aditamento de estudo de biodisponibilidade relativa ou Bioisenção
10839	Estudos de Interação Farmacocinética para Anuência em Ensaios Clínicos
10608	EQUIVALÊNCIA TERAPÊUTICA - Protocolo de Estudo
10846	PRODUTO BIOLÓGICO - Aditamento: Estudos de Farmacocinética
1620	DINAMIZADO - Aditamento
1381	DINAMIZADO - Alteração de Insumos Inertes
1625	DINAMIZADO - Alteração de Nome Comercial do Medicamento
10275	DINAMIZADO - Alteração de Texto de Bula (ou Folheto)
10266	DINAMIZADO - Alteração de Texto de Bula (ou folheto) - Adequação à RDC 47/2009
1821	DINAMIZADO - Alteração de local de fabricação
1904	DINAMIZADO - Alteração de potência de insumo(s) ativo(s)
1815	DINAMIZADO - Alteração de produção do medicamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10281	DINAMIZADO - Alteração de rotulagem
1816	DINAMIZADO - Alteração do prazo de validade
1818	DINAMIZADO - Alteração nos cuidados de conservação
1709	DINAMIZADO - Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a pedido
1710	DINAMIZADO - Cancelamento de Registro do Medicamento a pedido
1714	DINAMIZADO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
10836	DINAMIZADO - Cancelamento de registro para adequação à RDC 31/2014
1707	DINAMIZADO - Desarquivamento de Petição.
1708	DINAMIZADO - Desarquivamento de Processo.
10462	DINAMIZADO - Inclusão Inicial de Texto de Bula - RDC 60/12
1813	DINAMIZADO - Inclusão de indicação terapêutica - não prevista em literatura
1716	DINAMIZADO - Inclusão de local de fabrico
1814	DINAMIZADO - Inclusão de nova apresentação comercial
1812	DINAMIZADO - Inclusão de nova forma farmacêutica.
1378	DINAMIZADO - Inclusão de nova indicação terapêutica - já prevista em literatura
1820	DINAMIZADO - Inclusão de novo acondicionamento
10282	DINAMIZADO - Inclusão de rotulagem - Nova destinação
1862	DINAMIZADO - Notificação da alteração de rótulo e/ou cartucho
1863	DINAMIZADO - Notificação da alteração no texto de bula (ou folheto).
10455	DINAMIZADO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12
10283	DINAMIZADO - Notificação de alteração de rotulagem
10284	DINAMIZADO - Notificação de alteração de rotulagem - adequação à RDC 71/2009
10517	DINAMIZADO - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação
10524	DINAMIZADO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação
10538	DINAMIZADO - Notificação de reativação de fabricação ou importação
1377	DINAMIZADO - Reconstituição de documentação
1866	DINAMIZADO - Recurso Administrativo
1619	DINAMIZADO - Registro de Medicamento
159	DINAMIZADO - Renovação de Registro do Medicamento
1868	DINAMIZADO - Retificação de Publicação - ANVISA.
1869	DINAMIZADO - Retificação de Publicação - EMPRESA.
1353	DINAMIZADO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica).
1360	DINAMIZADO - Solicitação de Correção de Dados na Base
1632	DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1633	DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1634	DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
1635	DINAMIZADO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
10737	DINAMIZADO - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10555	DINAMIZADO - Registro de Medicamento Dinamizado (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
10620	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de embalagem primária
10619	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de embalagem secundária
1376	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Reconstituição de documentação
1352	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica).
1359	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Solicitação de Correção de Dados na Base
1719	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Aditamento
10622	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração da restrição de venda, apenas nos casos decorrentes de atualização de norma específica
1856	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração de Rotulagem para Fins Exclusivos de Fracionamento
10277	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração de Texto de Bula (que não possui Bula Padrão)
10627	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração de posologia
10288	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração de rotulagem
1793	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração na especificação da matéria-prima vegetal
10624	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10621	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de fabricante da matéria-prima vegetal, quando forem mantidas as especificações aprovadas no dossiê
1800	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Ampliação de Uso
10626	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Atualização de especificações e método analítico
1743	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
1740	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Desarquivamento de Processo
1739	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Desarquivamento de petição.
10630	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP
10631	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Histórico de Mudanças do Produto sem inclusão de modificação exclusiva HMP
10460	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão Inicial de Texto de Bula - RDC 60/12
1798	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
1840	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
1803	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de Nova Indicação Terapêutica
10625	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de nova apresentação por inclusão de sabor
1780	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de nova concentração
1801	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de nova forma farmacêutica
1802	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de nova via de administração
10617	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de nova via de administração no país
1799	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de novo acondicionamento
1848	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de novo acondicionamento fracionável
10491	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de tamanho de lote superior a 10 (dez) vezes com prazo de análise
10628	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Mudanças relacionadas à restrição de venda
1769	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação da Alteração de Texto de Bula
1809	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação da alteração de rotulagem
10268	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula (que possui Bula Padrão) - Adequação à RDC 47/2009
10453	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula - RDC 60/12
10290	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação de alteração de rotulagem - adequação à RDC 71/2009
10519	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação
10526	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação
10623	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Reativação da fabricação de medicamento quando a suspensão não for decorrente do não atendimento de requerimentos técnicos
10618	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Reativação de fabricação motivada pelo não atendimento de requisitos técnicos
10540	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Reativação de fabricação não decorrente de não atendimento de requisitos técnicos
1778	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Recurso Administrativo
10611	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação
10612	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação
1697	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Registro de Medicamento
1699	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Renovação de Registro de Medicamento.
1831	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Retificação de publicação - ANVISA.
1832	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Retificação de publicação - EMPRESA
1735	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
1732	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1734	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1736	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
10736	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10848	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Aditamento à solicitação de registro
1790	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração de nome comercial
10614	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração maior de excipiente
10777	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração menor de excipiente
10613	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração moderada de excipiente
10778	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de fabricação
10759	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de fabricação com prazo de análise
10616	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão maior no processo de produção
10615	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão moderada no processo de produção
10779	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Ampliação de prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação
1811	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Cancelamento do registro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1810	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Cancelamento do registro da apresentação
10776	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Exclusão de local de fabricação e fabricante da matéria-prima vegetal, local de embalagem primária, local de embalagem secundária ou local de fabricação do produto
10730	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Inclusão de rotulagem - Nova destinação
10570	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Registro de Medicamento Fitoterápico (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
10600	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Renovação de registro de medicamento - CLONE
10635	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Aditamento
10640	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração da restrição de venda, apenas nos casos decorrentes de atualização de norma específica
10648	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração de Rotulagem para Fins Exclusivos de Fracionamento
10649	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração de Texto de Folheto informativo (que não possui Folheto Padrão)
10643	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração de nome comercial
10676	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração de posologia
10652	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração maior de excipiente
10650	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração menor de excipiente
10651	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração moderada de excipiente
10654	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração na especificação da matéria-prima vegetal
10641	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10639	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de fabricante da matéria-prima vegetal, quando forem mantidas as especificações aprovadas no dossiê
10638	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de embalagem primária
10637	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de embalagem secundária
10636	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de fabricação
10656	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão maior no processo de produção
10655	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão moderada no processo de produção
10657	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Ampliação de Uso
10644	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Ampliação do prazo de validade ou alteração dos cuidados de conservação
10646	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Atualização de especificações e método analítico
10662	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
10661	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Cancelamento do Registro
10660	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Cancelamento do registro da apresentação
10663	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Desarquivamento de Processo
10664	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Desarquivamento de petição
10666	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Exclusão de local de fabricação e fabricante da matéria-prima vegetal, local de embalagem primária, local de embalagem secundária ou local de fabricação do produto
10665	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão Inicial de Texto de Folheto informativo - RDC 60/12
10669	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de Nova Alegação de uso
10667	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
10668	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
10642	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de nova apresentação por inclusão de sabor
10670	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de nova concentração
10671	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de nova forma farmacêutica
10672	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de nova via de administração
10673	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de nova via de administração no país
10674	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de novo acondicionamento
10675	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de novo acondicionamento fracionável
10653	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de tamanho de lote superior a 10 (dez) vezes com prazo de análise
10678	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação da Alteração de Texto de Folheto informativo
10679	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação da alteração de rotulagem
10680	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação de Alteração de Texto de Folheto informativo (que possui Folheto Padrão) - Adequação à RDC 47/2009
10681	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação de Alteração de Texto de Folheto - RDC 60/12
10682	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação de alteração de rotulagem - adequação à RDC 71/2009
10683	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação
10684	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação
10686	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Reativação de fabricação motivada pelo não atendimento de requisitos técnicos
10685	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Reativação de fabricação não decorrente de não atendimento de requisitos técnicos
10632	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Reconstituição de documentação
10687	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Recurso Administrativo
10645	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação
10647	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação
10688	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Registro de Medicamento
10690	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Renovação de Registro de Medicamento
10691	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Retificação de publicação - ANVISA
10692	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Retificação de publicação - EMPRESA
10633	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica).
10634	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Solicitação de Correção de Dados na Base
10694	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
10695	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
10693	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
10696	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
10763	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10847	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Aditamento à solicitação de registro
10762	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Alteração ou inclusão de local de fabricação com prazo de análise
10701	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Histórico de Mudanças do Produto com inclusão de modificação exclusiva HMP
10702	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Histórico de Mudanças do Produto sem inclusão de modificação exclusiva HMP
10729	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Inclusão de rotulagem - Nova destinação
10698	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Registro de Produto Tradicional Fitoterápico (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
1332	ESPECIFICO - Inclusão de nova via de administração.
1375	ESPECIFICO - Reconstituição de documentação
1741	ESPECÍFICO - Aditamento
10494	ESPECÍFICO - Alteração da rota de síntese do fármaco
1742	ESPECÍFICO - Alteração de Embalagem Externa
10276	ESPECÍFICO - Alteração de Texto de Bula (que não possui Bula Padrão)
10183	ESPECÍFICO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10137	ESPECÍFICO - Alteração de local de embalagem primária
10129	ESPECÍFICO - Alteração de local de embalagem secundária
10153	ESPECÍFICO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10258	ESPECÍFICO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
10492	ESPECÍFICO - Alteração de local de fabricação do fármaco
10145	ESPECÍFICO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10244	ESPECÍFICO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10228	ESPECÍFICO - Alteração de posologia
10203	ESPECÍFICO - Alteração maior de excipiente
10175	ESPECÍFICO - Alteração maior do processo de produção
10195	ESPECÍFICO - Alteração menor de excipiente
10199	ESPECÍFICO - Alteração moderada de excipiente
10167	ESPECÍFICO - Alteração moderada do processo de produção
1657	ESPECÍFICO - Alteração nos cuidados de conservação
1888	ESPECÍFICO - Ampliação de Uso
10216	ESPECÍFICO - Ampliação do prazo de validade
1883	ESPECÍFICO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
10495	ESPECÍFICO - Inclusão da rota de síntese do fármaco
1662	ESPECÍFICO - Inclusão de Indicação Terapêutica
1886	ESPECÍFICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
1839	ESPECÍFICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
10187	ESPECÍFICO - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10141	ESPECÍFICO - Inclusão de local de embalagem primária
10133	ESPECÍFICO - Inclusão de local de embalagem secundária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10157	ESPECÍFICO - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10262	ESPECÍFICO - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
10493	ESPECÍFICO - Inclusão de local de fabricação do fármaco
10149	ESPECÍFICO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10248	ESPECÍFICO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10220	ESPECÍFICO - Inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril
10191	ESPECÍFICO - Inclusão de nova apresentação por alteração de sabor
1674	ESPECÍFICO - Inclusão de nova concentração
1676	ESPECÍFICO - Inclusão de nova forma farmacêutica.
1661	ESPECÍFICO - Inclusão de novo acondicionamento
1847	ESPECÍFICO - Inclusão de novo acondicionamento fracionável
10179	ESPECÍFICO - Inclusão maior do processo de produção
10171	ESPECÍFICO - Inclusão moderada do processo de produção
1673	ESPECÍFICO - Inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes
1893	ESPECÍFICO - Recurso Administrativo
10212	ESPECÍFICO - Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação
10208	ESPECÍFICO - Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação
1577	ESPECÍFICO - Registro de Medicamento
1583	ESPECÍFICO - Registro de Medicamento - Solução Parenteral.
1582	ESPECÍFICO - Renovação de Registro de Medicamento
1584	ESPECÍFICO - Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral.
1876	ESPECÍFICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1910	ESPECÍFICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1877	ESPECÍFICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
1912	ESPECÍFICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
10735	ESPECÍFICO - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10556	ESPECÍFICO - Registro de Medicamento Específico (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
10565	ESPECÍFICO - Registro de Medicamento Solução Parenteral (Parceria de Desenvolvimento Produtivo)
10472	ESPECÍFICO- Aditamento à solicitação de registro
10308	Insumos Farmacêuticos Ativos - Concessão de Registro
10309	Insumos Farmacêuticos Ativos - Alteração de Embalagem Externa
10310	Insumos Farmacêuticos Ativos - Alteração de perfil granulométrico
10311	Insumos Farmacêuticos Ativos - Alteração de prazo de validade
10312	Insumos Farmacêuticos Ativos - Alteração do teor de solvente residual
10313	Insumos Farmacêuticos Ativos - Cancelamento de Registro a pedido
10314	Insumos Farmacêuticos Ativos - Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
10315	Insumos Farmacêuticos Ativos - Inclusão da rota de síntese do Insumo Farmacêutico Ativo
10316	Insumos Farmacêuticos Ativos - Inclusão de local de etapa de fabricação
10317	Insumos Farmacêuticos Ativos - Renovação de Registro
10318	Insumos Farmacêuticos Ativos - Transferência de Titularidade por Cisão de Empresa
10319	Insumos Farmacêuticos Ativos - Transferência de Titularidade por Fusão de Empresa
10320	Insumos Farmacêuticos Ativos - Transferência de Titularidade por Incorporação de Empresa
10321	Insumos Farmacêuticos Ativos - Transferência de Titularidade por Sucessão de Empresa
10322	Insumos Farmacêuticos Ativos - Aditamento
10325	Insumos Farmacêuticos Ativos - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
10326	Insumos Farmacêuticos Ativos - Cumprimento de exigência
10327	Insumos Farmacêuticos Ativos - Desarquivamento de petição
10328	Insumos Farmacêuticos Ativos - Desarquivamento de Processo
10329	Insumos Farmacêuticos Ativos - Exclusão da rota de síntese
10330	Insumos Farmacêuticos Ativos - Mudança de local de fabricação
10331	Insumos Farmacêuticos Ativos - Reconsideração de indeferimento
10332	Insumos Farmacêuticos Ativos - Reconstituição de documentação
10333	Insumos Farmacêuticos Ativos - Retificação de publicação - ANVISA
10334	Insumos Farmacêuticos Ativos - Retificação de publicação - EMPRESA
10335	Insumos Farmacêuticos Ativos - Segunda Via de Documentos
10339	Insumos Farmacêuticos Ativos - Isenção de Registro IFAs em caráter emergencial ou temporário, destinados ao uso exclusivo para a produção de medicamentos a serem utilizados em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas
10414	Insumos Farmacêuticos Ativos - Concessão de registro para o Insumo Farmacêutico Ativo presente na composição do medicamento importado semi-elaborado e acabado.
10731	Insumos Farmacêuticos Ativos - Aditamento DMF parte fechada
10754	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
10748	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Radiofármacos
10750	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
10752	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) Fitoterápicos
10753	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORCPs - Fitoterápicos
10755	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORCPs - Produtos Biológicos
10751	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORCPs - Sintético
10749	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Radiofármacos
10125	CENTRO DE EQUIVALÊNCIA - Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento
1866	DINAMIZADO - Recurso Administrativo
1379	ENSAIOS CLÍNICOS - Recurso Administrativo
1893	ESPECÍFICO - Recurso Administrativo
1421	GENERICO - Recurso Administrativo
10331	Insumos Farmacêuticos Ativos - Reconsideração de indeferimento
1778	MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Recurso Administrativo
1495	MEDICAMENTO NOVO - Recurso Administrativo
1918	PRODUTO BIOLÓGICO - Recurso Administrativo
10687	PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - Recurso Administrativo
10784	RADIOFÁRMACO - Recurso Administrativo
1984	SIMILAR - Recurso Administrativo
10768	COREC - Desistência a pedido
1952	GENERICO - Aditamento
1402	GENERICO - Alteração da Rota de Síntese do Fármaco
1404	GENERICO - Alteração de local de fabricação do fármaco
1409	GENERICO - Alteração nos cuidados de conservação
1364	GENERICO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
1429	GENERICO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
1450	GENERICO - Desarquivamento de Processo
1451	GENERICO - Desarquivamento de petição.
1413	GENERICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
1412	GENERICO - Inclusão de local de fabricação do fármaco
1414	GENERICO - Inclusão de nova concentração já registrada no País
1415	GENERICO - Inclusão de novo acondicionamento
1845	GENERICO - Inclusão de novo acondicionamento fracionável
1963	GENERICO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes
1318	GENERICO - Reconstituição de documentação
1421	GENERICO - Recurso Administrativo
1425	GENERICO - Retificação de publicação - ANVISA
1426	GENERICO - Retificação de publicação - EMPRESA
1354	GENERICO - Segunda Via de Documento expedido pela ANVISA. (Este assunto não deve ser utilizado para a obtenção de cópia reprográfica).
1960	GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1959	GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
10184	GENÉRICO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10138	GENÉRICO - Alteração de local de embalagem primária
10130	GENÉRICO - Alteração de local de embalagem secundária
10154	GENÉRICO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10259	GENÉRICO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
10146	GENÉRICO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10245	GENÉRICO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10161	GENÉRICO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada
10252	GENÉRICO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise
10204	GENÉRICO - Alteração maior de excipiente
10176	GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção
10196	GENÉRICO - Alteração menor de excipiente
10200	GENÉRICO - Alteração moderada de excipiente
10168	GENÉRICO - Alteração moderada do processo de produção
10217	GENÉRICO - Ampliação do prazo de validade
10224	GENÉRICO - Inclusão da rota de síntese do fármaco
1837	GENÉRICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
10188	GENÉRICO - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10142	GENÉRICO - Inclusão de local de embalagem primária
10134	GENÉRICO - Inclusão de local de embalagem secundária
10158	GENÉRICO - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10263	GENÉRICO - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
10150	GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10249	GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10164	GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada
10255	GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise
10221	GENÉRICO - Inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril
10192	GENÉRICO - Inclusão de nova apresentação por alteração de sabor
10229	GENÉRICO - Inclusão de nova via de administração já registrada no país
10180	GENÉRICO - Inclusão maior do processo de produção
10172	GENÉRICO - Inclusão moderada do processo de produção
10213	GENÉRICO - Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação
10209	GENÉRICO - Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação
143	GENÉRICO - Renovação de Registro de Medicamento
1958	GENÉRICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1961	GENÉRICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
10733	GENÉRICO - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10442	GENÉRICO - Desarquivamento de Petição - Fila de Extensão de Linha
10441	GENÉRICO - Desarquivamento de Petição - Fila de Pós Registro
10816	GGMED - Aditamento: Comunicação de resultados fora da especificação em estudo de estabilidade
10437	GGMED - Autorização para aquisição de medicamento de referência em território internacional para a realização dos estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência
10765	GGMED - Desistência a pedido
1432	MEDICAMENTO NOVO - Aditamento
1612	MEDICAMENTO NOVO - Alteração da rota de síntese do fármaco
10185	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10139	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de embalagem primária
10131	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de embalagem secundária
10155	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10260	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
1434	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do fármaco
10147	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10246	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10162	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada
10253	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise
1436	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de nome comercial
10205	MEDICAMENTO NOVO - Alteração maior de excipiente
10177	MEDICAMENTO NOVO - Alteração maior do processo de produção
10197	MEDICAMENTO NOVO - Alteração menor de excipiente
10201	MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada de excipiente
10169	MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada do processo de produção
1472	MEDICAMENTO NOVO - Alteração nos cuidados de conservação
10218	MEDICAMENTO NOVO - Ampliação do prazo de validade
1331	MEDICAMENTO NOVO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
1446	MEDICAMENTO NOVO - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
1497	MEDICAMENTO NOVO - Desarquivamento de Processo
1496	MEDICAMENTO NOVO - Desarquivamento de petição.
10225	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão da rota de síntese do fármaco
1317	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
1836	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
1488	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Novo Acondicionamento
10189	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10143	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de embalagem primária
10135	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de embalagem secundária
10159	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10264	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
1489	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do fármaco
10151	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10250	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10165	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada
10256	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise
10222	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril
10193	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova apresentação por alteração de sabor
10230	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova concentração já registrada no país
1453	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de novo acondicionamento fracionável
10181	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão maior do processo de produção
10173	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão moderada do processo de produção
1454	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes
1328	MEDICAMENTO NOVO - Reconstituição de documentação
10214	MEDICAMENTO NOVO - Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação
10210	MEDICAMENTO NOVO - Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação
1462	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Concentração Nova no País
1463	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
1464	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Medicamento Novo
1465	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Monodroga já aprovada em associação
1466	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Nova Associação no País
1467	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Nova Indicação Terapêutica no País
1468	MEDICAMENTO NOVO - Renovação de Registro de Via de Administração Nova no País
1492	MEDICAMENTO NOVO - Retificação de publicação - ANVISA
1494	MEDICAMENTO NOVO - Retificação de publicação - EMPRESA
1438	MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1439	MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1440	MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
1441	MEDICAMENTO NOVO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
10739	MEDICAMENTO NOVO - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10445	MEDICAMENTO NOVO - Desarquivamento de Petição - Fila de Pós Registro
10447	MEDICAMENTO NOVO - Desarquivamento de Petição - Fila de registro de medicamentos inovadores
10116	SIMILAR - Alteração da rota de síntese do fármaco
1628	SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco
1416	SIMILAR - Aditamento

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10186	SIMILAR - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10140	SIMILAR - Alteração de local de embalagem primária
10132	SIMILAR - Alteração de local de embalagem secundária
10156	SIMILAR - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10261	SIMILAR - Alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
10148	SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10247	SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10163	SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada
10254	SIMILAR - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise
1989	SIMILAR - Alteração de nome comercial
10206	SIMILAR - Alteração maior de excipiente
10178	SIMILAR - Alteração maior do processo de produção
10198	SIMILAR - Alteração menor de excipiente
10202	SIMILAR - Alteração moderada de excipiente
10170	SIMILAR - Alteração moderada do processo de produção
1976	SIMILAR - Alteração nos cuidados de conservação
10219	SIMILAR - Ampliação do prazo de validade
1971	SIMILAR - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos
1990	SIMILAR - Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade
10834	SIMILAR - Cancelamento de registro para adequação à RDC 31/2014
1967	SIMILAR - Desarquivamento de petição.
1968	SIMILAR - Desarquivamento de processo
10226	SIMILAR - Inclusão da rota de síntese do fármaco
1627	SIMILAR - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
1842	SIMILAR - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
10190	SIMILAR - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
10144	SIMILAR - Inclusão de local de embalagem primária
10136	SIMILAR - Inclusão de local de embalagem secundária
10160	SIMILAR - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional
10265	SIMILAR - Inclusão de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação modificada
1978	SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
10152	SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
10251	SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise
10166	SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada
10257	SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação modificada com prazo de análise
10223	SIMILAR - Inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril
10194	SIMILAR - Inclusão de nova apresentação por alteração de sabor
1979	SIMILAR - Inclusão de nova concentração já registrada no País.
1991	SIMILAR - Inclusão de nova via de administração já registrada no Pais.
1850	SIMILAR - Inclusão de novo acondicionamento fracionável
1980	SIMILAR - Inclusão de novo acondicionamento.
10182	SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção
10174	SIMILAR - Inclusão moderada do processo de produção
1993	SIMILAR - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes
1970	SIMILAR - Notificação de lotes piloto de contraceptivos, hormônios endógenos, ciclosporina e micofenolato de mofetila.
1969	SIMILAR - Reconstituição de documentação
10215	SIMILAR - Redução do prazo de validade com alteração dos cuidados de conservação
10211	SIMILAR - Redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação
142	SIMILAR - Renovação de Registro de Medicamento
1985	SIMILAR - Retificação de publicação - ANVISA
1986	SIMILAR - Retificação de publicação - EMPRESA
1996	SIMILAR - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Sucessão de Empresa)
1999	SIMILAR - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa)
1994	SIMILAR - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Fusão de Empresa)
1995	SIMILAR - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Incorporação de Empresa)
10734	SIMILAR - Aditamento - alteração de solicitante de registro em razão de cisão, fusão, incorporação ou sucessão de empresas
10444	SIMILAR - Desarquivamento de Petição - Fila de Extensão de Linha
10443	SIMILAR - Desarquivamento de Petição - Fila de Pós Registro
1617	MEDICAMENTO NOVO - Ampliação de Uso
10230	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova concentração já registrada no país
1315	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova concentração no País
1449	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País
1452	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova via de administração no País
1455	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Concentração Nova no País
1456	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
1457	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Indicação Terapêutica Nova no País
1460	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Nova Associação no País
1461	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Nova Via de Administração no País
10227	MEDICAMENTO NOVO - Alteração de posologia
1498	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova forma farmacêutica no País
1336	PRODUTO BIOLÓGICO - Retificação de publicação - ANVISA
1913	PRODUTO BIOLÓGICO - Aditamento
10473	PRODUTO BIOLÓGICO - Aditamento à solicitação de registro
10381	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração maior do processo de fabricação do produto a granel
1515	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de Acondicionamento Primário
10279	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de Texto de Bula
10377	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de tamanho de lote em até 10 (dez) vezes - Nível 2
10378	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de tamanho de lote superior a 10 (dez) vezes o tamanho de lote aprovado no registro do produto
1924	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do Local de Fabricação do Princípio Ativo.
1925	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do Local de Fabricação do Produto a Granel
1940	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Primária
1509	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária
10375	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do local de fabricação do diluente
10376	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração do local de fabricação do excipiente hemoderivado
1513	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração dos cuidados de conservação
10380	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração maior do processo de fabricação do produto em sua embalagem primária
10383	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração maior do processo de produção do(s) princípio(s) ativo(s)
10385	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração menor de excipiente do diluente
10384	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração menor de excipiente do produto terminado
10390	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração moderada de excipiente do diluente
10388	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração moderada do processo de fabricação do produto a granel
10386	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração moderada do processo de produção do(s) princípio(s) ativo(s)
10391	PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do princípio ativo
10392	PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do produto a granel
10554	PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do produto intermediário
10408	PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do produto terminado
1518	PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização da(s) Cepa(s) de Produção da Vacina Influenza
10402	PRODUTO BIOLÓGICO - Estabelecimento de um novo banco de células de trabalho de produtos biotecnológicos e vacinas
1935	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Acondicionamento Primário
1519	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial
1843	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável
10405	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de centro de coleta de plasma
10467	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de nome comercial em vacinas por decisão judicial
1851	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão de novo acondicionamento comercial fracionável
10373	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Princípio Ativo
1921	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Produto a Granel
1688	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem Secundária
10406	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do diluente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10407	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do excipiente hemoderivado
1923	PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária
1531	PRODUTO BIOLÓGICO - Renovação de Registro de Produto Biológico
1530	PRODUTO BIOLÓGICO - Renovação de Registro de Produto Biológico Novo
10389	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração moderada de excipiente do produto terminado
10387	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração moderada do processo de fabricação do produto em sua embalagem primária
10371	PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração ou inclusão do princípio ativo do extrato alergênico, que pertençam a grupos ou famílias do registro original.
10395	PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico de excipientes e diluentes que não constam em compêndio oficial
10393	PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico do princípio ativo, do produto a granel, do produto terminado, do adjuvante e dos estabilizantes que não constam em compêndio oficial
10394	PRODUTO BIOLÓGICO - Atualização de especificações e método analítico que não constam em compêndio oficial referentes a produtos de degradação e método biológico de quantificação de teor
155	GENERICO - Registro de Medicamento
150	SIMILAR - Registro de Medicamento Similar
1455	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Concentração Nova no País
1456	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
1460	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Nova Associação no País
1461	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Nova Via de Administração no País
10775	MEDICAMENTO NOVO - Registro de Medicamento com Mesmo(s) IFA(s) de Medicamento Novo já Registrado
1315	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova concentração no País
10230	MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de nova concentração já registrada no país
	CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
PRODUTOS PARA SAUDE	
CÓDIGO	ASSUNTO
80127	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos para Saúde
80128	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC´s - Produtos para Saúde
80129	ENSAIOS CLÍNICOS - Aditamento - dispositivos médicos
80112	ENSAIOS CLÍNICOS - Alteração de Formulário de Apresentação de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos
80111	ENSAIOS CLÍNICOS - Alteração de Formulário de Petição de DICD
80103	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD
80104	ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD de ORPCs
80110	ENSAIOS CLÍNICOS - Atualização de Brochura do Investigador - Dispositivos Médicos
80114	ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de DICD a pedido
80115	ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de DICD devido a transferência global de responsabilidade pelo Patrocinador Responsável
80123	ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de Protocolo de Ensaio Clínico a pedido - Dispositivos Médicos
80124	ENSAIOS CLÍNICOS - Cancelamento de Protocolo de Ensaio Clínico devido a transferência global de responsabilidade - Dispositivos Médicos
80113	ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico - Dispositivos Médicos
80109	ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
80108	ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Exclusão de Protocolo de ensaio clínico
80107	ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DICD - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
80105	ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos
80130	ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de início de ensaio clínico no Brasil - dispositivos médicos
80131	ENSAIOS CLÍNICOS - Notificação de término de ensaio clínico no Brasil - dispositivos médicos
80117	ENSAIOS CLÍNICOS - Reativação de DICD suspenso
80119	ENSAIOS CLÍNICOS - Reativação de Protocolo de Ensaio Clínico suspenso - Dispositivos Médicos
80120	ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório Anual de Acompanhamento de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos
80122	ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório Final de Acompanhamento de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos
80121	ENSAIOS CLÍNICOS - Relatório de Desenvolvimento Clínico do Dispositivo Médico
80116	ENSAIOS CLÍNICOS - Suspensão Temporária de DICD
80118	ENSAIOS CLÍNICOS - Suspensão temporária de Protocolo de Ensaio Clínico - Dispositivos Médicos
80033	EQUIPAMENTO - Aditamento
80016	EQUIPAMENTO - Alteração Técnica
80017	EQUIPAMENTO - Alteração da Indicação e Finalidade de Uso, Tipo de Operador ou Paciente ou Ambiente de Utilização
80014	EQUIPAMENTO - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante
80015	EQUIPAMENTO - Alteração das Condições de Armazenamento, Transporte e Operação
80013	EQUIPAMENTO - Alteração de Contra-indicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções
8088	EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro
80018	EQUIPAMENTO - Alteração de Software
8064	EQUIPAMENTO - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial
8072	EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte
8073	EQUIPAMENTO - Alteração por Acréscimo de Equipamento em Registro de Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
80022	EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Componentes em Sistema
80020	EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Fabricante ou Local de Fabricação
80023	EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios
80028	EQUIPAMENTO - Apresentação de novo Certificado de Conformidade Inmetro
8024	EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde Importado
8057	EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde Nacional
80027	EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Importado
80026	EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Nacional
80025	EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para saúde Importado
80024	EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para saúde Nacional
80035	EQUIPAMENTO - Cancelamento de Registro ou Cadastro a pedido da Empresa
80083	EQUIPAMENTO - Cancelamento de Registro ou Cadastro por Transferência de Titularidade
80038	EQUIPAMENTO - Reconsideração de Indeferimento
80039	EQUIPAMENTO - Reconstituição de documentação
8049	EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento Importado, de Médio e Pequeno Porte
8054	EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento Nacional, de Médio e Pequeno Porte
8050	EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento de Grande Porte Importado
8053	EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento de Grande Porte Nacional
8051	EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte Importado
8055	EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos de Grande Porte, Nacional
8056	EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos Nacionais, de Médio e Pequeno Portes
8052	EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, Importado
80030	EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos de Grande Porte Importado
80029	EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos de Grande Porte Nacional
80032	EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Importado
80031	EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte Nacional
80040	EQUIPAMENTO - Retificação de Publicação
8059	EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Grande Porte
8060	EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Equipamento de Médio e Pequeno Porte
8083	EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Grande Porte
8058	EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte
80047	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa)
80045	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Cisão de Empresa)
80046	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Fusão de Empresa)
80048	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Sucessão de Empresa)
80059	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)
80057	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Cisão de Empresa)
80058	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Fusão de Empresa)
80060	EQUIPAMENTO - Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Sucessão de Empresa)
80021	EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de Método de Esterilização ou Reprocessamento
8091	MATERIAL - Aditamento
8042	MATERIAL - Alteração da Apresentação Comercial em Registro
80005	MATERIAL - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante em Registro.
8041	MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em Registro.
80004	MATERIAL - Alteração das condições de Armazenamento e Transporte do produto em Registro.
80003	MATERIAL - Alteração das Indicações de uso, Contraindicações, Efeitos Adversos, Advertências ou Precauções em Registro.
8040	MATERIAL - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial do Produto em Registro.
80002	MATERIAL - Alteração do Prazo de Validade do Produto em Registro.
832	MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em Registro de Família

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8541	MATERIAL - Alteração/Inclusão de componente/acessório em Registro de Sistema de Material de Uso Médico.
80089	MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado
80090	MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Nacional
80007	MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado
80009	MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional
8031	MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico Importado
8030	MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico Nacional
80008	MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico Importado
80010	MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico Nacional
80084	MATERIAL - Cancelamento de Cadastro/Registro por Transferência de Titularidade
817	MATERIAL - Cancelamento de Registro ou Cadastro a Pedido da Empresa
8046	MATERIAL - Inclusão/Alteração de Fabricante em Registro.
80006	MATERIAL - Inclusão de Acessórios de Uso Exclusivo em Registro.
80001	MATERIAL - Inclusão/Alteração do Método de Esterilização do Produto em Registro.
883	MATERIAL - Reconsideração de Indeferimento
8952	MATERIAL - Reconstituição de documentação
80088	MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Nacional
80087	MATERIAL - Registro de Conjunto de Material de Uso Médico Importado
80092	MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia Importado
80093	MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia Nacional
8027	MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico Importado
8029	MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional
80094	MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia Importado
80095	MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia Nacional
8026	MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico Importado
8028	MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico Nacional
80096	MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia Importado
8542	MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico Importado
8419	MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela ANVISA
80132	MATERIAL - Retificação de Publicação no D.O.U - Correção pela EMPRESA
8033	MATERIAL - Revalidação de Registro
80126	MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto
8032	MATERIAL - Revalidação de Registro de Família
8544	MATERIAL - Revalidação de Registro de SISTEMA
80135	MATERIAL - Solicitação de Correção de Dados na Base
80049	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Cisão de Empresa)
80050	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Fusão de Empresa)
80051	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Incorporação de Empresa)
80052	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto (Sucessão de Empresa)
80061	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Cisão de Empresa)
80062	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Fusão de Empresa)
80063	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa)
80064	MATERIAL - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Sucessão de Empresa)
80097	MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia Nacional
8543	MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico Nacional
80138	MATERIAL - Alteração de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia
80139	MATERIAL - Alteração de Razão Social de empresa estrangeira fabricante em registro de material implantável em ortopedia
80140	MATERIAL - Alteração da composição química/matéria prima em registro de material implantável em ortopedia
80141	MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte em registro de material implantável em ortopedia
80142	MATERIAL - Alteração da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia
80143	MATERIAL - Alteração de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia
80144	MATERIAL - Alteração de componente/acessório em registro de família de material implantável em ortopedia
80145	MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia
80146	MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial em registro de material implantável em ortopedia
80147	MATERIAL - Alteração do prazo de validade em registro de material implantável em ortopedia
80148	MATERIAL - Alteração/Inclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia
80149	MATERIAL - Inclusão/Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia
80150	MATERIAL - Desistência a pedido
80151	MATERIAL - Exclusão de Modelos em Registro de Família
80152	MATERIAL - Notificação de Alteração de Registro sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - Alteração referente à instrução de uso e rotulagem
80153	MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro
8432	IVD - Aditamento
8009	IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados (classes III ou IV)
8451	IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados em família (classes III ou IV)
8008	IVD - Alteração da composição de produtos ou modelo de instrumentos registrados (classes III ou IV)
8448	IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados em família (classes III ou IV)
8445	IVD - Alteração de produtos cadastrados (classes I ou II)
8444	IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV)
8011	IVD - Alteração do fabricante legal do produto registrado (classes III ou IV)
8449	IVD - Alteração do nome comercial de produtos registrados em família (classes III ou IV)
8007	IVD - Alteração do nome comercial do produto registrado (classes III ou IV)
8020	IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV)
8411	IVD - Alteração ou inclusão do local de fabricação do produto registrado - unidade fabril (classes III ou IV)
8442	IVD - Alteração para inclusão do produto no registro em família (classes III ou IV)
8436	IVD - Cadastro de produto importado
8434	IVD - Cadastro de produto nacional
80133	IVD - Cadastro de produto nacional e importado (fabricantes pertencentes ao mesmo grupo)
8437	IVD - Cadastro de produtos importados em família
8435	IVD - Cadastro de produtos nacionais em família
8416	IVD - Cancelamento do cadastro/registro a pedido da empresa
80085	IVD - Cancelamento do cadastro/registro por transferência de titularidade
8614	IVD - Correção de dados na base (sítio eletrônico da ANVISA)
8412	IVD - Reconsideração de indeferimento
8953	IVD - Reconstituição de documentação
8002	IVD - Registro de produto importado
8003	IVD - Registro de produto nacional
8433	IVD - Registro de produto nacional e importado (fabricantes pertencentes a um mesmo grupo)
8017	IVD - Registro de produtos importados em família
8016	IVD - Registro de produtos nacionais em família
8420	IVD - Retificação de publicação no D.O.U. - correção pela Anvisa
80091	IVD - Retificação de publicação no D.O.U. - correção pela empresa
8014	IVD - Revalidação de registro
8015	IVD - Revalidação de registro em família
80069	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (cisão de empresas) - Produtos cadastrados
80065	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (cisão de empresas) - Produtos cadastrados em família
80073	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (cisão de empresas) - Produtos registrados
80077	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (cisão de empresas) - Produtos registrados em família
80070	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (fusão de empresas) - Produtos cadastrados
80066	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (fusão de empresas) - Produtos cadastrados em família
80074	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (fusão de empresas) - Produtos registrados
80078	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (fusão de empresas) - Produtos registrados em família
80071	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (incorporação de empresa) - Produtos cadastrados
80067	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (incorporação de empresa) - Produtos cadastrados em família
80075	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (incorporação de empresa) - Produtos registrados
80079	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (incorporação de empresa) - Produtos registrados em família
80072	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (sucessão de empresa) - Produtos cadastrados
80068	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (sucessão de empresa) - Produtos cadastrados em família
80076	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (sucessão de empresa) - Produtos registrados

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

80080	IVD - Solicitação de transferência de titularidade (sucessão de empresa) - Produtos registrados em família
	CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
TOXICOLOGIA	
CODIGO	ASSUNTO
5059	Alteração de Cadastro de Componentes
5043	Alteração de uso pretendido para componentes
5042	Alteração do fabricante em componentes
5021	Avaliação Toxicológica para fim de Alteração de Dose para Maior na Aplicação
5008	Avaliação Toxicológica para fim de Alteração de Formulação
5000	Avaliação Toxicológica para fim de Inclusão de Culturas
5001	Avaliação Toxicológica para fim de Reclassificação Toxicológica
5064	Avaliação Toxicológica para fins de Registro de Produto Formulado Fitossanitário para Agricultura Orgânica
5052	Avaliação toxicológica para fim de Alteração de composição Qualitativa e Quantitativa ou do Processo de síntese de Produto Técnico
5050	Avaliação toxicológica para fim de alteração de embalagem
5046	Avaliação toxicológica para fim de alteração de frequência de aplicação
5044	Avaliação toxicológica para fim de alteração de intervalo de segurança
5047	Avaliação toxicológica para fim de alteração de modalidade de emprego
5051	Avaliação toxicológica para fim de alteração de rótulo e bula
5048	Avaliação toxicológica para fim de alteração, inclusão ou exclusão de fabricante em produto formulado
5049	Avaliação toxicológica para fim de alteração, inclusão ou exclusão de fabricante em produto técnico
5045	Avaliação toxicológica para fim de alteração, inclusão ou exclusão de formulador/manipulador
5007	Feromônio, Produtos Biológicos, Bioquímicos e Outros
5060	Notificação de Alteração de Titularidade e/ou Marca Comercial de produtos técnicos ou formulados
5002	Produto Formulado
5063	Produto Formulado - Autorizado para uso Emergencial, com reconhecimento da situação de Emergência
5065	Produto Formulado Equivalente
5066	Produto Formulado Novo
5041	Produto Técnico Equivalente
5020	Produto Técnico de Ingrediente Ativo já Registrado no País
5003	Produto Técnico de Ingrediente Ativo não Registrado no País
5016	Produto de Uso Não Agrícola
5005	Produtos Preservativos de Madeira
5061	Pré Mistura
5004	REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO (RET) - I) - De fase I com mais de um produto; II) - Para os produtos listados no Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 25 de 14/09/2005, publicada no DOU de 15/09/2005; III) - Para produtos de uso não agrícola. (OBSERVAÇÃO : OS DEMAIS TIPOS DE RET DEVEM GERAR TAXAS DE RECOLHIMENTO ATRAVÉS DO SISRET/IBAMA)
5015	Registro de Componentes
5022	Registro para Exportação (REX), de acordo com o Decreto 4074/02
	CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA
ALIMENTOS	
CODIGO	ASSUNTO
401	Avaliação de Pedidos de Extensão de Aditivos Alimentares e ou Coadjuvantes de Tecnologia
402	Avaliação de Pedidos de Inclusão de Aditivos Alimentares e ou Coadjuvantes de Tecnologia
403	Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades Funcional e ou de Saúde
404	Avaliação de Novos Alimentos ou Novos Ingredientes
447	Avaliação de Pedidos de Nova(s) Substância(s) / tecnologia(s) para embalagem em contato com alimento
4049	Avaliação de novas tecnologias aplicadas a embalagens e materiais em contato com alimentos
4053	Avaliação de pedidos para alteração da lista dos principais alimentos alergênicos
4028	Registro de Alimentos Infantis IMPORTADO
4029	Registro de Alimentos para Nutrição Enteral IMPORTADO
4030	Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes IMPORTADO
4031	Registro de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - IMPORTADO
4032	Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL
4033	Registro de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
4034	Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
4035	Registro de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - NACIONAL
4036	Registro Único de Alimentos Infantis - IMPORTADO
4037	Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - IMPORTADO
4038	Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - IMPORTADO
4039	Registro Único de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - IMPORTADO
4040	Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL
4041	Registro Único de Alimentos para Nutrição Enteral - NACIONAL
4042	Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
4043	Registro Único de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - NACIONAL
4044	Registro de Embalagem Reciclada - NACIONAL
4045	Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
4046	Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - IMPORTADO
4047	Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL
4048	Registro Único de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - IMPORTADO
4050	Registro de embalagens recicladas - Importado
454	Alteração de Fórmula do Produto
4026	Reconsideração de Indeferimento - Alimentos
	CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

ARESTO Nº 568, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 010/2016, realizada em 26/04/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo nº: 25001.100184/2008-93
Expediente nº: 0010393/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 028/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: OPKO DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 08.322.080/0001-03
Processo nº: 25351.533696/2014-28
Expediente nº: 0240937/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 01/2016 - Coordenação de Instrução de Análise de Recursos de Alimentos/GGALI.
Recorrente: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 58.884.735/0001-05
Processo nº: 25004.122545/2003-36
Expediente nº: 608906/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 031/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 58.884.735/0001-05
Processo nº: 25004.180324/2008-85
Expediente nº: 608913/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2016 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 569, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014 realizada em 01 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processos nº.: 25351.726558/2013-10
Expediente n.º: 1559449/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER, DAR provimento ao recurso e retornar o processo 25351.726558/2013-10 à área técnica para análise, e, ainda, REVISAR DE OFÍCIO a decisão anteriormente proferida, na ROP 005/2016, quanto ao recurso administrativo de expediente 0277799/14-1, extinto por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 062/2016 - CRTPS/Direg.

ARESTO Nº 570, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 013 realizada em 24 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processos nº.: 25351.351824/2014-86
Expediente n.º: 1153428/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 054/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Emporium Cigars Importação e Comercialização de Tabacos Ltda.
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processos nº.: 25351.548076/2015-91
Expediente n.º: 0968506/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2016 - Coart/Sutox.
Recorrente: Emporium Cigars Importação e comercialização de Tabacos Ltda.
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processos nº.: 25351.548076/2015-91
Expediente n.º: 1043699/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2016 - Coart/Sutox.
Recorrente: Merit Medical do Brasil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 14.528.641/0001-28
Processos nº.: 25351.674337/2013-10
Expediente n.º: 0061596/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: Merit Medical do Brasil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 14.528.641/0001-28
Processos nº.: 25351.004820/2015-31
Expediente n.º: 0647630/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 055/2016 - CRTPS/Direg.

ARESTO Nº 571, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 011/2016, realizada em 11/05/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: EMS S/A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo nº: 25351.344836/2014-68
Expediente nº: 0122903/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 546/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S. A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo nº: 25004.26.0035/2010-41
Expediente nº: 0818851/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 033/2016 da Coordenação de Instrução de Análise de Recursos de Alimentos.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de junho de 2016

Nº 62 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.715085/2015-78
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 7.1
Assunto: Proposta de iniciativa sobre produtos a base de cereais integrais.
Área responsável: GGALI
Regime de Tramitação: comum
Direto Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.676, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de desvio de qualidade enviado pela empresa Abbvie Farmacêutica LTDA, para os lotes 1037186, 1042956 e 1055165 do medicamento KALETRA 100/25 mg (lopinavir/ritonavir), 60 comprimidos revestidos, registrado pela ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA (15.800.545/0001-50), informando a ocorrência de erro na impressão do prazo de validade do produto em desacordo com o aprovado no registro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos lotes 1037186, 1042956 e 1055165 do medicamento KALETRA (lopinavir/ritonavir), registro MS 198600010.

Art. 2º Determinar à empresa que promova o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE JUNHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALICIA MARBELIS AGUILA BALGAS	V968209V	2100229	25000.217059/2013-99

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
RAIZA CALERO CANIZARES	G143247-E	2300740	25000.071827/2015-13

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE JUNHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
SUI LEN SING SIN	V956661T	2100125	25000.197163/2013 - 50

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ELBA DE LAS MERCEDES PANTOJA LABRADA	V971325L	2300359	25000.220409/2013-02

PORTARIA Nº 322, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médica intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ELISEO RAMIREZ GARCIA	V956642X	2300088	25000.193563/2013-96

PORTARIA Nº 323, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MIGUEL GONZALEZ RIVERA	V9627167	2300110	25000.197560/2013-21

PORTARIA Nº 324, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIA DEL CARMEN SIERRA GOMEZ	V9717360	4200174	25000.219165/2013-15

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YALILE ORTEGA CRUZ	V958353U	2400033	25000.199428/2013-54

PORTARIA Nº 326, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
KATERINE DOLORES LABRADA RAMILA	V971156I	2300338	25000.220466/2013-83

PORTARIA Nº 327, DE 27 DE JUNHO 2016

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médica intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
GILFREDO LUCAS MONTES DE OCA	G143258-9	2300748	25000.071658/2015-11

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 4.036, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.001187/2015-49 resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2016-2018.

Art. 2° O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2016

Nº 1.620 - Decisão: I - Registrar a intenção dos interessados listados no ANEXO, constantes da íntegra deste Despacho, em participar do 1º Leilão de Energia de Reserva de 2016 (1º LER/2016), conforme disposto no Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, com as respectivas centrais geradoras relacionadas e qualificadas na integra deste Despacho; II - Informar que este Despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE para fins de habilitação técnica, conforme §1º do art. 2º e §1º do art. 3º da Portaria MME nº 102/2016 , bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Informar que este Despacho terá validade até a data de realização do 1º LER/2016; IV - Informar que este Despacho não configura registro de empreendimento de capacidade reduzida nos termos do art. 8º da lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de junho de 2016

Nº 1.647. Processo nº 48500.000611/2014-57. Interessado: Ventos de Vera Cruz S.A. Decisão: i) alterar a quantidade de aerogeradores de 09 para 10, além do leiaute da EOL Fazenda Vera Cruz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031536-2.01; ii) alterar a Potência Instalada de 22.500 kW para 21.000 kW e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 1.648. Processo nº 48500.00609/2014-88. Interessado: Ventos de Curupira S.A. Decisão: i) alterar a quantidade de aerogeradores de 10 para 11, além do leiaute da EOL Curupira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031535-4.01; ii) alterar a Potência Instalada de 25.000 kW para 23.100 kW e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

Nº 1.649. Processo nº 48500.000610/2014-11. Interessado: Ventos de Povo Novo S.A. Decisão: i) alterar a quantidade de aerogeradores de 03 para 04, além do leiaute da EOL Povo Novo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031562-1.01; ii) alterar a Potência Instalada de 7.500 kW para 8.400 kW e iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de junho de 2016

Nº 1.671. Processo nº 48500.002303/2016-28. Interessado: Energética Rio Alonzo Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH João Paulo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.035475-9.01, situada no rio Alonzo ou do Peixe, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 351, de 12 de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.672. Processo nº 48500.000174/2016-33. Interessado: Eólica Macaparana e Getúlio Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Campina Seca, Pedra do Bico, Covão, Quincão, Getúlio e Calumbi, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035784-7.01, EOL.CV.PB.035785-5.01, EOL.CV.PB.035786-3.01, EOL.CV.PE.035787-1.01, EOL.CV.PB.035788-0.01 e EOL.CV.PE.035789-8.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2016

Nº 1.691 - Processo nº 48500.003912/2014-32. Interessado: Energética Fazenda Velha S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 28 de junho de 2016. Usina: PCH Fazenda Velha. Unidade Geradora: UG2 de 5.500 kW. Localização: Município de Jataí, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 28 de junho de 2016.

Nº 1.692 - Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessados: Norte Energia S.A. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG2 de 611,1 MW. Localização: Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Nº 1.693 - Processo nº 48500.000193/2015-89. Interessados: Eólica Itarema VIII S.A. Usina: EOL Itarema VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Itarema, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2016

Nº 1.689 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de julho de 2016.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.001749/2005-35 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0002-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Estrada Municipal Lourenço Gerbi, 371, Bairro Comendador Lourenço Gerbi - CEP.: 13.857-000 - Estiva Gerbi/SP.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A autorizatária deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2016

Nº 710 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.008940/2011-56, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP relativos à construção do prolongamento de um duto de GLP com diâmetro de 8" no Terminal de Suape, localizado em Ipojuca/PE;

- a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TP/PRES/GCRI/RI/REG 0044/2016, protocolada na ANP em 10 de maio de 2016 para a obtenção da autorização de construção para a supracitada instalação, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

1 - INTRODUÇÃO

Consta no Processo Administrativo n° 48610.008940/2011-56 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção para uma tubulação de Ø8" (oito polegadas) do PIER PGL-2 ao PIER PGL-3B no Porto de Suape/PE próximo ao Terminal Aquaviário TA-SUAPE/PE, em Ipojuca/PE.

O Terminal do SUAPE, localizado no Complexo Industrial Portuário de Suape, Rodovia PE 60, Engenho Massangana - Ipojuca (PE), atua na atividade de fornecimento de GLP para as regiões de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Paraíba.

O bombeamento de descarregamento do GLP, desde os píeres do Porto do SUAPE até as esferas localizadas no Terminal do SUAPE - TRANSPETRO são executadas por meio das instalações de um navio cisterna que fica ancorado, esporadicamente, nas instalações do Píer PGL-1 e, rotineiramente, nas instalações do píer PGL-2.

Por exigências do "SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros", o Píer PGL-2, deve entrar em recesso operacional, a partir de julho de 2016, para executar uma série de obras de recuperação, impondo ao sistema de suprimento de GLP uma restrição considerável.

Com o intuito de evitar maiores transtornos ao suprimento de GLP para as regiões acima mencionadas, TRANSPETRO propiciou a elaboração dos projetos pertinentes de forma a viabilizar o descarregamento do GLP, a partir das instalações do píer PGL-3B. Para isto seria necessário construir e montar uma linha de 8" que se iniciaria no píer PGL-3B, percorreria os pipe-way's existentes entre o PGL-3B e o PGL-2 e se interligaria com a linha que atualmente permite o transporte de GLP até as esferas do Terminal de Suape, num ponto localizado no acesso ao píer PGL-2. Dessa forma, na prática, haverá prolongamento desse duto portuário de GLP do Terminal de Suape.

Os serviços serão executados no seguinte endereço: Complexo Industrial Portuário de Suape, Rodovia PE 60, Km 10, s/n CEP 55590-000, Engenho Massangana - Ipojuca (PE).

2 - OBRAS

Como premissa de projeto, para a operação de descarregamento de GLP a partir do PGL-3B não serão utilizados braços de enchimento. A interligação entre o sistema fixo, a ser implantado nas dependências do píer PGL-3B, com os tanques de armazenamento de GLP do navio cisterna, será feita através de mangotes flexíveis, classe 300 psi, ø 8", os mesmos que serão transferidos do PGL-2.

O serviço compreenderá a Construção e Montagem de aproximadamente 920 m (novecentos e vinte metros) de tubulação de aço carbono API 5L Gr B, com diâmetro nominal de NPS 8" e espessura de parede de 0,25", que serão apoiados em suportes devidamente posicionados ao longo do pipe-way do Píer do Porto de Suape/PE, essa nova linha está identificada como 8"-GLL-6514-001-C01. A técnica utilizada para mitigar os efeitos da corrosão na tubulação será o uso de revestimento através de material anticorrosivo.

A operação de descarregamento de GLP, desde o PGL-3B até a interligação com a linha 8"-GLL-6315-090-Cb, localizada no acesso ao PGL-2, e, a partir desse ponto, utilizando as tubulações existentes, até as esferas do Terminal do SUAPE, será feita pelas bombas do navio cisterna e o balanço mássico e a qualidade do produto transportado será feito com os instrumentos instalados na linha 8"-GLL-6514-001-C01.

Será executada a adequação das instalações do Sistema de Proteção Contra Incêndio, existentes na plataforma do píer PGL-3B, de forma a proteger tanto a área de operação do navio cisterna, quanto a área operacional de interligação do sistema fixo com os mangotes e o navio cisterna.

O suprimento de água do mar, nas condições requeridas de pressão e vazão, para o combate ao incêndio, será feito pelo sistema de bombeamento existente na Casa de Bombas localizada nas proximidades do acesso ao PGL-3B.

3 - DADOS OPERACIONAIS

O descarregamento de GLP por navios para armazenamento em esferas se dará com vazão média de 300 m³/h, pressão de 15 kgf/cm² e temperatura média de 20ºC.

As vazões de descarregamento máxima, normal e de projeto serão, respectivamente, 400 m³/h, 300 m³/h e 400 m³/h.

As temperaturas de descarregamento máxima, normal e de projeto serão de 20ºC.

As pressões de descarregamento máxima, mínima, normal e de projeto serão, respectivamente, 16 kgf/cm², 14 kgf/cm², 15 kgf/cm² e 16 kgf/cm².

4 - MEIO AMBIENTE

Para o referido empreendimento, a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, do Estado de Pernambuco, expediu em 12/05/2016 a Licença de Instalação nº 01.16.05.001953-1, válida até 12/05/2018, para a construção do prolongamento da linha de GLP do Terminal Aquaviário de Suape, do PGL-02 para o PGL-03. A autenticidade do documento pode ser verificada em http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.16.05.001953-1&cd=SF032EX0.

5 - NORMAS

•ASME B16.5 - Pipe Flanges and Flanged Fittings;

•ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

•ABNT NBR 6494 - Segurança nos Andaimes;

•ABNT NBR 7288 - Cabos de Potência com Isolação Sólida Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) ou Polietileno (PE) para Tensões de 1 a 6 kV;

•ABNT NBR 9314 - Emendas e Terminais para Cabos de Potência com Isolação para tensões de 3,6/6 kV a 27/35 kV;

•ABNT NBR 14039 - Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

•ABNT NBR 15158 - Limpeza de Superfície de Aço por Compostos Químicos;

•ABNT NBR 15280-1 - Dutos Terrestres - Parte 1: Projeto;

•ABNT NBR IEC 60439-2 - Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão - Parte 2: Requisitos Particulares para Linhas Elétricas Pré-fabricadas (Sistemas de Barramentos Blindados).

6 - CRONOGRAMA PREVISTO

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto Executivo	Ago/1015	Abr/2016
2	Construção e Montagem	Set/2016	Nov/2016
3	Licenciamentos para a Fase de Operação	Nov/2016	Abr/2017
4	Pré-Operação e Operação Assistida	Mai/2017	Jul/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2016

Nº 709 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004947/2016-11, torna público o seguinte ato:

1-INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa INSTITUTO - C3I-P&D - CAPITAL INTELECTUAL - INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, localizada em Limeira - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.342.930/0001-35 tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 15/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6489/2016-871.564/2012-IDALINO ALVES DE OLIVEIRA-

6490/2016-872.140/2015-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-

6491/2016-872.153/2015-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA-

6492/2016-872.592/2015-CJC TOPOGRAFIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-

6493/2016-872.635/2015-JOZIEL DE JESUS SANTANA-

6494/2016-872.636/2015-SILVIO GUEDES ANDRADE-

6495/2016-872.637/2015-CERÂMICA ESTRELA BRILHANTE LTDA ME-

6496/2016-872.666/2015-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME.-

6497/2016-872.860/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-

6498/2016-872.861/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6499/2016-872.862/2015-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-
6500/2016-872.863/2015-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-
6501/2016-872.864/2015-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-
6502/2016-872.866/2015-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-
6503/2016-872.926/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
6504/2016-872.927/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
6505/2016-872.928/2015-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-
6506/2016-872.930/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6507/2016-872.931/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6508/2016-872.932/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6509/2016-872.933/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6510/2016-872.934/2015-SKAY GRANITOS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-
6511/2016-872.945/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
6512/2016-872.971/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6513/2016-872.972/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6514/2016-872.973/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6515/2016-872.974/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6516/2016-872.976/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6517/2016-872.977/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6518/2016-872.978/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6519/2016-872.979/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6520/2016-872.980/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6521/2016-872.981/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6522/2016-872.984/2015-JAQUELINE DOS ANJOS SANTOS ME-
6523/2016-870.059/2016-GRAN WHITE MINERAÇÃO LTDA ME-
6524/2016-870.062/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
6525/2016-870.063/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
6526/2016-870.066/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6527/2016-870.067/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6528/2016-870.071/2016-CBV CONSTRUTORA LTDA-
6529/2016-870.076/2016-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-
6530/2016-870.082/2016-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
6531/2016-870.083/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6532/2016-870.084/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6533/2016-870.085/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6534/2016-870.086/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6535/2016-870.087/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6536/2016-871.960/2015-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP-
6537/2016-872.870/2015-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
6538/2016-872.898/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6539/2016-872.899/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6540/2016-872.900/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6541/2016-872.901/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6542/2016-872.902/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6543/2016-872.903/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6544/2016-872.904/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6545/2016-872.905/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6546/2016-872.956/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-
6547/2016-872.983/2015-MATERPRIMA MINERAIS LTDA-

Relação nº 16/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6548/2016-872.725/2015-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS-
6549/2016-872.740/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6550/2016-872.741/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6551/2016-872.742/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6552/2016-872.743/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6553/2016-872.745/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6554/2016-872.746/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6555/2016-872.747/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6556/2016-872.748/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6557/2016-872.871/2015-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6558/2016-872.665/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6559/2016-872.667/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6560/2016-872.668/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6561/2016-872.669/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6562/2016-872.670/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6563/2016-872.671/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6564/2016-872.672/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6565/2016-872.704/2015-PIRBAHIANO INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
6566/2016-872.716/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6567/2016-872.717/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6568/2016-872.718/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6569/2016-872.719/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6570/2016-872.720/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6571/2016-872.721/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6572/2016-872.722/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6573/2016-872.723/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6574/2016-872.730/2015-L MARTINS FILHO ME-
6575/2016-872.731/2015-L MARTINS FILHO ME-
6576/2016-872.732/2015-WALDEC MACHADO LOPES-
6577/2016-872.734/2015-JOSÉ GUIMARÃES COTA-
6578/2016-872.880/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6579/2016-872.881/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6580/2016-872.882/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6581/2016-872.883/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6582/2016-872.884/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-
6583/2016-872.885/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6584/2016-872.886/2015-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-
6585/2016-872.888/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6586/2016-872.889/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6587/2016-872.891/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6588/2016-872.892/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6589/2016-872.894/2015-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
6590/2016-872.909/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6591/2016-872.910/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6592/2016-872.911/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6593/2016-872.912/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6594/2016-872.913/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6595/2016-872.914/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6596/2016-872.918/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-
6597/2016-872.922/2015-PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA-
6598/2016-872.994/2015-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-
6599/2016-872.995/2015-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6600/2016-872.586/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6601/2016-872.587/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6602/2016-872.605/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6603/2016-872.606/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6604/2016-872.607/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6605/2016-872.702/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
6606/2016-872.737/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
6607/2016-870.778/2016-ALLAN BALIZA BARROS-

Relação nº 54/2016RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6331/2016-810.243/2016-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA-
6332/2016-810.248/2016-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-
6333/2016-810.254/2016-EDSON ALMEIDA DE MENEZES-
6334/2016-810.256/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
6335/2016-810.258/2016-ANDRESSA BICK ME-
6336/2016-810.265/2016-V BAUMGARTEN-FI-
6337/2016-810.266/2016-RL MINERADORA LTDA ME-
6338/2016-810.269/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-
6339/2016-810.270/2016-CERÂMICA KASPARY LTDA-
6340/2016-810.277/2016-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6341/2016-810.440/2013-J. L. GIOVANELLA & CIA LTDA EPP-
6342/2016-810.820/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
6343/2016-811.544/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
6344/2016-810.205/2015-BELMIRO RABAIOLLI-
6345/2016-810.478/2015-VIRISSIMO MANOEL CARDOSO-
6346/2016-810.648/2015-FANCY CLUB LOUNGE BAR LTDA ME-
6347/2016-811.642/2015-FELIPPI S LANCHES LTDA EPP-
6348/2016-811.682/2015-GERMANO PORT-
6349/2016-810.002/2016-FELIX AURELIO DA COSTA SIMÃO-
6350/2016-810.092/2016-CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS-
6351/2016-810.093/2016-CERVEJARIA SALVA LTDA ME-
6352/2016-810.153/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
6353/2016-810.154/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
6354/2016-810.245/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
6355/2016-810.255/2016-EDSON ALMEIDA DE MENEZES-
6356/2016-810.257/2016-SIMATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
6357/2016-810.260/2016-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-
6358/2016-810.273/2016-JUNQUEIRA & LEITE LTDA ME-
6359/2016-810.274/2016-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-
6360/2016-810.276/2016-CLAITON ISMAEL JANISCH-
6361/2016-810.282/2016-FINGERHUT CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA-
6362/2016-810.285/2016-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA-
6363/2016-810.287/2016-MINERAÇÃO RIO VELHO LTDA.-
6364/2016-810.289/2016-MARCIO DA SILVA MACHADO ME-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6365/2016-810.290/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
6366/2016-810.293/2016-ADRIANO GRAEFF-
6367/2016-810.302/2016-VANDERLEI JOSÉ DEON-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6368/2016-810.249/2016-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-

Relação nº 75/2016MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6761/2016-868.065/2016-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6762/2016-868.194/2016-REBECA MARIA BIANCHIM BERETA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6763/2016-868.215/2016-TRIUNFO MINERAÇAO LTDA EPP-

Relação nº 86/2016RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6608/2016-890.771/2013-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL ME-
6609/2016-890.190/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-
6610/2016-890.843/2014-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-
6611/2016-890.370/2015-JOSE CARLOS SAKAMOTO-
6612/2016-890.542/2015-PEDRA BRANCA DE BOM JARDIM MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERV. LTDA-
6613/2016-890.083/2016-AREAL SAO BASILIO LTDA ME-
6614/2016-890.118/2016-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-
6615/2016-890.135/2016-AREAL RIO DOS FRADES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6616/2016-890.838/2012-A.R.G. LTDA-
6617/2016-890.839/2012-A.R.G. LTDA-
6618/2016-890.884/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-
6619/2016-890.920/2012-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-
6620/2016-890.083/2013-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6621/2016-890.198/2013-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
6622/2016-890.616/2013-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-
6623/2016-890.774/2013-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME-
6624/2016-890.401/2014-R O CAVALCANTE MARMORES E GRANITOS ME-
6625/2016-890.447/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-
6626/2016-890.448/2014-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA-
6627/2016-890.462/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
6628/2016-890.585/2014-TECNOPONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6629/2016-890.693/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6630/2016-890.853/2014-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-
6631/2016-890.936/2014-MARCELO WERMELINGER BARBOSA-
6632/2016-890.965/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA-
6633/2016-890.993/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-
6634/2016-890.006/2015-EG7 EMPREENDIMENTOS E BUSINESS LTDA-
6635/2016-890.007/2015-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-
6636/2016-890.286/2015-SÃO PEDRO MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-
6637/2016-890.330/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6638/2016-890.357/2015-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA-
6639/2016-890.377/2015-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP-
6640/2016-890.386/2015-ALAN FERREIRA ALMEIDA-
6641/2016-890.396/2015-LEONARDO OLIVEIRA GONÇALVES-
6642/2016-890.493/2015-RIBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-
6643/2016-890.517/2015-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
6644/2016-890.547/2015-PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES-
6645/2016-890.553/2015-DPB MINERAÇÃO LTDA.-
6646/2016-890.558/2015-CARLOS ALBERTO REIS-
6647/2016-890.559/2015-JOÃO ROBERTO BOLELI-
6648/2016-890.564/2015-ROGÉRIO DE FREITAS GOULART-
6649/2016-890.062/2016-DYANE SCHUENCK MARTINS-
6650/2016-890.066/2016-AGROPECUÁRIA QUINTA DO FRADE LTDA ME-
6651/2016-890.067/2016-AGROPECUÁRIA QUINTA DO FRADE LTDA ME-
6652/2016-890.075/2016-ALENCAR DOS SANTOS-
6653/2016-890.099/2016-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6654/2016-890.302/2013-JOACIR DE OLIVEIRA THOMAZ-
6655/2016-890.033/2014-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-
6656/2016-890.034/2014-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-
6657/2016-890.568/2015-EMERSON MIRANDA-

Relação nº 90/2016RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6658/2016-890.824/2012-FRANCISCO DA CUNHA BUENO-
6659/2016-890.777/2013-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-
6660/2016-890.778/2013-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-
6661/2016-890.014/2014-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-
6662/2016-890.521/2015-ANTONIO MENDES AREAL ME-
6663/2016-890.590/2015-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA-
6664/2016-890.015/2016-MILTON BORGES MARTINS GONÇALVES FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6665/2016-890.050/2013-JOAO PAULO TEIXEIRA TAVARES-
6666/2016-890.160/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
6667/2016-890.350/2013-ARTECK MINERAÇÃO LTDA ME-
6668/2016-890.612/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-
6669/2016-890.656/2013-ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA-
6670/2016-890.775/2013-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME-
6671/2016-890.860/2013-EMPREITEIRA RENAFA LTDA-
6672/2016-890.925/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
6673/2016-890.946/2013-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-
6674/2016-890.307/2014-BRASCAN IMOBÍLIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.-
6675/2016-890.389/2014-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-
6676/2016-890.441/2014-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-
6677/2016-890.446/2014-CPM CONSTRUÇÕES LTDA ME-
6678/2016-890.511/2014-KAMILA DIAS FERNANDES-
6679/2016-890.563/2014-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-
6680/2016-890.988/2014-HÉLIO RICARDO DE OLIVEIRA MARQUES-
6681/2016-890.253/2015-ALBERTO TERRA CAMARA-
6682/2016-890.315/2015-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6683/2016-890.385/2015-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
6684/2016-890.433/2015-V H DE ANDRADE PINTO TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-
6685/2016-890.519/2015-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE ME-
6686/2016-890.532/2015-SERGIO EDUARDO VIANNA JUNIOR-
6687/2016-890.535/2015-ZEEV LUCYAN MAIMON-
6688/2016-890.561/2015-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA-
6689/2016-890.567/2015-CORBÉLIO MOACYR GUAITOLINI JÚNIOR-
6690/2016-890.575/2015-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME-
6691/2016-890.630/2015-CARLOS HELENO DE SOUZA FILHO-
6692/2016-890.037/2016-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO-
6693/2016-890.041/2016-MINERAÇÃO SANTA EDWIGES EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-
6694/2016-890.043/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6695/2016-890.053/2016-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-
6696/2016-890.064/2016-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP-
6697/2016-890.093/2016-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-
6698/2016-890.095/2016-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-
6699/2016-890.114/2016-JOAQUIM MAIA DA SILVA-
6700/2016-890.139/2016-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-
6701/2016-890.160/2016-GUILHERME SOARES PINHEIRO COELHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6702/2016-890.293/2014-ROBSON FURTADO DOS SANTOS-
6703/2016-890.323/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6704/2016-890.385/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6705/2016-890.092/2016-FAZENDA CALF LTDA-
6706/2016-890.094/2016-MAURÍCIO SANTOS DE AZEVEDO JÚNIOR-

Relação nº 98/2016RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6742/2016-848.085/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6743/2016-848.086/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6744/2016-848.091/2016-JOSÉ BRAZ NETO-
6745/2016-848.096/2016-ANDRÉIA PIRES CAMELO-
6746/2016-848.110/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6747/2016-848.121/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6748/2016-848.089/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
6749/2016-848.090/2016-EDILEUSA DOS SANTOS SOARES-
6750/2016-848.095/2016-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO ME-
6751/2016-848.103/2016-JOSIVAN SOUTO DE OILVEIRA-
6752/2016-848.105/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6753/2016-848.106/2016-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-
6754/2016-848.111/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-
6755/2016-848.112/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-
6756/2016-848.122/2016-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6757/2016-848.012/2014-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
6758/2016-848.036/2014-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
6759/2016-848.109/2016-HELEN PIMENTA RODRIGUES-
6760/2016-848.126/2016-RICARDO LUIZ FREIRE DA SILVA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relação nº 112/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6707/2016-815.236/2016-COCATEL COMERCIO CATARINENSE DE TERRAS LTDA-

6708/2016-815.283/2016-FENIX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME.-

6709/2016-815.315/2016-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-

6710/2016-815.316/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-

6711/2016-815.317/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-

6712/2016-815.374/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6713/2016-815.083/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA-

6714/2016-815.276/2016-GEOAMBIENTAL GEOLOGIA E MEIO AMBIENTA LTDA ME-

6715/2016-815.327/2016-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-

6716/2016-815.329/2016-ALIANE WONSIEWSKI-

6717/2016-815.330/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-

6718/2016-815.331/2016-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-

6719/2016-815.332/2016-GUIOMAR SCHRAMM-

6720/2016-815.335/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-

6721/2016-815.341/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-

6722/2016-815.345/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-

6723/2016-815.347/2016-JADIR PEDRO SETTI-

6724/2016-815.351/2016-ALIANE WONSIEWSKI-

6725/2016-815.356/2016-LEVI DE SOUZA-

6726/2016-815.366/2016-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6727/2016-815.158/2016-PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-

6728/2016-815.284/2016-MARCELO BORGES ESTEVES-

6729/2016-815.343/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-

6730/2016-815.352/2016-LACH E LACH LTDA ME-

6731/2016-815.353/2016-PEDRO GIOVANE MONDINI-

6732/2016-815.354/2016-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA-

Relação nº 117/2016SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6733/2016-815.303/2016-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-

6734/2016-815.369/2016-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6735/2016-815.285/2016-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-

6736/2016-815.286/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-

6737/2016-815.287/2016-WANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-

6738/2016-815.333/2016-EGÍDIO DE FARIAS - ME-

6739/2016-815.339/2016-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

6740/2016-815.371/2016-AC TERRAPLENAGEM LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6741/2016-815.570/2012-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-

Relação nº 328/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6369/2016-832.714/2014-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA-

6370/2016-833.338/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-

6371/2016-833.347/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-

6372/2016-833.361/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-

6373/2016-833.434/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-

6374/2016-833.456/2014-AURELIO SUENES DE RESENDE-

6375/2016-833.465/2014-HELIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR-

6376/2016-833.466/2014-HELIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR-

6377/2016-833.514/2014-A W F LTDA. ME-

6378/2016-833.525/2014-TUNAI TUPINAMBAS FARIA-

6379/2016-833.590/2014-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-

6380/2016-833.593/2014-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-

6381/2016-833.595/2014-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-

6382/2016-830.029/2015-RUI JOSÉ MARCIAL-

6383/2016-830.547/2015-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-

6384/2016-830.825/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6385/2016-830.826/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6386/2016-830.829/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6387/2016-830.832/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6388/2016-830.836/2015-GEOVANE DE FARIA PAIVA-

6389/2016-830.899/2015-AREIAS DO VALE LTDA ME-

6390/2016-830.957/2015-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA-

6391/2016-830.977/2015-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-

6392/2016-831.002/2015-OLDMAR HONORATO SILVA-

6393/2016-831.004/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-

6394/2016-831.007/2015-MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS-

6395/2016-831.020/2015-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-

6396/2016-831.063/2015-SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-

6397/2016-831.068/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-

6398/2016-831.073/2015-LESTE GRANITOS LTDA EPP-

6399/2016-831.074/2015-LESTE GRANITOS LTDA EPP-

6400/2016-831.082/2015-MARCELO MANHÃES-

6401/2016-831.086/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6402/2016-831.087/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6403/2016-831.088/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6404/2016-831.089/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6405/2016-831.283/2015-MARIA DO CARMO VALÉRIA PEREIRA LEITE OLIVEIRA-

6406/2016-831.284/2015-MARIA DO CARMO VALÉRIA PEREIRA LEITE OLIVEIRA-

6407/2016-831.385/2015-VERDEAR REFLORESTAMENTO LTDA ME-

6408/2016-831.387/2015-MATEUS SEVERINO CACIQUE-

6409/2016-831.389/2015-JUSSARA AUGUSTO DOS SANTOS MOREIRA-

6410/2016-831.396/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-

6411/2016-831.400/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6412/2016-831.401/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6413/2016-831.402/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6414/2016-832.054/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-

6415/2016-832.097/2015-HAF EMPREENDIMENTOS LTDA-

6416/2016-832.201/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-

6417/2016-832.304/2015-NADSON TORRES SARMENTO ME-

6418/2016-832.373/2015-IZABELLA MARIA TAVARES-

6419/2016-830.286/2016-EUCLESIO JANES FERREIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6420/2016-833.189/2014-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-

6421/2016-833.221/2014-ARDOSIA VEREDA LTDA.-

6422/2016-830.540/2015-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-

6423/2016-830.548/2015-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-

6424/2016-830.842/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

6425/2016-831.001/2015-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-

6426/2016-832.693/2015-BAR E MERCEARIA DO LALÁ-

6427/2016-831.137/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

6428/2016-831.142/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

Relação nº 337/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6429/2016-833.362/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-

6430/2016-830.761/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6431/2016-830.768/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-

6432/2016-830.773/2015-VALDINEIS FERREIRA DAS VIRGENS-

6433/2016-830.776/2015-MINERAÇÃO EMIL LTDA ME-

6434/2016-830.794/2015-ROBERTA BOTELHO RODRIGUES-

6435/2016-830.891/2015-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME-

6436/2016-830.894/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-

6437/2016-831.053/2015-SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA ME-

6438/2016-831.083/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6439/2016-831.084/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6440/2016-831.085/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6441/2016-831.090/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6442/2016-831.091/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6443/2016-831.092/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6444/2016-831.099/2015-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA-

6445/2016-831.102/2015-LEONARDO PIMENTEL TOREZANI-

6446/2016-831.133/2015-MARCELO MANHÃES-

6447/2016-831.141/2015-GRAN VALE LTDA ME-

6448/2016-831.176/2015-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME-

6449/2016-831.223/2015-VARGAS GRANITOS LTDA ME-

6450/2016-831.224/2015-VARGAS GRANITOS LTDA ME-

6451/2016-831.296/2015-JOÃO PAULO CORRÊA-

6452/2016-831.321/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6453/2016-831.322/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6454/2016-831.323/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6455/2016-831.324/2015-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-

6456/2016-831.109/2016-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-

6457/2016-831.114/2016-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-

6458/2016-831.121/2016-L. J. EXTRAÇÃO DE MINERAL SÃO JOSÉ LTDA-

6459/2016-831.130/2016-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-

6460/2016-831.132/2016-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI-

6461/2016-831.133/2016-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-

6462/2016-831.134/2016-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-

6463/2016-831.135/2016-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6464/2016-833.479/2014-ROMERO ALI ADRI-

6465/2016-830.884/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

6466/2016-830.885/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

6467/2016-830.887/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

6468/2016-831.055/2015-AURECÍLIO RUAS DE OLIVEIRA-

6469/2016-831.139/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-

6470/2016-831.140/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-

6471/2016-831.156/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-

6472/2016-831.225/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-

6473/2016-831.226/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-

6474/2016-831.227/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-

6475/2016-831.228/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6476/2016-831.229/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
6477/2016-831.230/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
6478/2016-831.231/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
6479/2016-831.232/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
6480/2016-831.240/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
6481/2016-831.316/2015-MARCELO WAGNER PEREIRA LOPES-
6482/2016-831.457/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
6483/2016-831.487/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
6484/2016-832.007/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-
6485/2016-832.008/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-
6486/2016-831.129/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
6487/2016-831.131/2016-LUIZ CARLOS TERTO-
6488/2016-831.144/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

Relação nº 125/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
821.040/2014-JOSÉ CARLOS DE SOUZA-ALVARÁ N°6319/2016-Destacado do DNPM 820.057/2011-ALVARÁ N°18444/2011-Vencimento em 29/9/2018
821.068/2015-LUNNIE AGROPECUÁRIA LTDA-ALVARÁ N°6320/2016-Destacado do DNPM 821.438/2013-ALVARÁ N°11582/2014-Vencimento em 15/12/2016
821.231/2015-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA ESTRELA LTDA. EPP-ALVARÁ N°6321/2016-Destacado do DNPM 821.011/2012-ALVARÁ N°4189/2015-Vencimento em 29/6/2017
821.232/2015-JOÃO GILBERTO KHALIL-ALVARÁ N°6322/2016-Destacado do DNPM 821.011/2012-ALVARÁ N°4189/2015-Vencimento em 29/6/2017
872.034/2015-BAHIACOMPRAS PRODUTOS LTDA ME-ALVARÁ N°6323/2016-Destacado do DNPM 871.639/2014-ALVARÁ N°5001/2015-Vencimento em 17/7/2018
872.118/2015-VALMIR OLIVEIRA DA SILVA DE VALENÇA-ALVARÁ N°6324/2016-Destacado do DNPM 871.639/2014-ALVARÁ N°5001/2015-Vencimento em 17/7/2018
820.234/2016-PEDREIRA LUMAN LTDA.-ALVARÁ N°6325/2016-Destacado do DNPM 820.147/2009-ALVARÁ N°7942/2010-Vencimento em 20/5/2017
820.245/2016-BRAGHETTO & FILHOS LTDA-ALVARÁ N°6326/2016-Destacado do DNPM 821.144/2014-ALVARÁ N°9842/2015-Vencimento em 24/9/2017
826.292/2016-G J MERKS ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP-ALVARÁ N°6327/2016-Destacado do DNPM 826.491/2014-ALVARÁ N°9685/2014-Vencimento em 17/10/2016
826.316/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°6328/2016-Destacado do DNPM 826.326/2014-ALVARÁ N°11098/2014-Vencimento em 5/12/2016
826.319/2016-NELSON LAZARINI-ALVARÁ N°6329/2016-Destacado do DNPM 826.434/2013-ALVARÁ N°9060/2013-Vencimento em 9/9/2016
826.362/2016-GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA-ALVARÁ N°6330/2016-Destacado do DNPM 826.492/2014-ALVARÁ N°8154/2014-Vencimento em 12/9/2016

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 163/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.055/2010-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO-OF. N°841/2016
860.831/2010-RENILDO MELQUIDES FARIA-OF. N°864/2016
860.197/2011-RIO GRANITO LTDA-OF. N°860/2016
861.272/2011-ARCAL MINERADORA LTDA EPP-OF. N°896/2016
861.480/2012-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES-OF. N°851/2016
861.022/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°858/2016
861.751/2013-MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA.-OF. N°843/2016
861.585/2014-JOSE ALVES BARBOSA JUNIOR-OF. N°846/2016
861.586/2014-JOÃO BATISTA PECORARI-OF. N°845/2016
861.587/2014-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-OF. N°844/2016
860.371/2015-EDSON DA SILVA FERRO FILHO-OF. N°855/2016
860.410/2015-ÁGUA MINERAL NATURAL BIOSAÚDE LTDA ME-OF. N°865/2016
861.270/2015-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°856/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.447/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. N°905/2016
861.588/2010-MINERAÇÃO M.R.V LTDA.-OF. N°901/2016
861.151/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°903/2016
860.827/2013-ILDEU ANTONIO PEREIRA-OF. N°850/2016
861.011/2013-PLINIO CESAR DE REZENDE-OF. N°847/2016
860.640/2014-CECIN SARKIS SIMÃO-OF. N°904/2016
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. N°907/2016
861.409/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°908/2016
860.149/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°898/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.723/2011-ANFARI AGROPECUÁRIA S A-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.780/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.781/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.782/2009-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.321/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.322/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.323/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.324/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.325/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.952/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.953/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.954/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
862.074/2013-EMERISON PEREIRA MARINHO
860.238/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.131/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.396/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ N°6468/2014
861.689/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°127/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.292/2010-BROM S A-ALVARÁ N°4136/2010
860.293/2010-BROM S A-ALVARÁ N°4137/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.494/2002-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°861/2016
860.755/2009-DRAGA IRMÃOS GARCIA LTDA-OF. N°854/2016
861.052/2010-RONEY BASILIO DA SILVA ME-OF. N°897/2016
861.124/2010-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°849/2016
861.152/2010-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF. N°852/2016
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°866/2016
861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. N°902/2016
861.805/2012-MINERAÇÂO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°857/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.090/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: OPALA; Marca: INDAIÁ; Embalagens: 200mL, 2,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás).- BRASÍLIA/DF
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: MINA DA LUA; Marca: CRYSTAL/LIA; Embalagens: 300mL, 350mL, 500mL, 1,5L e 5L (sem gás) e 350mL, 500mL e 1,5L (com gás).- ANÁPOLIS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.652/1975-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. N°853/2016
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°895/2016
860.750/1998-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL CRISTAL AZUL LTDA.-OF. N°848/2016
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. N°900/2016
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°899/2016
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°862/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

Relação nº 335/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.812/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.712/2015-JOSÉ EDUARDO BICALHO MACHADO
830.777/2015-AREIAS DO DINHO
830.778/2015-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
830.804/2015-JUVENIL VICENTE DA SILVA
830.808/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME
830.870/2015-JOAQUIM CESAR BALISA CORDEIRO
830.942/2015-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA
830.986/2015-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA ME
831.121/2015-JUSSARA AUGUSTO DOS SANTOS MOREIRA
831.315/2015-MINERAÇÃO LICA LTDA
831.433/2015-ONILATAN PORTO VIANA
831.450/2015-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES
831.585/2015-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES
831.641/2015-IRMÃOS CHAVES LTDA ME
831.723/2015-RODRIGO ADRIANO DAMASCENO
832.159/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME
831.041/2016-JOSÉ ALVES MONTEIRO
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
833.365/2014-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .
833.409/2014-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA
833.569/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME
830.090/2015-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO
830.173/2015-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
835.853/1994-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°1094/2016-DGTM
832.440/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. N°1037/2016-DGTM
830.046/2002-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°1102/2016-DGTM
831.625/2002-MLG MINERADORA LTDA.-OF. N°1096/2016-DGTM
831.455/2003-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. N°700/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.392/1991-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°1098/2016-DGTM
833.626/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°1101/2016-DGTM
832.428/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. N°1038/2016-DGTM
830.253/2002-ÁGUA DE MINAS- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME-OF. N°1095/2016-DGTM
832.290/2002-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°1097/2016-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI N° 600,601,602,603,604,605,606,607,608,609 e 610/2016 - MG, para Arrendatário Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°893/2016-FISC, para Arrendatário Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.797/1947-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO DURO LTDA- AI N°1379,1380,1381,1382 e 1383/2014 - MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.112/1986-JOVINO RODRIGUES
831.022/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.709/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO
834.099/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
831.025/2007-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME
831.837/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.381/2007-ONÉSIMO MENDES DA SILVA
833.070/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
834.296/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.292/2009-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
832.765/2009-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
830.828/2010-L. J. EXTRAÇÃO DE MINERAL SÃO JOSÉ LTDA
831.740/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
834.361/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.137/2011-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF 456.564.956-04
830.592/2011-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI
831.803/2011-HEBER LÚCIO GONÇALVES
832.302/2011-EMD EMPRESA DE MINERAÇÃO DIAS LTDA
832.781/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.946/2011-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME
831.921/2012-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
833.961/2012-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA
832.181/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.892/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relação nº 336/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.225/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA

Relação nº 339/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.523/2010-BELMONT MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 340/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.963/2010-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-Área de 439,97 ha para 346,22 ha-Argila

Relação nº 342/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.423/2014-ALEXANDRE TIENGO

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 71/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
850.099/2012-VALE S A- AI N°374/2016
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de nulidade do Registro de Licença(1321)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA LTDA EPP- Publicado DOU de 23/03/2015 - Registro de Licença n° 028/2008

Relação Nº 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
850.135/1987-VALE METAIS BÁSICOS S A- DOU de 06/05/2015
857.637/1995-VALE METAIS BÁSICOS S A- DOU de 23/06/2015
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
850.721/2010-ARIQUEMES INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
850.080/2013-EDENILDO LUSTOSA ALVES- Cessionário:850.519/2015-Renato Silva Damasceno
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.630/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°2.760/2016 - Superintendência/PA
850.421/2009-MINERAÇÃO MARAVAIA LTDA.-OF. N°2.672 - Superintendência/PA
850.655/2009-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-OF. N°2.673 - Superintendência/PA
850.382/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1.106/2016 - Superintendência/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.135/1987-VALE METAIS BÁSICOS S A- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S/A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará n°13.760/2009
850.101/2012-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA.- Cessionário:COOMTAX - COOPERATIVA-DOS MORADORES DE TUCUMÃ E ALTO XINGU- CPF ou CNPJ 23.783.345/0001-64- Alvará n°9.178/2014
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
851.261/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS- Alvará N°7.193- DOU de 2010
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
857.637/1995-VALE METAIS BÁSICOS S A- DOU de 31/03/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.122/2008-VALE S A

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
857.651/1995-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S A-OF. N°2.401/2016 - Superintendência/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.053/2016-FRANCISCA MARCELY DUARTE PEREIRA - PLG N°01/2016 de 20/06/2016 - Prazo 05 (cinco) anos anos
Não conhece requerimento protocolizado(1220)
850.527/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.528/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.529/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.530/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.531/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.532/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.533/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.534/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.535/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.536/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.537/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.538/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.539/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.540/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.541/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.542/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.543/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.544/1990-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.160/2015-MARIO GIORDANO NETO-Registro de Licença N°33/2016 de 21/06/2016-Vencimento em 20/03/2017
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA LTDA EPP

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 73/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.767/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1.409/2016/DGTM
890.338/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-OF. N°1.429/2016/DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.135/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.134/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA- Cessionário:-ZI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.289/2007-GRANDE RIO GRANITOS E MARMORES LTDA ME-OF. N°1.440/2016/DGTM
890.467/2011-PRIS CRIS PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. N°1.425/2016/DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.391/2005-DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI LTDA ME- Alvará de Pesquisa n° 12.690/2005 - Cessionário: Administradora Nelinho Ltda.- CNPJ 32.221.905/0001-88
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.316/2015-CLODOMIR I S CRESPO ME-Registro de Licença N°2.897/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 15/06/2018
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.542/2008-AREAL SANTOBAIA DE SEROPEDICA EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.813/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-OF. N°1.406/2016
890.223/2014-CERÃMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.-OF. N°1.387/2016/DGTM
890.893/2014-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA-OF. N°1.386/2016/DGTM
890.050/2015-AREAL UNIÃO LTDA ME-OF. N°1.397/2016
890.096/2015-J.J.L.A PEDRAS DE CAMBUCI LTDA ME-OF. N°1.407/2016
890.327/2015-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL MICRO EMPRESA-OF. N°1.400/2016
890.451/2015-CONSTRUTORA BASTOS RANGEL LTDA ME-OF. N°1.389/2016/DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- Registro de Licença N°:1.491/1999 - Vencimento em 28/02/2017
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP- Registro de Licença N°:2.425/2007 - Vencimento em 28/02/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.245/2009-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI
Autoriza redução de área(1207)
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP- Área reduzida de 7,07 para 6,17
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.257/2012-AREAL SAO BASILIO LTDA ME
890.491/2014-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

Relação Nº 74/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
890.348/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- ALVARÁ n°3351/2010
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
890.348/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- DOU de 14/02/2013

Relação Nº 80/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.609/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA-OF. N°Ofício nº 1.611/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.322/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. N°Ofício nº 1.449/2016/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.147/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACERDA- Área de 1.550,25 ha para 1.021,02 ha-Turfa e Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.552/2006-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-charnoquito
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.886/2012-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
890.320/2013-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.401/2001-PEDREIRA SEPETIBA LTDA.-OF. N°Ofício Nº 1.558/2016/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Levíssima, marca Petrópolis, para embalagens de 1,5 litros e 510 mililitros, sem gás e modelos de rótulos de água mineral da fonte Levíssima IV, marca Petrópolis, para embalagens de 1,5 litros de 510 mililitros, sem gás, apresentados pela Nestlé Waters Brasil - Alimentos e Bebidas Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ
816.730/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Santo Antônio II, marca Petrópolis, para embalegens de 1,5 litros e 510 mililitros, sem gás e modelos de rótulos de água mineral da fonte Levíssima II, marca Petrópolis, para embalagens de 1,5 litros e 510 mililitros, sem gás, apresentados pela Nestlé Waters Brasil - Alimentos e Bebidas Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ
890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte São Lázaro, marca Água Bela, para embalagens de 20 litros, sem gás, marca Recanto das Águas, para embalagens de 20 litros, sem gás, marca Cachoeiras, para embalagens de 20 litros, sem gás, marca Dama, para embalagens de 20 litros, 10 litros, 5 litros, 1,5 litros, 510 mililitros e 330 mililitros, todos sem gás e embalagens de 1,5 litros, 510 mililitros e 330 mililitros, todos com gás, apresentados pela Faresa Indústria e Comércio Ltda- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
890.281/1998-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Nossa Senhora Aparecida, marca Sagrada, para embalagens de 20 litros, sem gás e marca Montanhas do Imbé, para embalagens de 20 litros, sem gás, apresentados L. Fernando Silva & Silva Ltda.- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
890.359/2000-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Santo Antônio III, marca Petrópolis, para embalagens de 1,5 litros e 510 mililitros, sem gás e modelos de rótulos de água mineral da fonte Levíssima III, marca Petrópolis, para embalagens de 1,5 litros e 510 mililitros, sem gás, apresentados pela Nestlé Waters Brasil - Alimentos e Bebidas Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ
890.294/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de águam mineral da fonte Da Divina Misericórdia, marca Estrela Guia, para embalegens de 20 litros, sem gás e marca Divina, para embalagens de 20 litros, sem gás, apresentados pela MEG Mineradora Estrela Guia de Raposo Ltda.- ITAPERUNA/RJ
890.295/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Da Santissíma Trindade marca Estrela Guia, para embalagens de 20 litros, sem gás, referente à folha 522 e marca Divina, para embalagens de 20 litros, sem gás, apresentados pela MEG Mineradora Estrela Guia de Raposo Ltda.- ITAPERUNA/RJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.529/1940-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LTDA-OF. N°Ofício Nº 1555/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°Ofício Nº 1559/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.277/2005-AGROMINERAL SERRA VERDE LTDA-OF. N°Ofício Nº 1554/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.363/2005-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CRUZ DA SERRA LTDA-OF. N°Ofício Nº 1556/2016/DNPM/RJ-DFAM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
890.674/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- AI N°456/2016
890.485/2004-F.N. 40 TERRAPLENAGEM LTDA - EPP-AI N°431/2016 e 432/2016
890.207/2005-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE ME-AI N°458/2016
890.001/2010-NILO LOPES DE SOUZA -ME- AI N°455/2016
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.412/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL EDICASCATA LTDA ME- AI N°211/2016, 212/2016, 213/2016 e 214/2016
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 1398/2016/DNPM/RJ-DFAM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME-OF. N°O?fício nº 204/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. N°Ofício nº 212/2016/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.713/2010-Mineração Pedras Decorativas Santa Catarina Ltda Me- AI N°441/2016
890.499/2011-E.E. Pedras Ltda-Me- AI N°444/2016
890.013/2013-Decore Pádua Pedras Decorativas Ltda Me-AI N°438/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME -AI N°633/2015
890.310/2012-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA LTDA ME -AI N°063/2016
890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA -AI N°337/2015
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.682/2007-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME
890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
852.489/1977-PEDREIRA OURO BRANCO LTDA EPP- AI N°424/2016
890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME- AI N°457/2016
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA- AI N°443/2016
890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME- AI N°435/2016
890.499/2011-E E PEDRAS LTDA ME- AI N°439/2016
890.013/2013-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME- AI N°436/2016
890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA- AI N°440/2016
890.635/2013-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA- AI N°442/2016

Relação Nº 83/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.330/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.388/2014-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.
890.502/2015-JR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.761/2013-GILMAR DOS SANTOS ESTEVES-OF. N°1564/2016/DGTM/RJ
890.825/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1.347/2016/DGTM/RJ
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.124/2012-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.782/2013-ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA-Cessionário:PBM PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 16.659664/0001-05- Alvará n°11.299/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.267/1999-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°1.545/2016/DGTM/RJ
890.082/2000-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DE SERRA LTDA-OF. N°1.442/2016/DGTM/RJ
890.171/2001-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.-OF. N°1.431/2016/DGTM/RJ
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-OF. N°1.428/2016/DGTM/RJ
890.121/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.460/2016/DGTM/RJ
890.520/2007-AREAL MORRO REDONDO LTDA.-OF. N°1.518/2016/DGTM/RJ
890.559/2008-J. J. MINERADORA LIMITADA-OF. N°1.552/2016/DGTM/RJ
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.587/1994-KOMPAC AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-OF. N°3.088/2006
890.588/1994-KOMPAC AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-OF. N°3.087/2006
890.263/1999-KOMPAC AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-OF. N°3.089/2006
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
890.511/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-Alvará n°2.158/2004 - Cessionario:890.404/2015-Paradiso Aqua Fresh Ind. e Com. Mineração e Distribuição Ltda.- CNPJ 00.604434/0001-09
890.511/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-Alvará n°2.158/2004 - Cessionario:890.404/2015-Paradiso Aqua Fresh Ind. e Com. Mineração e Distribuição Ltda.- CNPJ 00.604.434/0001-09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
802.312/1977-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°1.433/2016/DGTM/RJ
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°1.426/2016/DGTM/RJ
890.377/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°1.441/2016/DGTM/RJ
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.191/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. N°1.412/2016/DGTM/RJ
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA-OF. N°1.531/2016/DGTM/RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA- Registro de Licença N°:2.846/2015 - Vencimento em 20/12/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.344/2001-Interposto porAREAL MONTE SOL DE IGUAÇU LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.146/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA-Registro de Licença N°2.899/2016 de 02/06/16-Vencimento em 04/03/2018
890.715/2014-AREAL ATLANTIDA LTDA ME-Registro de Licença N°2.896/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 28/02/2017
890.817/2014-BRUNO DE ALCANTARA PACIELLO MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença N°2.898/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 30/07/2019
890.198/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-Registro de Licença N°2.893/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 28/02/2017
890.199/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA-Registro de Licença N°2.894/2016 de 30/05/2016-Vencimento em 28/02/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.078/2016-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.375/2015-L S SA AREIAL ME-OF. N°1.411/2016/DGTM/RJ
890.143/2016-DM FERREIRA AREAL LTDA-OF. N°1.410/2016/DGTM/RJ
890.159/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°1.546/2016/DGTM/RJ
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.866/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.867/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.868/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.221/2014-INDUSTRIA CERÃMICA PRIMEIRA LTDA.-OF. N°1.598/DGTM/RJ
890.510/2014-CLC AREAL LTDA-OF. N°1.532/2016/DGTM/RJ

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 69/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
821.145/2015-PILAREIA MINERACAO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI- Alvará n°7.273/2013 - Cessionario:820.3312016-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.869.561/0001-70
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI- Alvará n°7.273/2013 - Cessionario:820.330/2016-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.869.561/0001-70
820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI- Alvará n°7.273/2013 - Cessionario:820.329/2016-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.869.561/0001-70
820.579/2007-AREIAS SALIONI LTDA- Alvará n°6.111/2014 - Cessionario:820.334/2016; 820.335/2016; 820.336/2016; 820.337/2016; 820.338/2016 e 820.339/2016-DANILO VITOR SALIONI- CPF ou CNPJ 06.036.201/0001-25
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
821.155/2012-CERAMICA CANELLA LTDA- OF. N° 240/16-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.740/2011-MILTON CARLOS BONATO-OF. N°235/16-DTM/DNPM/SP
820.132/2014-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-OF. N°236/16-DTM/DNPM/SP
Defere pedido de reconsideração(262)
820.607/2011-F C NOGUEIRA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.429/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA- Cessionário:MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME-CPF ou CNPJ 16.625.060/0001-30- Alvará n°3.227/2012
820.010/2015-JOABE JOSE BARBOSA- Cessionário:ADMIR ANTONIO TREVISAN- CPF ou CNPJ 19.459.252/0001-01-Alvará n°11.999/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.909/2007-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE-Alvará n°7.936/2010 - Cessionário: AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 72.761.968/0001-41
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.598/1997-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-OF. N°253/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.879/1999-MINAS DO VALE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°259, 260 e 261/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.965/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°270/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.968/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°271/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.995/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°268/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.425/2004-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. N°255/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.108/2006-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°277/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.471/2007-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-OF. N°279/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.317/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. N°248 E 249/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.588/2010-SORRISO MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°251/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.938/2011-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA-OF. N°257/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.480/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°267/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.564/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. N°281/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.879/1999-MINAS DO VALE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°262/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.965/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°272/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.968/1999-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°273/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.995/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°269/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°274/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.949/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- 1.438 n° 1995 - Cessionário: MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA- CNPJ 14.942.698/0001-79
820.016/2007-ROSA HELENA SARDINHA- ALVARÁ n° 1.488/2007 - Cessionário: PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA-CNPJ 07.027.274/0001-77
821.157/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- ALVARÁ n° 11.847/2009 - Cessionário: AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 96.654.934/0001-16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

821.158/2010-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA- ALVARÁ n° 11.847/2009 - Cessionário: AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 96.654.934/0001-16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.159/1996-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°242/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.598/1997-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-OF. N°254/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.816/1999-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°243/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.826/1999-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°244/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.903/1999-AREIAS SALIONI LTDA-OF. N°282/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.425/2004-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. N°256/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.108/2006-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°278/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.471/2007-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-OF. N°280/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.719/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. N°246/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.317/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. N°250/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.588/2010-SORRISO MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°252/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.938/2011-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA-OF. N°258/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.268/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. N°265/16-SAP/DETM/DNPM/SP
821.269/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. N°264/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.270/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. N°263/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.271/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. N°275/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.480/2012-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-OF. N°266/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.305/2016-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ EIRELI-OF. N°276/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.195/2001-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°3.472/2016 de 17/06/2016-Vencimento em 28/08/2018
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
820.417/2015-CVG CONTRERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
821.201/2013-FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS - ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.738/2001-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A- Registro de Licença N°:2.712/2002 - Vencimento em 02/06/2021
820.184/2004-MINERAÇÃO CAJU LTDA.- Registro de Licença N°:2.963/2006 - Vencimento em 03/05/2021
820.357/2006-MINERADORA MONTE BELO DE BARRA BONITA LTDA- Registro de Licença N°:2.939/2006 - Vencimento em INDETERMINADO
820.977/2011-COMERCIAL IRMÃOS FURLAN LTDA ME- Registro de Licença N°:3.421/2015 - Vencimento em 02/06/2021
820.048/2012-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.- Registro de Licença N°:3.227/2012 - Vencimento em 12/01/2017

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 41/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
878.115/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.121/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°13/2014-180 dias
878.122/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°13/2014-180 dias
878.126/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°13/2014-180 dias
878.127/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°13/2014-180 dias
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.139/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI N°30/2016
878.140/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI N°29/2016
878.149/2012-AECIO COSTA CAVALCANTI - AI N°36/2016
878.068/2013-ELIENE MARIA SANTOS - AI N°31/2016
878.004/2015-MARIA FELICIANA MONTALVÃO MELO - AI N°33/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.097/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença N°:46/2014 - Vencimento em 04/06/2017
878.098/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença N°:47/2014 - Vencimento em 04/06/2017
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA- Registro de Licença N°:72/2015 - Vencimento em 10/09/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.041/2016-GREKO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME-OF. N°183/2016
878.052/2016-MARIO CESAR FERREIRA ANDRADE ME-OF. N°184/2016

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação Nº 61/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso (os) administrativo(s) interposto(s); foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo Minerário nº 861.714/1992 Notificado: Companhia de Mineração do Tocantins
CNPJ/CPF 33.195.751/0001-60 Notificações nº 903 e 904/2009
Valor: R$ 101.026,66
RELAÇÃO Nº 62/2016
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recurso (os) administrativo(s) interposto(s); foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.143/2007 Notificado: Gesso Natical Natividade Calcário Ltda
CNPJ/CPF 05.683.638/0001-98 NFLDP nº 02/2007
Valor: R$ 225.889,11

Relação Nº 63/2016

Informo que o pedido de parcelamento extraordinário protocolado sob nº 48406-962.677/2013-20 foi indeferido conforme Nota nº 0272/2015 MSSM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU aprovada pelo Despacho 0316/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU. Informo que a presente notificação de indeferimento estaria dispensada com fundamento no quarto parágrafo do preâmbulo do "anexo I" - pedido de parcelamento extraordinário - da Portaria AGU nº 395, de 22/10/2013.
No ensejo, solicito que informe sobre a disposição da vinculação dos valores recolhidos ao processo de cobrança 964.783/2009 indicado no pedido de parcelamento extraordinário, esclarecendo que os citados processos foram encaminhados para a PF/TO para providências.

Relação Nº 64/2016

Informo que conforme a juntada nº 48417-000683/2015-24, apresentada em 05/06/2015, no processo de cobrança nº 964.730/2010, o saldo devedor CFEM revisado até a presente data é de R$ 4.187,00.
Desta forma, fica a V.G. Cezar & Filha Ltda, CNPJ nº 26.889.121/0001-20 notificada a pagar ou solicitar o parcelamento do débito apurado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição de Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Relação Nº 65/2016

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.965/2011 Notificado: Ismael Pinto de Araújo - FI
CNPJ/CPF 02.559.178/0001-00 NFLDP nº 647/2011
Valor: R$ 68.155,87
Processo de Cobrança nº 964.259/2014 Notificado: Draga Minas Extração de Pedras Ltda
CNPJ/CPF 00.797.075/0001-45 NFLDP nº 781/2014
Valor: R$ 4.161,30
Processo de Cobrança nº 964.729/2010 Notificado: Extração e Comércio de Areia São J Ltda
CNPJ/CPF 26.937.912/0001-88 NFLDP nº 436/2010
Valor: R$ 861,18
Processo de Cobrança nº 964.755/2010 Notificado: Ismael Pinto de Araújo - FI
CNPJ/CPF 02.559.178/0001-00 NFLDP nº 458/2010
Valor: R$ 1.519,53
Processo de Cobrança nº 964.953/2011 Notificado: Mito Mineração Tocantins Ltda Me
CNPJ/CPF 18.358.051/0001-55 NFLDP nº 615/2011
Valor: R$ 9.375,86
Processo de Cobrança nº 964.759/2010 Notificado: Alzira Conceição Paulo Manduca
CNPJ/CPF 37.240.835/0001-29 NFLDP nº 454/2010
Valor: R$ 363,95
Processo de Cobrança nº 964.250/2014 Notificado: Mineradora Pedra Grande Ltda
CNPJ/CPF 05.375.221/0001-68 NFLDP nº 793/2014
Valor: R$ 2.602,96
Processo de Cobrança nº 964.884/2011 Notificado: João Luzia Alves Fonseca - FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 587/2011
Valor: R$ 6.322,51
Processo de Cobrança nº 964.736/2010 Notificado: João Luzia Alves Fonseca - FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 433/2010
Valor: R$ 2.983,86
Processo de Cobrança nº 964.737/2010 Notificado: João Luzia Alves Fonseca - FI
CNPJ/CPF 12.146.031/0001-34 NFLDP nº 438/2010
Valor: R$ 1.139,13
Processo de Cobrança nº 964.253/2014 Notificado: Ormando Brito Alves
CNPJ/CPF 02.515.314/0001-52 NFLDP nº 787/2014
Valor: R$ 5.826,59
Processo de Cobrança nº 964.895/2011 Notificado: B.a. Pimentel & Filhos Ltda
CNPJ/CPF 03.894.679/0001-06 NFLDP nº 595/2011
Valor: R$ 5.557,14
Processo de Cobrança nº 964.942/2013 Notificado: Nicanor Pinheiro da Silva Fi
CNPJ/CPF 00.938.542/0001-00 NFLDP nº 863/2013
Valor: R$ 7.789,14
Processo de Cobrança nº 964.768/2010 Notificado: Cerâmica Ouro Verde Ltda
CNPJ/CPF 37.414.653/0001-27 NFLDP nº 446/2010
RELAÇÃO Nº 66/2016
Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica que nos processos:
Nº 964.099/2015, em titularidade de RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.878.407/0001-16, que o parcelamento foi deferido na data de 11/09/2015 e seu cancelamento em 24/03/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 971.626/2013, em titularidade de MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF Nº 13.337.939/0001-98, que o parcelamento foi deferido na data de 22/04/2013 e seu cancelamento em 28/04/2014, em virtude da falta de pagamento.
Nº 971.637/2013, em titularidade de MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA, CNPJ/CPF Nº 13.337.939/0001-98, que o parcelamento foi deferido na data de 22/04/2013 e seu cancelamento em 28/04/2014, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.257/2014, em titularidade de CERÂMICA N S DA GUIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.752.642/0001-47, que o parcelamento foi deferido na data de 17/08/2015 e seu cancelamento em 24/03/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.743/2009, em titularidade de CERÂMICA N S DA GUIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.752.642/0001-47, que o parcelamento foi deferido na data de 17/08/2015 e seu cancelamento em 24/03/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.948/2011, em titularidade de CERÂMICA N S DA GUIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.752.642/0001-47, que o parcelamento foi deferido na data de 17/08/2015 e seu cancelamento em 24/03/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.970/2013, em titularidade de CERÂMICA N S DA GUIA LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.752.642/0001-47, que o parcelamento foi deferido na data de 17/08/2015 e seu cancelamento em 24/03/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.960/2011, em titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS NORTE LTDA EPP, CNPJ/CPF Nº 02.167.830/0001-33, que o parcelamento foi deferido na data de 23/08/2013 e seu cancelamento em 22/03/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.108/2014, em titularidade de FERNANDA DE SOUZA E SILVA, CNPJ/CPF Nº 360.643.272-00, que o parcelamento foi deferido na data de 16/04/2014 e seu cancelamento em 09/12/2015, em virtude da falta de pagamento.
Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para a Procuradoria Federal, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

MOACIR HARUO MASSANI
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 82, do Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 452, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 1º da Resolução nº 471, de 25 de novembro de 2015, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - 122ª Reunião Ordinária - 13 de julho de 2016.

III - 123ª Reunião Ordinária - 31 de agosto e 1º de setembro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia, no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 02311.000003/2016-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 05 de junho de 2012, que criou Parque Nacional da Furna Feia;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02311.000003/2016-31, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

1. Turismo;
2. Moradores do entorno;
3. Pequenos Produtores e
4. Empresas de Mineração e Agropecuária.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;

a) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Furna Feia ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Furna Feia, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Furna Feia são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º , 5º, e 7º , e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04972.006286/2012-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa GGET Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.259.512/0001-28, do espaço físico em águas pública sobre o mar, correspondente a 49,70 m², contíguo ao terreno de marinha com 1.587,08 m², inscrito sob o regime de ocupação em nome da interessada, situado na Rodovia Haroldo Soares Glavan S/N - Praia do Cacupé, em frente ao Condomínio Reserva do Cacupé, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, caracterizado conforme memorial descritivo (SEI 0211737).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de trapiche destinado às atividades de lazer, pesca e contemplação pela empresa e comunidade local.

Parágrafo único. A implantação de trapiche descrito no caput deste dispositivo deverá ser finalizada no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão de uso.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a importância de R$ 318,08 (trezentos e dezoito reais, e oito centavos), pelo uso da área, quantia que deverá ser recolhida à rede bancária através de guia expedida pela Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC.

§ 1º O valor convencionado será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será revisado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para o pagamento da retribuição anual supracitada, sendo que, após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás ao funcionamento do trapiche de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Guarapari a executar a implantação de equipamento esportivo (Pista de Skate), na Prainha de Muquiçaba, localizada à rua Heitor Lugon, definindo a atividade como Turismo, Recreação e Esportes, de acordo com a Resolução nº 001/2016 do Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari - ES e conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.201262/2015-55.

Art.2° A Prefeitura Municipal de Guarapari, deverá zelar pelo seu uso em conformidade com o ato que autorizou sua implantação ou com a natureza do bem, sob pena de incorrer em infração administrativa.

Art.3° A implantação dos equipamentos deverá ter a readequação da infraestrutura e serviços, favorecendo a mobilidade urbana, proporcionando o ordenamento da orla, com consequente melhoria para o desenvolvimento local e turístico, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Guarapari deverá de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 1ºº desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO MAGALHÃES BARBALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.200788/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao Município de Joaquim Távora, de imóvel de propriedade da União, com área de 1.150,00m² e benfeitorias, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 814, no Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, devidamente registrado na matrícula nº 6.767 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - para crianças e adolescentes.

Art. 3° Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4° A destinação de que trata o art. 2° desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2° desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2° da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.202125/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Imbé a realizar obra de instalação de Calçadão da Avenida Beira Mar, em Imbé, em área caracterizada como acrescido de marinha.

Art. 2º A referida obra será implantada em área da União com 3.037,02m², localizada no calçadão existente da Av. Beira Mar do Município de Imbé, setor 45, composto de área irregular, com a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

seguinte descrição: partindo do ponto localizado no alinhamento do muro na Avenida Beira Mar, ao Norte-Nordeste, distante 176,32m na divisa com a Fase B, Trecho 2, do mesmo Calçadão, medindo na direção Oeste-Noroeste 3,83m, fazendo divisa com a fase acima citada, ao Norte-Noroeste; deste ponto, mede na direção Oeste-Leste 8,05m, fazendo divisa também com a fase referida acima, ao Norte-Nordeste; deste ponto, mede na direção Sudoeste 41,86m na divisa com a pista de rolamento da Avenida Beira Mar, ao Noroeste; deste ponto, mede na direção Oeste-Sudoeste 127,65m, divisa com a pista de rolamento da Avenida Beira Mar ao Norte-Nordeste; deste ponto mede na direção Sudoeste 18,45m na divisa com a pista de rolamento da Avenida Beira Mar, ao Nordeste; deste ponto mede na direção Oeste-Sudoeste 44,34m, divisa com a pista de rolamento da Avenida Beira Mar, ao Norte-Nordeste; deste ponto mede na direção Leste-Sudeste 9,83m na divisa com a continuação do Calçadão, futuro trecho de revitalização, ao Sul-Sudoeste; deste ponto mede na direção Nordeste 162,94m na divisa com a faixa de praia, ao Sudeste; deste ponto mede em direção Norte-Nordeste 73,82m na divisa com a faixa de praia ao Leste-Sudeste até encontrar o ponto inicial desta descrição fechando o perímetro, com 3.037,02m² de superfície.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA LEMOS CORDEIRO SCHVINN

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO - INTERINA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à aceitação de estagiários de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 3º O estágio obrigatório será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 4º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Orientação Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Orientação Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no País, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

§ 2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

§ 3º O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

Seção I

Da Parte Concedente

Art. 8º Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio com as instituições de ensino para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo único. A celebração de convênio de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 9º Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

V - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 3º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 10. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º.

§ 1º O supervisor de estágio deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante de nível fundamental ou médio.

§ 2º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 3º Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11. Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Orientação Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 12. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior ocorrerá no interesse do órgão ou entidade e atenderá os requisitos previstos no art. 4º desta Orientação Normativa.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 5º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

§ 6º Para fins dessa Orientação Normativa será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

§ 7º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 8º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13. O valor da bolsa-estágio, no âmbito dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, será definido nos termos do Anexo I desta Orientação Normativa.

§ 1º O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 8º do art. 12 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa estágio.

§ 3º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 12.

Art. 14. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor definido nos termos do Anexo II desta Orientação Normativa.

§ 1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 15. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

I - um semestre, 15 dias consecutivos;

II - dois semestres, 30 dias;

III - três semestres, 45 dias; e

IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 18. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na Administração Pública federal.

Art. 19. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;

IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;

VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 20. Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar os estagiários desligados do SIAPE às instituições de ensino ou aos agentes de integração; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 21. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 23. O gasto com o auxílio-transporte dos estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários, nos termos do Ofício-Circular nº 1 DEAFI/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 24. Não poderão ser renovados os Termos de Compromisso de Estágio firmados em desacordo com o limite de idade previsto no inciso III do §2º do art.7º desta Orientação Normativa.

Art. 25. As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

Art. 26. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

ANEXO I

Valores da Bolsa-Estágio			
Nível médio - 4h	Nível médio - 6h	Nível superior - 4h	Nível superior - 6h
R$ 203,00	R$ 290,00	R$ 364,00	R$ 520,00

ANEXO II

Valor do Auxílio-Transporte	R$ 6,00

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 1127/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões - PA, Processo 46222.005360/2012-36, CNPJ 13.609.197/0001-02, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores que trabalham nas Empresas do 1º GRUPO - COMÉRCIO ATACADISTA - de algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congelada; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios(inclusive Frigoríficos e Laticínios); tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; material de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; de álcool e bebidas; couros e peles; de frutas; artigos sanitários; vidro plano, cristais e espelhos; aparelhos e materiais óticos; sucata de ferro; de café; derivados de petróleo; solventes de petróleo; minérios e pesquisas e de bijuterias;- 2º GRUPO - COMÉRCIO VAREJISTA Lojistas do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno, objetos de arte, louças finas, cirurgia, de móveis; gêneros alimentícios; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico, hospitalar e científico; calçados; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; veículos; peças e acessórios para veículos; empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores; carvão vegetal e lenha; Estabelecimentos de serviços funerários; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; transportador/Revendedor/Retalhista de óleo diesel, combustível e querosene; de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos; carnes frescas e de produtos farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Tucumã, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria e Sapucaia - PA, no Estado do Pará. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR: 1) a exclusão dos Municípios de Tucumã, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria e Sapucaia - PA da representação do STCMATE - STCMATE, Processo 24270.013499/90-04, CNPJ 34.918.144/0001-43; 2) a exclusão da categoria profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores nos Municípios de Tucumã, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria e Sapucaia - PA da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará - SECOMVAPA - PA, Processo 46000.000837/95- 21, CNPJ 63.887.301/0001-07; 3) a exclusão da categoria profissional dos Trabalhadores no Comércio, Trabalhadores em Setores Frigoríficos e Comércio de Alimentação no Município da Rio Maria - PA da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, Trabalhadores em Setores Frigoríficos e Comércio de Alimentação do Município de Rendenção e Região - SITRACOMRRE - PA, Processo 46000.010057/99-21, CNPJ 34.670.869/0001-65; 4) a exclusão da categoria profissional dos trabalhadores que trabalham em Combustíveis, Derivados de Petróleo nos Municípios de Tucumã, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria e Sapucaia - PA da representação do SINPOSPA - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências das Regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará, Processo 46222.006949/2008-75, CNPJ 10.213.085/0001-40; 5) a exclusão da categoria profissional dos Empregados nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores nos Municípios de Tucumã, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria e Sapucaia - PA da representação do Sindicato dos Empregados nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Pará - SEMDIVAP - PA, Processo 35166.003529/91-32, CNPJ 63.807.507/0001-71; e 6) a exclusão da categoria profissional dos Trabalhadores que Trabalham nas Empresas Funerárias nos Municípios de Tucumã, São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria e Sapucaia - PA da representação do SINTACETA - Sindicato dos Trabalhadores em Cemitérios e Funerárias Particulares do Estado do Pará, Processo 46222.000882/2010-80, CNPJ 11.368.923/0001-17, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 7 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46269.002357/2012-24
Entidade	SINDAVISP - Sindicato das Empresas Integradas da Avicultura do Estado de São Paulo
CNPJ	16.422.134/0001-30
Fundamento	NT 1130/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.014466/2012-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chuvisca/RS
CNPJ	16.894.465/0001-73
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Chuvisca - RS

Categoria Profissiona: Pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais e de extração de madeira. Entende-se como trabalhador rural: a) O proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) Os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a" desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) O empregado rural.

Processo	46210.001695/2012-14
Entidade	Sindeelocamt - sindicato dos empregados e trabalhadores em empresas locadoras de veículos do estado de mato grosso
CNPJ	15.439.164/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	Empregados e trabalhadores em empresas locadoras de veículos automotores

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Em 24 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 148/2016/CIS/CGRS/SRT/MT, resolve ALTERAR a denominação do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 36.482.693/0001-43, Processo 46215.036484/2008-76, para "Sindicato dos Empregados das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Com fundamento na Nota 00311/2016CONJUR-MTE/CGU/AGU, Ação Declaratória de Nulidade de Ato 73482-73.2015.4.01.3400 da Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; na Nota Técnica 333/2016/AIP/SRT/MT; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve Desarquivar o Processo 46266.006778/2012-54 do SINDIFÍCIOS MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Edifícios Comerciais e Residenciais de Mogi das Cruzes e Região, CNPJ 17.163.050/0001-92, para que, considerando sanada a objeção de caracterização sindical no que diz respeito à representação de "empregados de associações de moradores" levada em consideração na Nota Técnica 887/2015, volte a tramitar regularmente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho, e com respaldo no art. 24 da Portaria 326, de 1° de março de 2013 e na Nota Técnica 162/2016/CIS/CGRS/SRT/MT, resolve remeter à reunião de MEDIAÇÃO, conforme solicitação por meio do requerimento 46031.000890/2016-69, as seguintes entidades: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 04.028.214/0001-27, Processo 46000.008452/99-53 e o SINDIPROVA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região do Rio Verde e Lagos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 10.593.469/0001-35, Processo 46234.000298/2009-51.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0000419-27.2016.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46205.007399/2014-68
Entidade	SINTRASECE - Sindicato dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada no Estado do Ceara
CNPJ	19.901.476/0001-21
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Econômica	Categoria Profissional dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada do Estado do Ceara

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 0000151-37.2016.5.10.0022, interposto na 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Mandado de Intimação s/n.º (fl. 99), considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 c/c Portaria 326/2013.

Processo	46223.006603/2015-96
Entidade	SINTRAHTUR - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e em Turismo e Hospitalidade de Barreirinhas e Região dos Lençóis Maranhenses
CNPJ	11.400.912/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maranhão: Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Tutóia

Categoria Profissional: Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Fast Food, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Lanchonetes, Hospedarias, Clubes, Boates, Casas de Diversões, Lanchonetes de Supermercados, Lanchonetes de Padarias, Navios, Plataformas, Empresas de Turismo, Empresas de Refeição Coletiva, Cozinhas Industriais, Refeição Convênio, Cesta Básica, Vale Alimentação, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes, Lavanderias, Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas

LEONARDO CABRAL DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.001085/2016-53 e conceder autorização à empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.366.273/0008-94, situada à Av. Abrahão Gonçalves Braga, nº 4, Vila Arapuá, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 64.v e 65 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2016

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.003255/2009-99, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para Ramal de Acesso à Usina Santa Juliana, com ligação no km 950 da linha Tronco Ibiá - Uberaba, no município de Zelândia/MG, pela BUNGE ALIMENTOS S.A., na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.888, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000251/2015-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 4.870-ANTAQ, de 24 de junho de 2016, em razão de erro material, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Metasa S.A. Indústria Metalúrgica, CNPJ nº 88.416.482/0006-10, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a utilização da rampa de acesso da instalação portuária de sua titularidade, localizada no município de Charqueadas/RS."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de junho de 2016

Nº 46 - Processo nº 50302.002449/2015-71.
Empresa penalizada: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 01.341.776/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: decido conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 33.000,00; sendo R$ 16.500,00; pela infração tipificada no inciso IV, do art. 23 da Resolução nº 2.920/ANTAQ, e R$ 16.500,00; pela infração capitulada no inciso IV, do art. 32 da Resolução nº 2.922/ANTAQ, ambas de 04/06/2013.

Nº 68 - Processo nº 50306.002191/2015-72.
Empresa penalizada: J. A. Leite Navegação Ltda., CNPJ nº 04.355.608/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando a penalidade de multa pecuniária aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Manaus, conforme DJUL nº 7/2016/UREMN/SFC, para advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XIII, do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de11/12/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2016
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	53.438.461,03
Disponibilidades	19.791.511,83
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	33.646.949,20
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	33.506,80
Ativo Não Circulante	579.847.032,78
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.824.006,51
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	572.991.919,27
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	633.285.493,81
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	43.912.993,57
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	54.800.050,16
Passivo Não Circulante	54.800.050,16
Patrimônio Líquido	534.572.450,08
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	696.639.786,46
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	696.639.786,46
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(594.910.331,70)
T O T A L D O P A S S I V O	633.285.493,81

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.624, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Defere pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1459(a)(2), do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-390.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do processo nº 00058.057219/2016-91, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1459(a)(2) do RBAC 25, emenda 25-132, para o avião Embraer modelo EMB-390 referente ao uso do sistema inercial como fonte de dados de aceleração vertical.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.622 - Excluir o aeródromo Baião (PA) (Código OACI: SNBW) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074415/2016-31.

Nº 1.623 - Excluir o aeródromo Belterra (PA) (Código OACI: SNEL) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074393/2016-17.

Estas Portarias entram em vigor em 15 de setembro de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.625, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Credencia médico em conformidade com o RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Dr. JORGE ANTONIO WINCKLER, CRM-RS 16068, MC 126, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço: Rua Uruguai, nº 1992, Sala 202, Centro, Passo Fundo/RS, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67, considerando o que consta do processo nº 00065.053878/2016-69.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 182ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2016

Início: 10h08.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Ausente, justificadamente, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

01 - Fixação de uma vaga referente ao 19º Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, à unanimidade, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, disponibiliazar 1 (um) Ofício vago de Procurador do Trabalho na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a ser ofertado a candidato(s) aprovado(s) no 19º concurso público para o cargo de Procurador do Trabalho, após concurso interno de remoção.

02 - Processo CSMPT nº 2.15.000.012741/2014-11

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela rejeição das preliminares de nulidade da Portaria CSMPT nº 009/2015 e de prescrição, e, por maioria, rejeitar a preliminar de violação de sigilo, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior, por maioria, decidiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra a Procuradora do Trabalho Renata Coelho Vieira, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury, que propuseram a aplicação da sanção de advertência. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Rafael Santos de Barros e Silva - OAB/DF nº 28.377.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005872/2014-67 - (Processo CSMPT nº 2.00.000.015235/2016-61 - apenso).

Interessada: Corregedoria do MPT

Assuntos: Processo administrativo disciplinar / Arguição de suspeição do Conselheiro Presidente e da Conselheira Secretária do CSMPT.

Advogados: Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404 e outros.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento para a próxima sessão ordinária, determinando a intimação da indiciada por edital, posto que todas as tentativas de intimação foram infrutíferas. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, quanto ao Processo CSMPT nº 2.00.000.015235/2016-61, decidiu, à unanimidade, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Manoel Jorge e Silva Neto (revisor), pela rejeição liminar da arguição de suspeição apresentada pela Procuradora do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Presidente não participou desta deliberação, tendo assumido a presidência o Vice-Presidente Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Secretária Sandra Lia Simón. Fez sustentação oral, pela Excipiente, o advogado Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404. Devolvida a presidência ao Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, seguiu-se o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.00.000.005872/2014-67. Na sequência, após votar a Conselheira Relatora pelo arquivamento do feito, no tocante à imputação de quebra de decoro pessoal (art. 259, II, da LC 75/93); pela aplicação de censura em razão da falta de urbanidade (artigos 236, VIII, c/c 240, II, da LC 75/93); pela demissão da acusada em decorrência da prática de atos de improbidade (artigos 236, IX, c/c 240, V, b, da LC 75/93), submetendo o processo ao Procurador-Geral do Trabalho (artigos 243 c/c 259, III; da LC 75/93), com posterior remessa dos autos ao Procurador-Geral da República (artigos 26, IX, c/c 259, IV da LC 75/93); e, ainda, pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 40 do CPP, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (revisora), Jeferson Luiz Pereira Coelho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, pediu vista regimental o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. O Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira antecipou voto acompanhando a Conselheira Relatora. O Conselheiro Presidente Ronaldo Curado Fleury ausentou-se, momentaneamente e justificadamente, antes de proferir seu voto, passando a presidência ao Vice-Presidente do CSMPT. Ausente, justificadamente, a Conselheira Secretária Sandra Lia Simón. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Rafael da Cás Maffini - OAB/RS nº 44.404. CSMPT, 203ª Sessão Ordinária, 19/05/2016.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, rejeitou a questão prejudicial, suscitada de ofício pelo Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, de reconhecimento de impossibilidade de propor ao Procurador-Geral da Republica o ajuizamento de ação para perda de cargo ou, alternativamente, de impor demissão pela perda do cargo, enquanto a situação jurídico-funcional da acusada pender de decisão judicial em relação ao estágio probatório, restando vencidos, neste particular, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior, por maioria, decidiu pelo arquivamento do feito, no tocante à imputação de quebra de decoro pessoal (art. 259, II, da LC 75/93); pela aplicação de censura em razão da falta de urbanidade (artigos 236, VIII, c/c 240, II, da LC 75/93); pela demissão da acusada em decorrência da prática de atos de improbidade (artigos 236, IX, c/c 240, V, b, da LC 75/93), submetendo o processo ao Procurador-Geral do Trabalho (artigos 243 c/c 259, III; da LC 75/93), com posterior remessa dos autos ao Procurador-Geral da República (artigos 26, IX, c/c 259, IV da LC 75/93); e, ainda, pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 40 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou pelo arquivamento integral do processo administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa, tendo, na sequência, requerido juntada de seu voto vencido. A Conselheira Sandra Lia Simón não participou do julgamento. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 202ª Sessão Ordinária, 28/04/2016.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, pediu vista regimental dos autos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão: Renovou o pedido de vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008741/2014-31 - (apensos: 2.00.000.020052/2014-03 e 2.00.000.032221/2015-21).

Interessados: Maurício Coentro Pais de Melo, José de Lima Ramos Pereira, Francisco Gérson Marques de Lima e Outros.

Assunto: Proposta de regulamentação das Coordenadorias Nacionais.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: O Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, revisor, diante dos motivos expostos nos autos, declarou sua suspeição. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho determinou a redistribuição do feito a novo revisor, devendo, posteriormente, os autos serem encaminhados, primeiramente, à Conselheira Relatora e após ao (à) Conselheiro(a) Revisor(a). CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

07 - Processo CSMPT nº 2.17.000.004550/2015-84 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Interessada: Renata Ventorim Vago - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que se manifestou pelo cancelamento do afastamento autorizado à Procuradora do Trabalho Renata Ventorim Vago e pela fixação de prazo máximo de até 30 dias para que retorne a Unidade de lotação.- Participação no Curso de Doutorado na Scuola di Dottorato, Università Degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália -

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo conhecimento dos embargos de declaração apresentados pela Procuradora do Trabalho Renata Ventorim Vago, acolhendo-os em parte, com efeitos modificativos, apenas para reconhecer a validade do certificado firmado em 8 de abril de 2015 pelo responsável pelo Setor Doutorados, Dr. Giovanni La Rosa e juntado à fl. 5 dos autos, mantendo-se a decisão embargada, nos termos do voto da Conselheira Revisora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, vencido o Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votou pelo acolhimento integral dos embargos de declaração.

08 - Processo CSMPT nº 2.17.000.004513/2016-57.

Interessado: João Hilário Valentim - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma La Sapienza.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador Regional do Trabalho João Hilário Valentim, no período compreendido de 02/07/2016 a 17/07/2016, incluído o trânsito, para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.012731/2016-62.

Interessada: Cláudia Regina Lovato Franco - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado pela Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Cláudia Regina Lovato Franco, no período compreendido de 01/08/2016 a 29/10/2016, para elaboração de dissertação do curso de mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.012984/2016-36.

Interessada: Ana lúcia Ribas Saccani Casarotto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma La Sapienza.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Ana lúcia Ribas Saccani Casarotto, no período compreendido de 04/07/2016 a 15/07/2016, acrescidos de 4 (quatro) dias de trânsito, para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037395/2014-07.
Interessado: Anderson de Mello Machado - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão anterior: Após discussões, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento dos autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para que informe acerca da possibilidade ou não de avaliação do estágio probatório do Membro, em razão do afastamento para licença médica referido. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 203ª Sessão Ordinária, 19/05/2016.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, não conhecer do pedido do Procurador estagiando, ante a ausência de previsão legal. Em seguida, o Conselho Superior, por se tratar de matéria de relevante interesse institucional afeta a Resolução nº 71/2008, decidiu, por maioria, pelo exame de ofício, e pela suspensão do estágio probatório do Procurador do Trabalho Anderson de Mello Machado, durante o período em que esteve afastado para tratamento da própria saúde, com a consequente prorrogação pelo mesmo lapso de tempo em que perdurou a referida licença-médica (25/08/2015 a 22/12/2015), devendo-se computar na avaliação o período de 19/08/2015 a 25/08/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que solicitou juntada de seu voto. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.
12 - Extrapauta - Tranferência da Presidência da Comissão do PAD nº 2.00.000.038156/2013-85 para outro membro da Comissão, a pedido.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, transferir a Presidência da Comissão do PAD nº 2.00.000.038156/2013-85 para o Procurador do Trabalho FABIO MASSAHIRO KOSAKA, mantendo-se, como membro, a Procuradora do Trabalho ALVAMARI CASSILLO TEBET e os demais, na forma como designados na decisão colegiada proferida na 203ª Sessão Ordinária.
Término: 13h29.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira-Secretária

PAUTA DA 204ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Hora: 10h.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Aprovação das atas da 203ª Sessão Ordinária e das 181ª e 182ª Sessões Extraordinárias.
b) - Comunicados e Proposições:
1 - Presidente do CSMPT.
2 - Secretaria do CSMPT.
3 - Conselheiros.
c) - Comunicados:
1 - Corregedoria do MPT.
2 - Ouvidoria do MPT.
3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Procedimento(s) disciplinar(es).
01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.039356/2015-17
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
II - Processo(s) com vista(s) regimental(is)
02 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.
Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.
Assunto: Regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.
Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.
III - Processos de estágio probatório - 18º Concurso.
03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037383/2014-74.
Interessado: Aline Riegel Nilson - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Sandra lia Simón.
04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037398/2014-32.
Interessado: André Canuto de Figueiredo Lima - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037399/2014-87.
Interessado: André Magalhães Pessoa - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037400/2014-73.
Interessado: Antônio Pereira Nascimento Junior - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037401/2014-18.
Interessado: Bradiane Farias Ribeiro Lima - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037402/2014-62.
Interessado: Cibele Cotta Cenachi Napoli - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037403/2014-15.
Interessado: Claudia Fernanda Noriler Silva - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037404/2014-51.
Interessado: Diego Catelan Sanches - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037405/2014-04.
Interessado: Dirce Aparecida Fernandes Oliveira - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora:. Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037406/2014-41.
Interessado: Fernando Henrique Ferreira Santos - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037407/2014-95.
Interessado: Francisco Breno Barreto Cruz - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037408/2014-30.
Interessado: Geisekelly Bomfim de Santana - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037409/2014-84.
Interessado: Gustavo de Menezes Souto Freitas - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
16 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037410/2014-17.
Interessado: Jéssica Marcela Schneider - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
17 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037411/2014-53.
Interessado: Laura Freire Fernandes - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
18 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037412/2014-06.
Interessado: Léa Émile Maciel Jorge de Souza - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037413/2014-42.
Interessado: Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037414/2014-97.
Interessado: Luciano Aragão Santos - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
21 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037415/2014-31.
Interessado: Lydiane Machado e Silva - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
22 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037416/2014-86.
Interessado: Lys Sobral Cardoso - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.
23 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037417/2014-21.
Interessado: Marcel Bianchini Trentin - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
24 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037418/2014-75.
Interessado: Mariana Casagrande - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
25 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037419/2014-10.
Interessado: Martha Diverio Kruse - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
26 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037420/2014-44.
Interessado: Paulo Cezar Antun de Carvalho - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
27 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037421/2014-99.
Interessado: Piero Rosa Menegazzi - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.
28 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037422/2014-33.
Interessado: Raphael Fábio Cavalcanti dos Anjos - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
29 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037423/2014-88.
Interessado: Raphael Fábio Cavalcanti dos Anjos - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
30 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037424/2014-22.
Interessado: Safira Nila de Araújo Campos - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

31 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037425/2014-77.

Interessado: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

32 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037561/2014-67.

Interessado: Bruno Choairy Cunha de Lima - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

IV - Outros processos desta Sessão.

33 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2017: ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL.

34 - Ad referendum do CSMPT - Portaria do Presidente do CSMPT nº 366, de 25 de maio de 2016, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada no Processo CSMPT nº 2.00.000.034475/2015-83, constituída pela Portaria CSMPT nº 012, de 01.04.2016, publicada no Boletim de Serviço Especial 04-B, de 06/06/2016.

35 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006170/2015-81.

Interessada: Carolina Vieira Mercante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação em Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 203ª Sessão Ordinária, 19/05/2016.

36 - Processo CSMPT nº 2.00.000.040616/2014-16.

Interessada: Carolina Vieira Mercante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Elaboração de tese de doutorado em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

37 - Processo CSMPT nº 2.00.000.011888/2016-71.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo nº 00128/2015-49 - Decisão que determinou a exclusão do Inciso VII, do Art. 6º, da Resolução nº 121/2015, que modificou o Regimento Interno do CSMPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

38 - Processo CSMPT nº 2.06.000.009210/2015-23 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 358, de 24/05/2016).

Interessada: Adriana Freitas Evangelista Gondin - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado do Curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

39 - Processo CSMPT nº 2.16.000.001354/2015-95.

Interessado: PRT da 16ª Região - MA.

Assunto: Solicita redistribuição temporária de Ofícios vagos.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para que se manifeste sobre a conveniência da redistribuição temporária de ofícios vagos para a PRT da 16ª Região, ouvido, posteriormente, o CSMPT, se for o caso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

40 - Processo CSMPT nº 2.17.000.005518/2015-16

Interessado: Djailson Martins Rocha - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa/Portugal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

41 - Processo CSMPT nº 2.16.000.003073/2016-58.

Interessado: Marcos Sérgio Castelo Branco da Costa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

42 - Processo CSMPT nº 2.02.000.012927/2016-82.

Interessada: Elisiane dos Santos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado no curso em Identidade e Cultura Brasileiras, do Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

43 - Processo CSMPT nº 2.19.000.001021/2016-35.

Interessada: Adir de Abreu - Procuradora Chefe da PRT 19ª Região.

Assunto: Consulta acerca da contagem dos prazos previstos na Resolução nº 69/2007 do CSMPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária do Conselho

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 5ª edição	40,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Composições Plenárias do Supremo Tribunal Federal	35,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contêm Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 225 - Tomos I a V - contêm o Acórdão da AP 470/MG	110,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 226)	25,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6, de 7 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 299, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 860.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, c/c com o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual - 2016, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016, e no Ato Conjunto nº 3 TST.CSJT.GP, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 419, com compensação, no valor global de R$ 860.000,00, para recomposição de dotações, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							860.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							860.000
02 131	0571 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							860.000
			F	3	2	90	0	100	860.000
TOTAL - FISCAL									860.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									860.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							860.000
		Atividades							
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							860.000
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional							860.000
			F	3	2	90	0	100	860.000
TOTAL - FISCAL									860.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									860.000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 23, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 1, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Artigo 54, §2º, da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015(LDO 2016).
Em R$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JUNHO	7.402.267.833	751.151.544	1.084.711.819	9.238.131.196
ATÉ JULHO	8.555.267.571	751.151.544	1.265.497.122	10.571.916.237
ATÉ AGOSTO	9.705.844.775	751.151.544	1.446.282.425	11.903.278.745
ATÉ SETEMBRO	10.859.644.070	751.151.544	1.627.067.729	13.237.863.343
ATÉ OUTUBRO	12.013.978.433	751.151.544	1.807.853.032	14.572.983.009
ATÉ NOVEMBRO	13.727.263.434	751.151.544	1.988.638.335	16.467.053.313
ATÉ DEZEMBRO	14.433.849.247	751.151.544	2.169.423.638	17.354.424.429

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.953, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o prazo para inscrições no XXII Prêmio Brasil de Economia - XXII PBE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o que consta no Regulamento do XXII Prêmio Brasil de Economia - XXI PBE, aprovado pela na Resolução nº 1.949/2016, publicada no D.O.U. nº 26, de 10 de fevereiro de 2016, seção 1, página 95; CONSIDERANDO a orientação da Coordenação da Comissão Julgadora do XXII PBE de prorrogar os prazos para inscrição dos trabalhos que concorrerão ao prêmio; RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para inscrição dos trabalhos que irão concorrer ao XXII Prêmio Brasil de Economia, previsto no artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 1.949/2016, até o dia 15 de julho de 2015. Art. 2º Os trabalhos inscritos de forma presencial deverão ser encaminhados pelos CORECONs ao COFECON, por SEDEX, até o dia 18 de julho de 2016. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de junho de 2016.
ECON. JÚLIO MIRAGAYA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Fixa valores e critérios para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória, conforme Resolução CFM nº 2.141/2016 e revoga a Portaria CFM nº 028/2015.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004 e Decreto 6821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução CFM nº 2.141/2016, aprovada em sessão plenária realizada em 25 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3525/2006 - TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que demonstram efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determina o cumprimento de vários Acórdãos do TCU, Decreto da Presidência da República e Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a planilha de custos com hospedagem, deslocamento e alimentação, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir os valores para diária nacional e internacional, verba indenizatória, auxílio de representação e locomoção por meio próprio, conforme disposto nos artigos 3º e 6º da Resolução CFM nº 2.141/2016, nos valores demonstrados abaixo:

Itens	Diária / Auxílio representação / Verba indenizatória	Valor
I	Diária para conselheiros federais efetivos e suplentes do CFM.	R$ 938,00
II	Diária para conselheiros dos conselhos regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do CFM e CRMS, quando convocados pelo CFM.	R$ 775,00
III	Verba indenizatória (limitado a 17 por mês)	R$ 700,00
IV	Auxílio representação (limitado a 17 por mês)	R$ 386,00

§ 1º Quando a locomoção ocorrer por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a)Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

b)A distância entre os municípios de origem e destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

c)No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

§ 2º Os conselheiros suplentes do Conselho Federal de Medicina, quando convocados, para execução de tarefas judicantes, farão jus à percepção de verba indenizatória nos valores previstos no artigo 1º item III, desta portaria.

§ 3º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Os conselheiros federais e regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Federal de Medicina, farão jus à percepção de diária por deslocamento para o exterior nos seguintes valores e condições:

§ 1º Conselheiros federais efetivos e suplentes: € 522.00 (quinhentos e vinte e dois euros), quando o deslocamento for para países da Europa, Ásia, África, Oceania e Oriente Médio e US$ 522.00 (quinhentos e vinte e dois dólares americanos), quando o deslocamento for para os demais países.

§ 2º Conselheiros regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do CFM e CRMS: € 434.00 (quatrocentos e trinta e quatro euros), quando o deslocamento for para países da Europa, Ásia, África, Oceania e Oriente Médio e US$ 434.00 (quatrocentos e trinta e quatro dólares americanos), quando o deslocamento for para os demais países.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 028, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no dia 29 de fevereiro de 2016.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAIS PAGAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
PESQUISA PARA DIÁRIA NACIONAL

PREÇO DOS HOTÉIS PESQUISADOS	
KUBISTCHEK PLAZA	748,00
MANHATTAN PLAZA	605,00
BRASÍLIA PALACE	544,50
ST PAUL PLAZA	495,00
SAN MARCO HOTEL	669,90
WINDSOR PLAZA BRASILIA HOTEIS	690,80
MÉDIA	625,53
DESLOCAMENTO URBANO	
RESIDÊNCIA/AEROPORTO/HOTEL	106,90
HOTEL/CFM	27,45
CFM/RESTAURANTE/CFM	54,90
HOTEL/AEROPORTO/RESIDÊNCIA	106,90
SOMA	296,15
ALIMENTAÇÃO	
KUBISTCHEK PLAZA	72,60
MANHATTAN PLAZA	62,70
BRASÍLIA PALACE	62,70
ST PAUL PLAZA	58,30
SAN MARCO HOTEL	77,00
WINDSOR PLAZA BRASILIA HOTEIS	78,10
MÉDIA	68,56
ALMOÇO/JANTAR = (média x 2)	137,13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESUMO	
HOTEL (1)	625,53
DESLOCAMENTO (2)	296,15
REFEIÇÃO (3)	137,13
MÉDIA PARA DIÁRIA NACIONAL	1.058,81

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE MAIO DE 2016

Altera o Artigo 1º da Portaria CFM nº 032/2016, de 25 de fevereiro de 2016, que fixa valores e critérios para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio representação e verba indenizatória.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004 e Decreto 6821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.146/2016, aprovada em sessão plenária realizada em 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 19 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os itens III e IV do Artigo 1º da Portaria CFM nº 032/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITENS	DIÁRIA/AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO/VERBA INDENIZATÓRIA	VALOR
III	Verba indenizatória (limitado a 19 por mês)	R$ 700,00
IV	Auxílio representação (limitado a 22 por mês)	R$ 386,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor no dia 01 de junho de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Regional de Economia - 10ª Região - Minas Gerais, em reunião ocorrida nesta data, após apreciação do Processo Administrativo nº. 4519/2013, em que é parte o profissional, OSWALDO DIONIZIO VIEIRA JUNIOR - NRPF 01/2012, CPF: 856.291.546-72, decide julgar, por unanimidade, procedente o Auto de Infração nº. 038/2013, lavrado em 27/02/2013, fls. 26/27 e 41, em conformidade como o Parecer do Conselheiro Relator constante nestes autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, para o fim de aplicar ao infrator a multa no valor de R$ 570,12 (quinhentos e setenta reais e doze centavos), com fundamento no art. 18 e 19 da Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951.

O presente serve como notificação do infrator, informando-o sobre o prazo para pagamento da multa referida acima ou interposição de recurso direcionado ao Plenário desta Autarquia, bem como, sobre a inscrição em dívida ativa do valor do débito e cobrança judicial do mesmo, caso não seja adotada a devida providência no prazo de 15 (quinze) dias.

ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Estabelece o valor a ser pago aos ministrantes dos cursos e atualizações online promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O CRF-SP poderá promover cursos presenciais e atualizações online, sendo que os profissionais envolvidos com esses cursos, escolhidos de acordo com os critérios de notória especialização na área, serão tratados como ministrantes.

Artigo 1º Os ministrantes dos cursos promovidos pelo CRF/SP deverão cumprir os critérios abaixo descritos:

I - O ministrante farmacêutico deve ter inscrição ativa. Caso seja inscrito em CRF de outro Estado, deverá comprovar que possui inscrição ativa e que está quite com o respectivo Conselho.

II - O ministrante deverá gozar de ilibada reputação profissional.

III - Caberá ao ministrante comprovar perante o CRF/SP sua titulação, mediante apresentação de currículo e cópia do diploma, que ficarão devidamente arquivados no CRF/SP.

Artigo 2º São responsabilidades dos ministrantes:

I - Prestar contas de suas ações.

II - Conhecer as normativas do CRF/SP.

III - Cumprir os horários e prazos estabelecidos em contrato.

IV - Preencher relatório de avaliação.

V - Elaborar o conteúdo do curso, bem como o material visual em conjunto com o grupo de profissionais definido previamente para o curso, salvo em cursos com apenas um ministrante, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP.

VI - Atualizar o material em conjunto com o grupo de profissionais definido previamente para o curso, devendo encaminhar as propostas anteriormente ao CRF/SP e observar, ainda, as seguintes diretrizes:

a) As atualizações do material dos cursos presenciais deverão ser encaminhadas com antecedência de 15 (quinze) dias ao CRF/SP.

b) As atualizações dos materiais da atualização online somente serão realizadas mediante autorização do CRF/SP.

c) O material elaborado e atualizado pelo ministrante será de propriedade do CRF/SP.

d) Em hipótese alguma o ministrante poderá utilizar material diferente do encaminhado ao CRF/SP.

Artigo 3º São responsabilidades específicas dos ministrantes dos cursos presenciais:

I - Acompanhar os participantes dos cursos e estimular uma participação ativa.

II - Realizar dinâmicas durante o curso, sempre que possível.

III - Cumprir horários de início e término.

Artigo 4º São responsabilidades específicas dos ministrantes das atualizações online:

I - Assinar termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz a ser elaborado pelo CRF/SP.

II - Responder a 10 perguntas referentes ao seu tema, que ficarão disponíveis aos farmacêuticos que participarem das atualizações online.

Artigo 5º - Os valores a serem pagos, por hora, aos ministrantes dos cursos presenciais, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

I - Especialistas - R$ 100,00 (cem reais).

II - Mestres - R$ 120,00 (cento e vinte reais).

III - Doutores - R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º - O pagamento dos cursos presenciais realizados no mês será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à realização do curso.

Artigo 6º - Os valores a serem pagos, por hora, aos ministrantes das atualizações online, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

I - Especialistas - R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Mestres - R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

III - Doutores - R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 2º - O pagamento das atualizações online será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à gravação.

Artigo 7º - O deslocamento do ministrante poderá ser pago pelo CRF/SP por meio das seguintes hipóteses:

I - Utilização de táxi da empresa conveniada ao CRF/SP ou de suas associadas, com utilização de boleto próprio fornecido pelo CRF/SP. Nesse caso o CRF/SP realiza o pagamento direto à empresa;

II - Utilização de táxi comum nas cidades não atendidas pela empresa conveniada, seja com frota própria ou com empresas parceiras. O ressarcimento do ministrante ocorrerá mediante apresentação de recibo devidamente preenchido sem emendas, borrões ou rasuras, datado, nominal ao executor da despesa, contendo discriminação detalhada do serviço a que se refere, valores despendidos, número do CPF/MF do ministrante e assinatura do motorista.

III - Utilização de veículo próprio: haverá o pagamento correspondente à proporção de 08 Km/L (oito quilômetros por litro de combustível), sendo utilizados como referência o endereço residencial do ministrante e o endereço do local do curso.

IV - Utilização de veículo locado pelo CRF/SP, mediante prévia solicitação e a comprovação de que o ministrante possui carteira nacional de habilitação (CNH) válida. O ressarcimento do combustível ao ministrante ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida sem emendas, borrões ou rasuras, datada, nominal ao executor da despesa, contendo discriminação detalhada do serviço a que se refere, combustível adquirido, valores despendidos (unitário e total), número do CPF/MF do ministrante e do CNPJ/MF do estabelecimento. O ministrante se responsabilizará por quaisquer despesas adicionais decorrentes da locação do veículo, tais como multas, avarias, lavagens, etc.

V - Utilização de ônibus intermunicipal: ocorrerá ressarcimento da passagem mediante a apresentação do seu original, devidamente preenchido, acompanhado do comprovante do seguro;

§ 1º - É vedada a utilização de taxi, prevista nos incisos I e II, para os deslocamentos intermunicipais, excetuando-se os municípios que integram a região da Grande São Paulo.

§ 2º - Nos deslocamentos previstos nos incisos III e IV, ocorrerá ressarcimento do valor do pedágio mediante a apresentação do comprovante original ou extrato do serviço "Sem Parar".

§ 3º - O ministrante se responsabiliza totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, estacionamentos, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

§ 4º - Caso o deslocamento seja para: Adamantina, Araçatuba, Barretos, Bauru, Fernandópolis, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, o CRF/SP poderá autorizar o deslocamento por meio aéreo (avião), desde que a solicitação seja feita por escrito pelo ministrante ao CRF-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa ser providenciada a aquisição da passagem aérea. Caso haja desistência, perda ou remarcação de voo, o ministrante deverá arcar com os custos envolvidos.

Artigo 8º O ministrante deverá apresentar-se antes do horário de início do curso, devendo escolher a melhor forma de transporte, desde que respeitado o determinado no artigo 7º.

Artigo 9º Caso seja necessária hospedagem, a reserva e o pagamento serão realizados pelo CRF/SP. Entretanto, caso haja desistência do ministrante, esta só será admitida em tempo hábil para o cancelamento da reserva, sob pena do ministrante arcar com o valor cobrado pela não hospedagem.

Parágrafo único - Entende-se como tempo hábil, o período de cancelamento estabelecido pelo hotel, para que não haja a cobrança de nenhum valor ao CRF-SP.

Artigo 10º O CRF/SP fornecerá alimentação - refeição e bebidas não alcoólicas - ao ministrante, através de restaurante cadastrado, até o limite de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, mediante envio da nota fiscal pelo estabelecimento ao CRF/SP.

§ 1º - O restaurante cadastrado receberá declaração emitida pelo CRF/SP autorizando a emissão de nota fiscal em nome deste, até o valor máximo diário previsto neste artigo e calculado de acordo com o número de ministrantes.

§ 2º - Caso o ministrante opte por se alimentar em restaurante não cadastrado, o CRF/SP irá ressarci-lo até o limite máximo diário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), mediante apresentação de nota/cupom fiscal contendo, sem rasuras, o número do CPF/MF do ministrante e a descrição como refeição, ressaltando que outras terminologias não serão aceitas.

§ 3º - O CRF/SP não se responsabilizará por gastos extras assumidos pelo ministrante, como valores despendidos com lavanderia, internet, frigobar, sobremesa, bebidas alcoólicas etc.

§ 4º - Aplicam-se as disposições contidas neste artigo nos casos de ministrantes e palestrantes que participem gratuitamente de eventos promovidos pelo CRF/SP.

Artigo 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 09/2006, Deliberação nº 27/2011, Deliberação nº117/2014, Deliberação nº11/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Artigo 12º - Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria, ficando os funcionários e ministrantes sujeitos às penalidades administrativas e cíveis cabíveis.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 249, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Profissional nº 26/2015. Denunciante: Luciana Muniz; Denunciado: Méd. Vet. Luciana Meguerditchian Rocha - CRMV-GO 3163. Conselheira Relatora: Méd. Vet. Rosângela de Oliveira Alves Carvalho - CRMV-GO 2316. Decisão: Censura Pública, em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68. Fundamentação: infração aos artigos: 6º incisos II e V; 13 incisos IX e XXVI; 14 incisos I e III; 15 inciso VIII e 24 inciso IV, da Resolução CFMV Nº 722/2002. Infração classificada como "Séria", considerando as atenuantes no artigo 40 inciso VI e agravantes no artigo 39 inciso I, Resolução CFMV Nº 722/2002.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 250, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Profissional nº 30/2015. Denunciante: Plenário do CRMV-GO; Denunciado: Méd. Vet. Rafael Garcia Bastos - CRMV-GO 3240. Conselheiro Relator: Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva - CRMV-GO 0547. Decisão: Censura Pública, em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68. Fundamentação: infração aos artigos: 1º; 3º; 5º; 13 inciso XX; 14, incisos I, III e VIII; 24 inciso I da Resolução CFMV Nº 722/2002, e considerando os artigos 37; 38 incisos I, II, III e IV; 39 incisos I, II e III; 40 incisos II e III e 41, da Resolução 722/2002, cometendo uma infração classificada como "Séria".

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Edital de homologação/2016, publicado no DOU de 17/02/2016, Seção 3, página 176, convoca os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: auxiliar administrativo - São Paulo - lista geral - Victor Gomes da Costa Lobo - inscrição 0107335-4 - classificação 1 - lista especial - deficiente - Kely Kirtanan dos Santos Rodrigues - inscrição 0104267-0 - classificação 1 - lista especial - negro ou afrodescendente - Edson Marques de Barros - inscrição 0102128-1 - classificação 1. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

MARCOS JENAY CAPEZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Disponível no portal

www.in.gov.br

e na versão impressa

IMPRENSA NACIONAL 1808

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

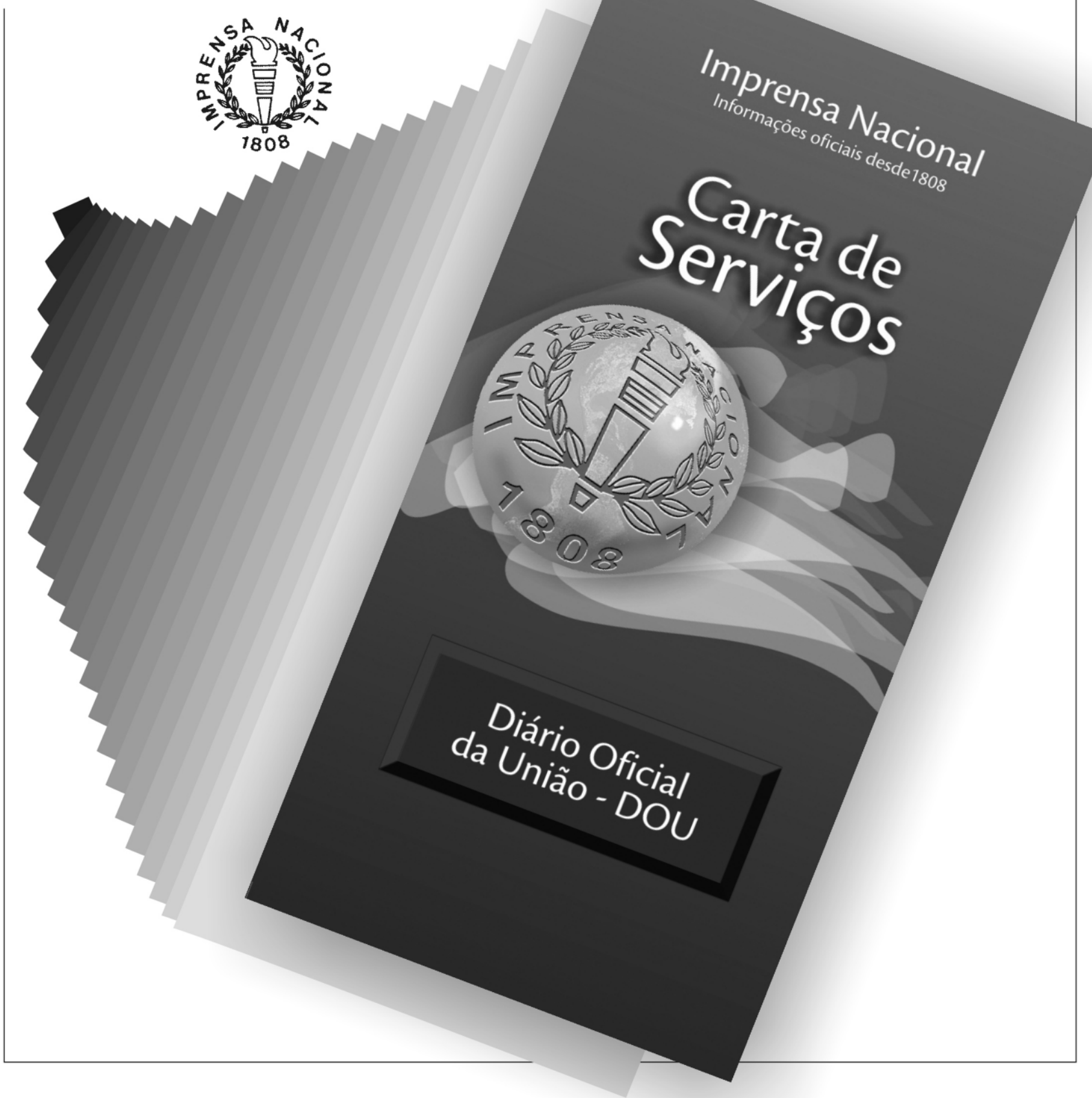

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016062800054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016062800055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

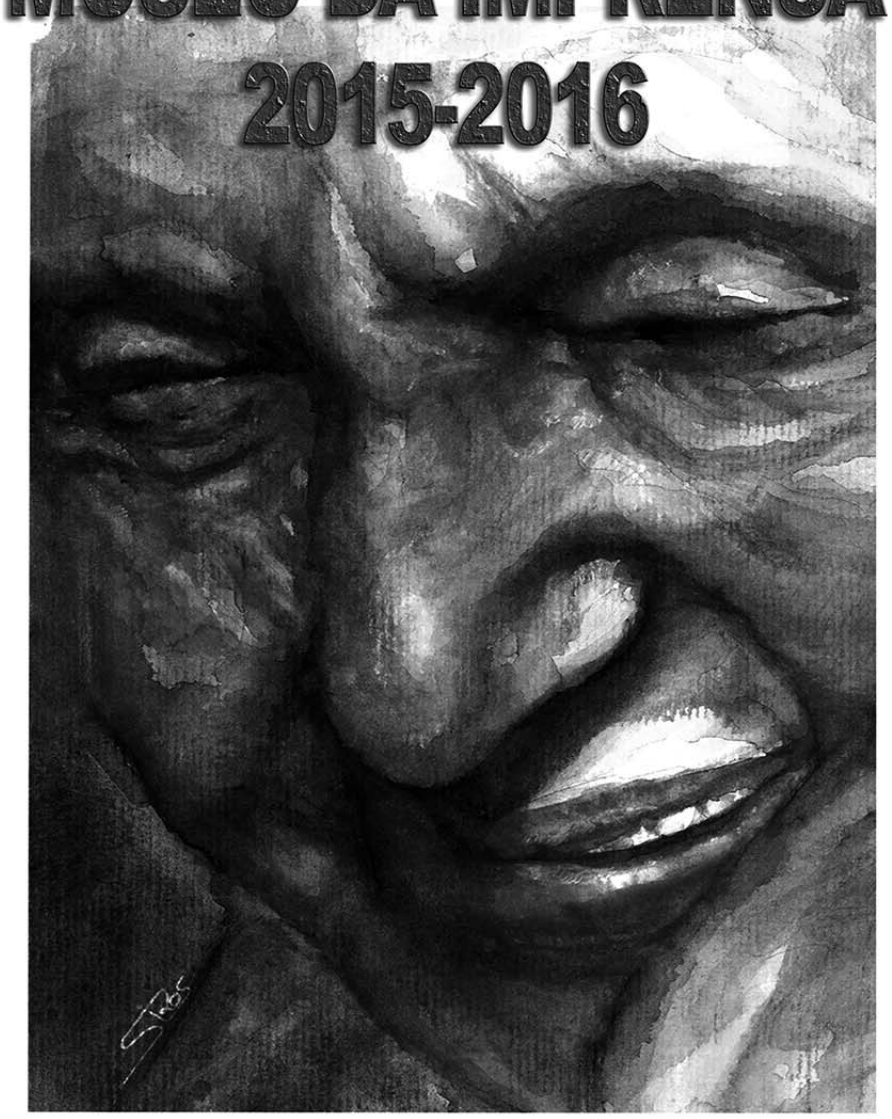

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):
200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Criação e Arte: Siros

Realização:
Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:
ASDIN Associação dos Servidores da Imprensa Nacional
ANJ Associação Nacional de Jornais
IMPRENSA Os fatos mudam. Os princípios não. Editorial
ViiBra
Amigos do Complexo Cultural da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016062800056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.